

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA

Presidente
Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente
Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente
Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário
Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário
Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário
Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário
Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1º – Emilia Fernandes – PTB – RS
2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS
3º – Joel de Hollanda – PFL – PE
4º – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor
(Eleito em 2-4-97)
Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos
(Eleitos em 2-4-97)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lício Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emilia Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Gilberto Miranda
Romero Jucá
Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Osmar Dias
Jefferson Peres
José Ignácio Ferreira
Coutinho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líderes
Sebastião Rocha
Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder
Regina Assumpção

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor da Secretaria Especial
de Editoração e Publicações

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor da Subsecretaria Industrial

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 20, de 1997, que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, relativo a um empréstimo japonês concedido aos Estados de Santa Catarina, Paraná, Bahia e Ceará para Projetos Ambientais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, em 26 de agosto de 1996.	09158
Nº 21, de 1997, que aprova as modificações introduzidas no Convênio Constitutivo e outros regulamentos básicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.	09159
Nº 22, de 1997, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Países, celebrado em Lisboa, em 20 de julho de 1995.	09160
Nº 23, de 1997, que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, para Cooperação na Área de Transportes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cuba, em Havana, em 30 de janeiro de 1996.	09161
Nº 24, de 1997, que aprova o texto do Acordo sobre Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 13 de dezembro de 1995.	09162
Nº 25, de 1997, que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, que regulamenta a cessão de uma Companhia de Infantaria do Exército à Operação de Paz na ONU em Moçambique (ONU-MOZ), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas.	09164
Nº 26, de 1997, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo ao Emprego Assalariado dos Familiares dos Agentes das Missões Oficiais de cada Estado no outro, celebrado em Paris, em 28 de maio de 1996.	09166

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÕES

Nº 36, de 1997, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de sete bilhões e oitocentos e noventa e cinco milhões de ienes, entre o Estado da Bahia e o Overseas Economic Cooperation Fund – OECF, destinada ao financiamento, parcial, do Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Cidades do Entorno da Bahia de Todos os Santos.	09168
Nº 37, de 1997, que autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 10 de dezembro de 1996, junto à Caixa Econômica Federal.	09168

3 – ATA DA 54ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE MAIO DE 1997

- 3.1 – ABERTURA
- 3.2 – EXPEDIENTE
- 3.2.1 – Fala da Presidência

Referente ao tempo dos oradores da Hora do Expediente da presente sessão, dedicado a homenagear a memória do educador Paulo Freire, nos termos do Requerimento nº 305, de 1997, da Senadora Marina Silva e outros Srs. Senadores.

09169

3.2.2 – Oradores

- Senadora Benedita da Silva 09169
 Senador Lauro Campos 09171
 Senador Eduardo Suplicy 09172

nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação.

09184

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.572, em 29 de abril de 1997 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação.

09184

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.565-4, em 30 de abril de 1997 e publicada no dia 2 de maio do mesmo mês e ano, que altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação.

09185

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.524-7, em 30 de abril de 1997 e publicada no dia 2 de maio do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação.

09185

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.511-10, em 30 de abril de 1997 e publicada no dia 2 de maio do mesmo mês e ano, que dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação.

09186

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.507-19, em 30 de abril de 1997 e publicada no dia 2 de maio do mesmo mês e ano, que dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação.

09186

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1996 (nº 925/95, na Casa de origem), que altera o art. 82 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

09187

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1997 (nº 1.131/95, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras provisões.

09187

3.2.3 – Discursos do Expediente

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Parabenizando a juíza Salete Macalóz pela concessão de liminar suspendendo o leilão da Companhia Vale do Rio Doce, de acordo com matéria publicado no jornal **O Dia**, do Rio de Janeiro, sob o título "Polêmica é o nome dela". Artigo publicado no jornal **O DIA**, sob o título "Lei do silêncio para os evangélicos", segundo o qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Rio de Janeiro poderá fechar igrejas, caso venham a fazer muito barulho durante suas pregações.

3.2.4 – Requerimentos

Nº 312, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Ministro do Planejamento e Orçamento as informações que menciona.

09174

Nº 313, de 1997, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando ao Ministro da Fazenda as informações que menciona.

09177

3.2.5 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 14, de 1997, de autoria do Senador Edison Lobão e outros Srs. Senadores, que dispõe sobre a gratuidade no ensino superior.

09178

3.2.6 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1997, de autoria da Senadora Marina Silva, que decreta moratória no plantio, comércio e consumo de organismos geneticamente modificados e produtos derivados, em todo o território nacional.

09179

Projeto de Resolução nº 58, de 1997, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal e dá outras providências.

09181

3.2.7 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 58, de 1997, lido anteriormente.

09184

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.571-1, em 30 de abril de 1997 e publicada no dia 2 de maio do mesmo mês e ano, que dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, e pelas entidades e hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, ou com este contratados ou conveniados, introduz alterações na Lei

Projeto de Resolução nº 52, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de trinta milhões de dólares norte-americanos, cujos recursos serão destinados à execução do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Piauí e eleva, para esse fim, temporariamente os limites de endividamento do Estado.....

Projeto de Resolução nº 53, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar e conceder contragarantia a operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos, cujos recursos serão destinados à implementação do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Rio Grande do Norte.....

Agendamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 72, de 1996 e 1, de 1997 e dos Projetos de Resolução nºs 52 e 53, de 1997 para a sessão deliberativa ordinária do dia 14 próximo.

3.3 – ORDEM DO DIA

Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal (adoção de medidas provisórias). **Não houve oradores no segundo dia de discussão, em segundo turno.**.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1997 (nº 369/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, relativo a um empréstimo japonês concedido aos Estados de Santa Catarina, Paraná, Bahia e Ceará para Projetos Ambientais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, em 26 de agosto de 1996. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1997. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 315, de 1997, sendo a matéria promulgada nesta oportunidade (**Decreto Legislativo nº 20, de 1997**).

Projeto de Resolução nº 50, de 1997, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de sete bilhões e oitocentos e noventa e cinco milhões de ienes, entre o Estado da Bahia e o Overseas Economic Cooperation Fund – OECF, destinada ao financiamento, parcial, do Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Cidades do Entorno da Bahia de To-

dos os Santos. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Lauro Campos. À Comissão Diretora para redação final.

09189

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1997. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 316, de 1997. À promulgação.

09190

Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1996 (nº 268/96, na Câmara dos Deputados), que aprova as modificações introduzidas no Convênio Constitutivo e outros regulamentos básicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

09191

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1997 (nº 317/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Países, celebrado em Lisboa, em 20 de julho de 1995. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

09191

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1997 (nº 316/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, para cooperação na Área de Transportes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cuba, em Havana, em 30 de janeiro de 1996. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

09192

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1997 (nº 335/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 13 de dezembro de 1995. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

09192

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1997 (nº 312/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, que regulamenta a cessão de uma Companhia de Infantaria do Exército à Operação de Paz na ONU em Moçambique (ONUMOZ), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

09193

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1997 (nº 329/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo ao Emprego Assalariado dos Familiares dos Agentes das Missões Oficiais de cada Estado no outro, celebrado em

Paris, em 28 de maio de 1996. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.....

Projeto de Resolução nº 47, de 1997, que autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 10 de dezembro de 1996, junto à Caixa Econômica Federal. **Aprovado**, após parecer de plenário, relativamente ao recebimento do Ofício nº 1.182/97, do Banco Central do Brasil. À Comissão Diretora para redação final.....

3.3.1 – Pronunciamento

SENADOR JADER BARBALHO – Nota das Lideranças do PMDB na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, devolvendo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso a escolha dos titulares dos Ministérios da Justiça e dos Transportes, e reafirmando apoio parlamentar ao governo para a conquista das reformas ambicionadas pela sociedade brasileira.....

3.3.2 – Ordem do Dia (continuação)

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 54, de 1997 (nº 94/97, na origem), de 16 de janeiro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Affonso Celso de Ouro-Preto**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria, exercer a de Embaixador do Brasil junto à República Eslovaca. **Apreciado em sessão secreta**.....

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 57, de 1997 (nº 148/97, na origem), de 30 de janeiro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Oto Agripino Maia**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer a de Embaixador do Brasil junto à República de Maurício. **Apreciado em sessão secreta**.....

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 91 de 1997 (nº 428/97, na origem), de 14 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor **Luiz Felipe de Seixas Corrêa**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Argentina. **Apreciado em sessão secreta**.....

09193

3.3.3 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 85, de 1996 e 11, 14, 20, 22 e 23, de 1997. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 317 a 322, de 1997, respectivamente. À promulgação.....

09196

Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1997. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 323, de 1997. À promulgação.....

09199

09194

3.3.4 – Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1995, de autoria do Senador Humberto Luccena, que dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais remunerados, de recursos da disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.....

09202

09195

3.3.5 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Illegitimidade da privatização da Vale do Rio Doce. Comunicado da Diretoria da Vale, intitulado "Esclarecimentos aos Acionistas e ao Públíco", publicado nos jornais de hoje. Proposta de Emenda à Constituição a ser apresentada por S.Ex.^a, limitando as concessões minerais no Brasil ao prazo máximo de 30 anos.....

09208

09196

SENADOR EDUARDO SUPILCY – Desafiando o ex-Prefeito de São Paulo, Sr. Paulo Maluf, a comparecer a CPI para explicar e comprovar que os recursos arrecadados com emissão de títulos da prefeitura foram realmente utilizados para pagar precatórios judiciais. Repudiando ataques pessoais daquele ex-Prefeito.

09213

09196

SENADOR ROMEU TUMA – Exigindo a condenação de médico do Ministério da Saúde, responsável pela falsificação de autorização de entrada de medicamentos e outras mercadorias no Porto de Santos, e outros envolvidos.....

09214

09196

SENADORA JÚNIA MARISE – Preocupação com o desemprego no Brasil. Dificuldades das empresas nacionais, acarretando maior número de desempregados.....

09216

09196

SENADORA MARLUCE PINTO – Divulgação de pesquisa do Ministério da Saúde, sobre a melhoria das condições dentárias das crianças brasileiras. Esclarecimentos sobre os dados de Boa Vista, apontada como a cidade com maior numero de crianças com dentes cariados.....

09221

09196

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Projeto apresentado pelas bancadas da Amazônia e de Mato Grosso ao Ministro dos Transportes, Sr. Alcides Saldaña, visando a implantação da hidrovia Tapajós-Teles Pires, diminuindo o custo do

Maio de 1997

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 8 09157

transporte da produção agrícola do noroeste mato-grossense.....

SENADOR ROMERO JUCÁ – Apelo em favor da agilização da votação da reforma administrativa na Câmara dos Deputados. Defesa da aprovação de emenda aglutinativa do Deputado Luciano Castro, que equaciona e dá tranquilidade aos servidores de Roraima e ex-territórios da União.

3.3.6 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

3.4 – ENCERRAMENTO

4 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSSÃO ANTERIOR

Do Senador Artur da Távola, proferido na sessão de 06/05/97 (republicação).

09223

5 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 7-5-97

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Nºs 1.286 a 1.298, de 1997. 09228

7 – MESA DIRETORA

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

12 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

09225

09226

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1997

Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, relativo a um empréstimo japonês concedido aos Estados de Santa Catarina, Paraná, Bahia e Ceará para Projetos Ambientais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, em 26 de agosto de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo, por troca de Notas, relativo a um empréstimo japonês concedido aos Estados de Santa Catarina, Paraná, Bahia e Ceará para Projetos Ambientais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, em 26 de agosto de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de maio de 1997.

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

DAOC-II/DPF/DEMA/DAI/ D1 /EFIN

Brasília, 26 de agosto de 1996.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência desta data, cujo teor é o seguinte:

"Excelência,

Tenho a honra de confirmar o seguinte entendimento recentemente alcançado entre os representantes do Governo do Japão e do Governo da República Federativa do Brasil, com relação a um empréstimo japonês a ser concedido com vistas a promover os esforços de desenvolvimento e a fortalecer a estabilização econômica da República Federativa do Brasil e as relações amistosas entre os dois países.

1. (1) Um empréstimo em ienes japoneses, até o montante de cinqüenta e cinco bilhões e cento e noventa e sete milhões de ienes (¥ 55.197.000.000,00) (doravante denominado "o Empréstimo") será concedido aos Estados de Santa Catarina, do Paraná, da Bahia e do Ceará (doravante denominados "os Mutuários Brasileiros") pelo Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina (doravante denominado "o Fundo"), de acordo com as leis e os regulamentos japoneses pertinentes, para a implementação dos projetos enumerados na lista em anexo (doravante denominada "a Lista"), de acordo com a alocação especificada na Lista para cada projeto.

(2) O Empréstimo será concedido nos termos do inciso (2) do parágrafo 2 da Iniciativa dos "Fundos para o Desenvolvimento", anunciada pelo Governo do Japão em 25 de junho de 1993.

2. (1) O Empréstimo será tornado disponível mediante acordos de empréstimos a serem firmados entre os Mutuários Brasileiros e o Fundo. Os termos e as condições do Empréstimo, assim como os procedimentos para sua utilização, serão regidos pelos respectivos acordos de empréstimo, que conterão, "inter alia", os seguintes princípios:

(a) o prazo de amortização será de dezoito (18) anos, após um prazo de carência de sete (7) anos;

(b) a taxa de juros será de quatro por cento (4%) ao ano. Entretanto, quando parte do empréstimo for destacada para cobrir pagamentos a consultores, então a taxa de juros aplicável a essa parcela será de dois e três décimos por cento (2,3%) ao ano; e

(c) o período de desembolso será de oito (8) anos para os projetos mencionados nos números 1 e 2 da Lista; seis (6) anos para o projeto mencionado no número 3 da Lista; e de sete (7) anos para o projeto mencionado no número 4 da Lista, a partir da data de entrada em vigor do acordo de empréstimo correspondente.

(2) Cada um dos acordos de empréstimo mencionados no inciso (1) acima será firmado após o Fundo se considerar satisfeita com relação à viabilidade, inclusive quanto às considerações ambientais, do projeto a que se refere o acordo de empréstimo.

(3) O período de desembolso mencionado na alínea (c) do inciso (1) acima poderá ser estendido mediante a concordância das autoridades interessadas dos dois Governos.

3. A República Federativa do Brasil garantirá a amortização do principal do Empréstimo, assim como o pagamento dos juros a ele relativos.

4. (1) O Empréstimo estará disponível para cobrir pagamentos a serem efetuados pelas agências executoras brasileiras a fornecedores, a empreiteiros e/ou a consultores de países-fonte elegíveis, em conformidade com os contratos que venham a ser firmados entre eles para a compra de produtos e/ou serviços necessários à implementação dos projetos, desde que tais compras sejam efetuadas nos países-fonte elegíveis e se refiram a produtos fabricados por esses países ou a serviços por eles fornecidos.

(2) A determinação dos países-fonte elegíveis, mencionados no inciso (1) acima, será objeto de acordo entre as autoridades interessadas dos dois Governos.

(3) Parte do Empréstimo poderá ser usada para cobrir despesas cabíveis, em moeda local, que sejam necessárias à implementação dos projetos.

5. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que a aquisição dos produtos e/ou serviços mencionados no inciso (1) do parágrafo 4 obedecerá às normas de aquisição do Fundo, que estabelecem, "inter alia", os procedimentos de licitação internacional a serem seguidos, exceto quando tais procedimentos forem julgados inaplicáveis ou inadequados.

6. O Governo da República Federativa do Brasil isentará o Fundo de todos os impostos e taxas cobrados na República Federativa do Brasil sobre o Empréstimo e/ou com relação a ele e aos juros dele decorrentes.

7. Com relação ao transporte e ao seguro marítimos de produtos adquiridos nos termos do Empréstimo, o Governo da

República Federativa do Brasil respeitará os princípios da livre e justa concorrência entre as empresas de navegação e de seguro marítimo dos dois países, em consonância com os procedimentos específicos da República Federativa do Brasil.

8. Os cidadãos japoneses cujos serviços possam vir a ser necessários na República Federativa do Brasil, no contexto do fornecimento de produtos e/ou serviços mencionados no inciso (1) do parágrafo 4, terão todas as facilidades necessárias à sua entrada e à sua permanência na República Federativa do Brasil, para o desempenho de suas atividades.

9. O Governo da República Federativa do Brasil tomará as providências necessárias, de acordo com as leis e os regulamentos brasileiros aplicáveis, para assegurar que:

(a) o Empréstimo será usado de forma adequada e exclusivamente para os projetos relacionados na Lista; e

(b) as instalações construídas no âmbito do Empréstimo serão mantidas e usadas convenientemente e efetivamente, para os fins estabelecidos no presente entendimento.

10. O Governo da República Federativa do Brasil, quando lhe for solicitado, fornecerá ao Governo do Japão as informações e os dados relativos à evolução da implementação dos projetos, baseado na informação fornecida pelos Mutuários e agências executoras.

11. Os dois Governos manterão consultas bilaterais quando surgir qualquer questão sobre os entendimentos já citados ou a eles referente.

Tenho igualmente a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, confirmado o acima exposto em nome do Governo da República Federativa do Brasil, passem a constituir Acordo entre os dois Governos, o qual entrará em vigor na data do recebimento, pelo Governo do Japão, da notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil informando terem sido cumpridas as formalidades internas necessárias para a entrada em vigor do referido Acordo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Chihiro Tsukada
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
do Japão junto ao Governo da República
Federativa do Brasil

Lista

(montante máximo em milhões de ienes)

1. Projeto de Controle das Enchentes da Bacia do Rio Itajai	17.596
2. Projeto de Melhoramento Ambiental do Estado do Paraná	23.686
3. Projeto de Saneamento Ambiental da Baía de Todos os Santos	7.895
4. Projeto de Construção de Usina de Energia Eólica no Estado do Ceará	6.020*

2. Tenho ainda a honra de confirmar, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, que o acima exposto é também o entendimento do Governo da República Federativa do Brasil, e de concordar com que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota de resposta constituam um Acordo entre os dois Governos, o qual entrará em vigor à data do recebimento, pelo Governo do Japão, da notificação escrita, por parte do Governo da República Federativa do Brasil, de que se cumpriram as formalidades internas necessárias à sua vigência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1997

Aprova as modificações introduzidas no Convênio Constitutivo e outros regulamentos básicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as modificações introduzidas no Convênio Constitutivo e outros regulamentos básicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas modificações, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de maio de 1997.

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

Emendas ao Convênio Constitutivo, ao Regulamento da Assembleia de Governadores e às Normas Gerais sobre Admissão de Países Extra-regionais como Membros do Banco

Seção I - Emendas ao Convênio

O Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento sofrerá as seguintes emendas:

1. O Artigo III, seção 12 terá a seguinte redação:

"O Banco cobrará uma comissão especial sobre todos os empréstimos, participações ou garantias que efetuar com os recursos do capital ordinário. A comissão especial, pagável periodicamente, será calculada com base no saldo de cada empréstimo, participação ou garantia, à razão de 1% ao ano, a não ser que o Banco, por maioria de três quartos do total de votos dos países membros, decida reduzir essa taxa."

2. O Artigo IV, Seção 9(b) terá a seguinte redação:

"(b) Todas as decisões do Banco relativas às operações do Fundo serão tomadas por maioria de três quartos do total de votos dos países membros, salvo disposição em contrário neste artigo."

3. O Artigo V, Seção 1(e) terá a seguinte redação:

"(e) O ouro e as moedas em poder do Banco, inclusive nos recursos do capital ordinário e do Fundo, só poderão ser utilizados na compra de outras moedas com autorização de uma

maioria de três quartos do total de votos dos países membros. As moedas assim adquiridas não estarão sujeitas às disposições sobre manutenção de valor estipuladas na Seção 3 deste artigo."

4. O Artigo VII, Seção 1 (iii) terá a seguinte redação:

"(iii) Com a aprovação da maioria de três quartos do total de votos dos países membros, investir em obrigações os fundos que não forem necessários às suas operações."

5. O Artigo VIII, Seção 2(e) terá a seguinte redação:

"(e) O quorum para as reuniões da Assembléia de Governadores será constituído pela maioria absoluta do número total dos Governadores, que inclua a maioria absoluta dos Governadores pelos países regionais e represente pelo menos três quartos do total de votos dos países membros."

6. O Artigo VIII, Seção 3(b)(ii) terá a seguinte redação:

"(ii) Um Diretor Executivo será nomeado pelo país membro que possua o maior número de ações do Banco, pelo menos três Diretores Executivos serão eleitos pelos Governadores dos países membros extra-regionais e pelo menos dez serão eleitos pelos Governadores dos demais países membros. O número de Diretores Executivos a serem eleitos nesse categorias e o procedimento para a eleição de todos os Diretores serão determinados pelo regulamento que a Assembléia de Governadores adotar pela maioria de três quartos do total de votos dos países membros, que inclua a maioria de dois terços dos Governadores pelos países extra-regionais com relação às disposições que se referem exclusivamente à eleição de Diretores por esses países e a maioria de dois terços dos Governadores pelos países regionais com relação às disposições que se referem exclusivamente à eleição de Diretores por esses países. A aprovação de qualquer modificação desse regulamento exigirá a mesma maioria de votos."

7. O Artigo VIII, Seção 3(c) terá a seguinte redação:

"(c) Cada Diretor Executivo nomeará um Suplente, o qual, na ausência do titular, terá plenos poderes para agir em seu nome. Os Diretores e os Suplentes deverão ser cidadãos dos países membros. Entre os Diretores eleitos e seus Suplentes não poderá constar mais de um cidadão de um mesmo país, exceto nos seguintes casos:

- (i) países que não sejam mutuários;
- (ii) países mutuários, nos casos determinados pelos Governadores dos países mutuários por maioria de três quartos do seu poder total de voto e maioria de dois terços do seu número total.

Os Suplentes poderão participar das reuniões, mas só terão direito a voto quando substituam os Diretores titulares."

8. O Artigo VIII, Seção 4(b) terá a seguinte redação:

"(b) Não entrará em vigor o aumento correspondente à subscrição de ações de capital ordinário por qualquer país membro, e será suspenso o direito de subscrever ações, quando tiver por consequência a redução dos votos (i) dos países regionais em desenvolvimento a menos de 50,005% do total dos votos dos países membros e (ii) do país membro que detenha o maior número de ações a menos de 30% do total de votos ou do Canadá a menos de 4% do total de votos."

Seção 2 - Emenda ao Regulamento da Assembléia de Governadores

A Seção 1(d) do Regulamento da Assembléia de Governadores terá a seguinte redação:

"(d) O quorum para as reuniões da Assembléia de Governadores será constituído pela maioria absoluta do número total dos Governadores, que inclua a maioria absoluta dos Governadores pelos países regionais e represente pelo menos três quartos do total de votos dos países membros."

Seção 3 - Emendas às Normas Gerais sobre Admissão de Países Extra-regionais como Membros do Banco

As Normas Gerais sobre Admissão de Países Extra-regionais como Membros do Banco sofrerão as seguintes emendas:

1. A Seção 7(b) terá a seguinte redação:

"(b) Não entrará em vigor o aumento correspondente à subscrição de ações de capital ordinário por qualquer país membro e será suspenso o direito de subscrever ações quando tiverem por consequência a redução dos votos (i) dos países membros regionais em desenvolvimento a menos de 50% do total de votos dos países membros, (ii) do país membro que detenha o maior número de ações a menos de 30% do referido total de votos ou (iii) do Canadá a menos de 4% do mesmo total de votos, desde que, não obstante as disposições precedentes e as do Artigo VIII, Seção 4(b) do Convênio Constitutivo, qualquer resolução da Assembléia de Governadores referente a aumento do capital ordinário do Banco especifique: (1) que, para evitar que o total de votos dos países regionais em desenvolvimento se torne inferior à percentagem determinada, qualquer país desse grupo poderá subscrever as ações destinadas a outro país desse mesmo grupo, caso este não deseje subscrevê-las; (2) que o dispositivo referente às proporções do total de

votos poderá ser dispensado pelos países regionais em desenvolvimento com relação ao inciso (i), pelos Estados Unidos em relação ao inciso (ii) e pelo Canadá em relação ao inciso (iii); (3) que qualquer país membro extra-regional poderá subscrever ações destinadas a outro país desse mesmo grupo, caso este não deseje subscrevê-las."

2. A Seção 8 terá a seguinte redação:

"Já que os países extra-regionais terão o direito de eleger não menos que três Diretores Executivos com seus próprios votos, conforme o estabelecido no Artigo VIII, Seção 3(b)(ii) do Convênio Constitutivo do Banco, modificado pela resolução mencionada na Seção 1(a) destas Normas Gerais, o Regulamento para a Eleição de Diretores Executivos será modificado e terá a redação indicada no anexo I. Tais modificações entrarão em vigor na mesma data em que estas Normas Gerais entrem em vigor."

3. A Seção 9 terá a seguinte redação:

"Será exigido o acordo de uma maioria de dois terços do número de Governadores extra-regionais para a aprovação de um aumento do número de Diretores Executivos além de quatorze."

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 1997**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Paises, celebrado em Lisboa, em 20 de julho de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Paises, celebrado em Lisboa, em 20 de julho de 1995.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de maio de 1997.

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CONSULAR ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A REPÚBLICA PORTUGUESA PARA PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CONSULAR
AOS SEUS NACIONAIS EM TERCEIROS PAÍSES**

A República Federativa do Brasil

e

A República Portuguesa,



Considerando os laços especiais de amizade e solidariedade existentes entre os povos do Brasil e de Portugal;

Considerando a recomendação da Primeira Reunião do Grupo de Cooperação Consular entre Brasil e Portugal, realizada em Lisboa, de 31 de janeiro a 2 de fevereiro de 1994;

Considerando os termos do Comunicado Conjunto relativo à visita oficial do Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal ao Brasil, no período de 8 a 10 de fevereiro de 1994, que previa o desenvolvimento de mecanismos de cooperação baseados na complementariedade das redes consulares nos dois países e a extensão da proteção consular aos cidadãos da outra Parte;

Tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 7º do Tratado de Amizade e Consulta entre Brasil e Portugal, de 16 de novembro de 1953;

Tendo em consideração o artigo 8º da Convenção de Viena sobre Relações Consulares,

Acordam no seguinte:

ARTIGO I

A República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, a seguir denominados Partes Contratantes, assegurarão, na medida do possível e nos termos das convenções internacionais sobre relações consulares de que cada uma seja signatária, e nos locais ^{OCM} a serem previamente especificados por comunicação entre ambas as Chancelarias, a proteção consular dos interesses de nacionais do Brasil ou de Portugal onde não exista uma Repartição Consular brasileira ou Posto Consular português.

ARTIGO II

O disposto no artigo I aplicar-se-á sob reserva de aceitação dos Estados receptores interessados e mediante pedido de consentimento ou notificação apropriada, bem como nos precisos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO III

1. Os Postos ou Repartições Consulares de cada uma das Partes Contratantes promoverão, sempre que solicitados, a inscrição dos cidadãos da outra Parte Contratante, residentes na sua área de jurisdição ou que ali se encontrem ocasionalmente, passando-lhes a respectiva cédula de matrícula ou certificado de inscrição consular.
2. O impresso para o processo individual de inscrição consular e o impresso para a cédula de matrícula ou certificado de inscrição serão fornecidos pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

ARTIGO IV

1. Em casos de urgência, os agentes consulares poderão emitir Títulos de Viagem Única ou Títulos de Nacionalidade válidos para o regresso ao território de cada uma das Partes Contratantes.
2. Os impressos de documentos de viagem, referidos no número anterior, serão fornecidos pelos respectivos Ministérios.

ARTIGO V

1. Os agentes consulares de cada uma das Partes Contratantes poderão efetuar repatriações e prestar socorros aos cidadãos da outra que residam na sua área de jurisdição ou nela se encontrem ocasionalmente, a pedido destes, e desde que provem encontrar-se permanente ou temporariamente desprovidos de recursos e não tenham possibilidades locais de os conseguir.
2. Cada uma das Partes Contratantes reembolsará a outra os adiantamentos efetuados e das despesas feitas pelos seus agentes consulares no interesse exclusivo da Parte beneficiária ou dos seus nacionais, de acordo com critérios a serem definidos pelos Ministérios das Partes Contratantes.

ARTIGO VI

Os Postos ou as Repartições Consulares de cada uma das Partes Contratantes prestarão assistência aos nacionais tripulantes de barcos e aeronaves arvorando o pavilhão da outra, quando solicitados pelo respectivo Capitão ou Comandante.

ARTIGO VII

Os agentes consulares de cada uma das Partes Contratantes poderão, por solicitação expressa das autoridades da outra, exercer a favor de cidadãos da Parte beneficiária outras funções que, segundo a prática internacional, cabem nas atribuições dos postos consulares.

ARTIGO VIII

As modalidades de proteção e assistência consular previstas neste Acordo serão objeto de regulamentação específica a ser aprovada por troca de Notas.

ARTIGO IX

Cada uma das Partes Contratantes poderá suspender a aplicação de qualquer disposição do presente Acordo, desde que notifique a outra com 30 (trinta) dias de antecedência, por via diplomática.

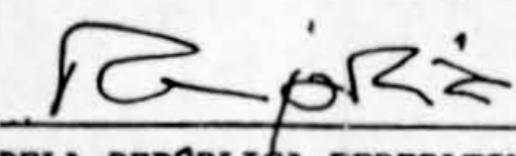
ARTIGO X

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após data da segunda das Notas pelas quais as duas Partes Contratantes comunicarem reciprocamente a sua aprovação em conformidade com os processos constitucionais de ambos os países.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes, mediante aviso prévio por Nota diplomática não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

3. Este Acordo poderá, em qualquer altura, ser complementado por protocolos adicionais.

Feito em Lisboa, em 20 de julho de 1995, em dois exemplares originais, no idioma português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Luiz Felipe Lampreia
Ministro de Estado das
Relações Exteriores


PELA REPÚBLICA PORTUGUESA

José Manuel Durão Barroso
Ministro dos Negócios
Estrangeiros

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1997

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, para Cooperação na Área de Transportes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cuba, em Havana, em 30 de janeiro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, para Cooperação na Área de Transportes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cuba, em Havana, em 30 de janeiro de 1996. Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I.

da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de maio de 1997.

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA COOPERAÇÃO NA ÁREA DE TRANSPORTES

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Fazendo uso do previsto no Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, firmado entre os dois Governos, em 18 de março de 1987; e

Convencidos de que existem amplas perspectivas de intensificar a cooperação bilateral na área dos transportes, com base no potencial dos dois Países, e nos princípios do mercado internacional,

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I
Autoridades Responsáveis

Como responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Ajuste Complementar, as Partes Contratantes designam:

- a) pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério dos Transportes; e
- b) pelo Governo da República de Cuba, o Ministério dos Transportes.

ARTIGO II
Objetivo

O presente Ajuste Complementar tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação, com vistas a alcançar o desenvolvimento dos setores portuários e dos transportes marítimos e multimodais, entre os dois Países.

ARTIGO III
Das Obrigações

As Partes Contratantes se comprometem a colocar, dentro da sua disponibilidade, os recursos humanos, materiais e logísticos necessários à execução dos programas de trabalho, objeto do presente Ajuste Complementar.

ARTIGO IV
Dos Programas de Trabalho

1. As Partes Contratantes promoverão, por meio das entidades correspondentes, o desenvolvimento e a execução de programas de trabalho sobre temas de interesse comum.

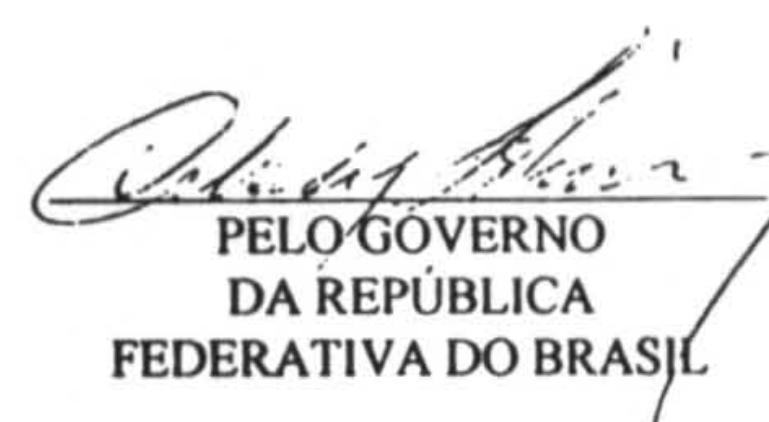
2. Para a execução desses programas será constituído Grupo de Trabalho, de forma imediata à entrada em vigor do presente Ajuste Complementar.

ARTIGO V
Disposições Finais

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, pelos canais diplomáticos, da conclusão dos procedimentos legais internos necessários à aprovação do presente Ajuste Complementar, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

2. O presente Ajuste Complementar vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, por via diplomática, por uma das Partes Contratantes, sem prejuízo das obrigações assumidas durante a sua vigência. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após a data da respectiva notificação.

Feito em Havana, aos trinta dias do mês de janeiro de 1996, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA
DE CUBA

Faco saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antônio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 2º do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 1997

Aprova o texto do Acordo sobre Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 13 de dezembro de 1995.

C Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 13 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de maio de 1997.

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

ACORDO SOBRE QUARENTENA VEGETAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Popular da China
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Com a finalidade de efetivamente evitar a introdução de enfermidades, pragas e ervas daninhas sujeitas a quarentena (daqui em diante referidas como "pragas de quarentena") no território de qualquer das Partes Contratantes, para proteger a produção agrícola, para promover o desenvolvimento do comércio de plantas e produtos vegetais, e para reforçar a cooperação no domínio da quarentena vegetal entre os dois países, por meio deste,

Acordam o que segue:

ARTIGO I

As Partes Contratantes concordam em:

- a) tomar todas as medidas necessárias para evitar a introdução de pragas sujeitas a quarentena no território da outra Parte Contratante através do comércio de plantas ou produtos vegetais, ou por qualquer outro meio;
- b) notificar-se mutuamente no que diz respeito à distribuição e aos controles de pragas sujeitas a quarentena e a nova ocorrência de pragas no território da Parte Contratante, em documento escrito;
- c) intercambiar, em dia, os documentos da legislação atualizada, dos regulamentos e demais normas relativas a pragas sujeitas a quarentena, tais como a lista das pragas sujeitas a quarentena publicada por cada Governo e requerimentos para importação de plantas sujeitas a quarentena;
- d) intercambiar os resultados de pesquisa científica e técnica, o material científico e manter cooperação em pesquisa científica na área da quarentena vegetal, por meio de visitas mútuas de especialistas;
- e) se necessário, a assistência científica e técnica na área da quarentena vegetal poderá ser mutuamente fornecida, e
- f) discutir claramente os problemas que surjam no curso da implementação do Acordo.

ARTIGO II

As plantas e produtos vegetais a serem importados e exportados deverão ser inspecionados pelos serviços de quarentena vegetal estabelecidos respectivamente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO III

1. As Partes Contratantes concordam que, quando plantas e produtos vegetais forem ser exportados para a outra Parte, os Certificados Fitossanitários emitidos pelos serviços oficiais de quarentena vegetal do país exportador devem ser anexados e escritos na língua oficial e em inglês, certificando que as plantas e produtos vegetais estão livres de pragas sujeitas a quarentena, no que diz respeito ao país importador, e atendem aos requisitos de quarentena vegetal do país importador.
2. O país importador terá o direito de inspecionar as plantas e produtos vegetais importados, e de tomar as medidas necessárias de quarentena. Entretanto, as medidas de quarentena deverão basear-se em suficiente evidência científica e o país importador deverá informar o departamento de quarentena do país exportador, tão logo possível, de que as medidas de quarentena foram tomadas pelo país importador.
3. As plantas e produtos vegetais a serem exportadas deverão estar livres de terra.
4. O Acordo é aplicável a todas as plantas e produtos vegetais comercializáveis e não comercializáveis.

ARTIGO IV

1. Passageiros oriundos de qualquer das Partes Contratantes que carreguem plantas e produtos vegetais para dentro do território da outra Parte Contratante, por quaisquer meios, deverão declará-los, por iniciativa própria, ao serviço de quarentena vegetal no porto de entrada.

2. Plantas e produtos vegetais de missões diplomáticas para doação, intercâmbio ou uso próprio deverão ser processados de acordo com os respectivos regulamentos de quarentena vegetal do país importador.

ARTIGO V

1. Os materiais de embalagem de bens exportados deverão estar livres de pragas sujeitas a quarentena. O uso de palha de arroz, folhas, casca de árvore ou outras partes de produtos agrícolas ou florestais deverá ser evitado. Se materiais tais como palha de arroz forem utilizados, deverão atender aos requisitos de quarentena vegetal do país importador.

2. Os meios de transporte deverão ser inspecionados antes de carregar plantas e produtos vegetais. Se necessário, o meio de transporte deverá ser fumigado ou desinfetado e um Certificado de Fumigação Fitossanitário deverá ser emitido pelo serviço de quarentena vegetal oficial do país exportador.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes tomarão todas as medidas para evitar a introdução de pragas sujeitas a quarentena de um terceiro país no território das Partes Contratantes. Certificados Fitossanitários deverão acompanhar as plantas e produtos vegetais em trânsito, os quais deverão atender aos requisitos de quarentena vegetal do país importador.

ARTIGO VII

1. Os departamentos encarregados do Acordo são o Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal (DDIV) da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, do lado brasileiro, e a Administração de Quarentena Animal e Vegetal do Ministério da Agricultura da República Popular da China do lado chinês.

2. De maneira a solucionar problemas que surjam no curso da implementação do Acordo, e para permitir o intercâmbio de resultados de pesquisa científica e técnica na área da quarentena vegetal entre os dois países, visitas recíprocas de especialistas e encontros bilaterais poderão ser realizados, mediante consulta entre os dois departamentos encarregados do Acordo. As datas e locais pertinentes serão determinados depois de consultas mútuas.

ARTIGO VIII

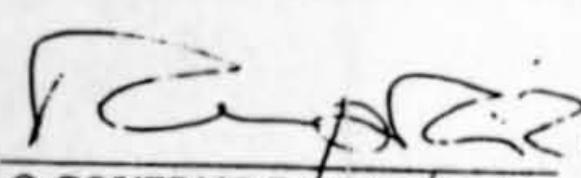
1. Todas as atividades relativas ao Acordo deverão estar em sintonia com a legislação e os regulamentos de quarentena vegetal de ambas as Partes Contratantes.

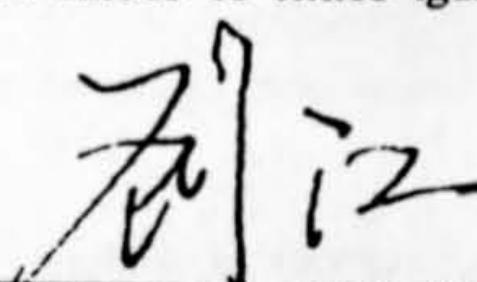
2. O Acordo não terá efeitos sobre os direitos e obrigações estipulados em acordos bilaterais ou multilaterais sobre quarentena vegetal com outros países, assinados por qualquer das Partes Contratantes.

ARTIGO IX

O Acordo entrará em vigor a partir do 30º (trigésimo) dia após terem as Partes Contratantes completado seus respectivos procedimentos internos e notificado uma a outra, por via diplomática. O Acordo terá vigência por 5 (cinco) anos. O Acordo será prorrogado automaticamente por mais 5 (cinco) anos sucessivos, desde que nenhuma das Partes Contratantes notifique a outra Parte Contratante, por via diplomática, sua decisão de não renová-lo 6 (seis) meses antes do término da vigência do Acordo.

Feito em Beijing, em 13 de dezembro de 1995, em dois exemplares originais, nos idiomas português e chinês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


 PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
 FEDERATIVA DO BRASIL
 Luiz Felipe Lampreia


 PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
 POPULAR DA CHINA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antônio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1997

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, que regulamenta a cessão de uma Companhia de Infantaria do Exército à Operação de Paz na ONU em Moçambique (ONUMOZ), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, que regulamenta a cessão de uma Companhia de Infantaria do Exército à Operação de Paz na ONU em Moçambique (ONUMOZ), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas.

Parágrafo Único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de maio de 1997.

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

TRADUÇÃO OFICIAL

Exceléncia,

Tenho a honra de acusar o recebimento de sua carta, datada de 4 de novembro de 1994, na qual, em nome do Secretariado das Nações Unidas, Vossa Exceléncia propõe um acordo por meio de uma troca de Notas para regular a contribuição do Brasil à ONUMOZ.

Fui autorizado a transmitir a Vossa Exceléncia a aprovação do texto pelo Governo brasileiro, baseada nos seguintes entendimentos:

- a) o acordo produzirá efeitos a partir da data da partida do contingente brasileiro do Brasil para Moçambique;
- b) de conformidade com os preceitos constitucionais brasileiros, o acordo entrará em vigor após comunicação, pelo Governo brasileiro, de que os procedimentos legais brasileiros foram cumpridos.

Aceite, Exceléncia, os protestos de minha mais alta consideração.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Embaixador

Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas

A Sua Exceléncia o Senhor
IQBAL RIZA,
Secretário-Geral-Assistente para
Operações de Manutenção da Paz.

TRADUÇÃO OFICIAL

Exceléncia,

Tenho a honra de referir-me à Operação das Nações Unidas em Moçambique (ONUMOZ) estabelecida pela Resolução 797 (1992) do Conselho de Segurança, de 16 de dezembro de 1992, ampliada pela Resolução 988 (1994), de 23 de fevereiro de 1994.

A este propósito, e em atendimento à solicitação do Secretário-Geral transmitida pela carta de 1º de junho de 1994, o Brasil colocou à disposição da ONUMOZ uma companhia reforçada de infantaria de até 170 militares de todos os postos.

Consequentemente, e com vistas a regular a contribuição do Brasil à ONUMOZ, proponho o seguinte:

1. O Acordo concluído em 14 de maio de 1993 entre as Nações Unidas e Moçambique sobre o estatuto da ONUMOZ ("Status Agreement") afirma a natureza internacional da ONUMOZ como um órgão subsidiário das Nações Unidas e define os privilégios e imunidades, direitos e vantagens, bem como os deveres da ONUMOZ e seus membros. Desta forma, o contingente militar fornecido pelo Brasil gozará dos privilégios e imunidades, direitos e vantagens, e cumprirá com as obrigações estabelecidas pelo "Status Agreement".

2. Durante seu período de serviço na ONUMOZ, o contingente fornecido pelo Brasil permanecerá em seu serviço nacional, mas estará sob o comando operacional das Nações Unidas; investido no Secretário-Geral, sob a autoridade do Conselho de Segurança. Desta forma, o Secretário-Geral das Nações Unidas terá plena autoridade sobre o emprego, organização, conduta e direção da ONUMOZ, inclusive do contingente fornecido pelo Brasil. Na área de operações, o comando operacional será exercido pelo Representante Especial do Secretário-Geral, o qual será responsável perante o Secretário-Geral. O Representante Especial do Secretário-Geral decidirá manter ou delegar controle operacional das unidades militares e/ou do pessoal. As definições de Comando e Controle estão especificadas no Anexo 1.

3. O Representante Especial do Secretário-Geral terá responsabilidade geral pela boa ordem e disciplina da ONUMOZ. A responsabilidade por ações disciplinares no que diz respeito ao pessoal militar fornecido pelo Brasil permanecerá com um oficial designado pelo Governo do Brasil para esse propósito.

4. As funções da ONUMOZ são exclusivamente internacionais e o contingente fornecido pelo Brasil pautará sua conduta tendo em consideração somente os interesses das Nações Unidas. Exceto no tocante a matérias administrativas nacionais, o contingente não pedirá nem acatará instruções relativas ao cumprimento de seus deveres de nenhuma autoridade estranha às Nações Unidas, nem o Governo do Brasil dar-lhe-á tais instruções.

5. O Governo do Brasil poderá suscitar perante o Secretário-Geral qualquer assunto relativo ao seu pessoal a serviço da ONUMOZ.

6. O Governo do Brasil assegurará que o pessoal fornecido cumpra com os padrões estabelecidos pelas Nações Unidas para serviço na ONUMOZ, no tocante, "inter alia", ao posto, experiência, aptidão física, especialização e conhecimento de idiomas, e atenderá quaisquer orientações e procedimentos que venham a ser estabelecidos pelas Nações Unidas relativos a avaliações médicas ou de outra índole, vacinas, viagem, embarque, transporte, licença ou outros direitos.

7. Durante o período de seu serviço na ONUMOZ, o Governo do Brasil será responsável pelo pagamento de quaisquer remunerações, vantagens e benefícios devidos ao seu pessoal por força de disposições nacionais.

8. As Nações Unidas transmitirão ao Governo do Brasil todas as informações pertinentes relativas ao fornecimento do pessoal

acima mencionado, inclusive assuntos de responsabilidade por perda ou dano a bens das Nações Unidas e pedidos de indenizações relativas à morte, ferimentos ou enfermidades imputáveis ao serviço prestado às Nações Unidas e/ou perda de bens pessoais.

9. As disposições administrativas e financeiras gerais aplicáveis ao fornecimento do contingente militar serão aquelas previstas no "Aide-Memoire" para países que contribuem com tropas e as disposições-modelo aplicáveis ao pessoal militar.

10. As Nações Unidas, em consulta ao Governo do Brasil, tomarão as providências para o transporte de ida para e volta da ONUMOZ do contingente militar brasileiro e sua bagagem. As Nações Unidas reembolsarão o Governo do Brasil, de acordo com os níveis padronizados estabelecidos pela Assembléia-Geral para remuneração e auxílios pecuniários, pagamentos suplementares a especialistas, fator de uso de vestuário, apetrechos e equipamentos pessoais, bem como armamento pessoal, inclusive munição. Os referidos níveis padronizados de reembolso são US\$ 988 mensais por pessoa como remuneração e auxílio pecuniário (todas as patentes); US\$ 291 mensais por pessoa para pagamentos suplementares a especialistas, até um mínimo de 25 por cento das unidades logísticas e até 10 por cento de outras unidades; US\$ 65 mensais por pessoa para fator de uso de vestuário, apetrechos e equipamentos pessoais (todas as patentes); US\$ 5 mensais por pessoa para armamento pessoal, inclusive munição (todas as patentes). As Nações Unidas também concederão auxílio pecuniário diário de US\$ 1.28 por pessoa para cobrir despesas pessoais circunstanciais. Condições apropriadas de alojamento e rancho serão fornecidas pelas Nações Unidas. Nos locais em que as Nações Unidas considerarem impossível ou inexistente o fornecimento de tais condições, será pago um auxílio pecuniário de missão.

11. O valor de todo o equipamento de propriedade do contingente fornecido às Nações Unidas será determinado na chegada e na partida da ONUMOZ. A quantia reembolsável ao Governo do Brasil pelas Nações Unidas será o montante da diferença entre o valor do equipamento ao tempo em que for trazido e o valor residual quando for repatriado.

12. Questões relativas a alegações de atos criminosos e responsabilidade civil do contingente fornecido pelo Brasil serão resolvidas de conformidade com os procedimentos estabelecidos no "Status Agreement".

13. O Brasil concorda em exercer jurisdição no que diz respeito a crimes ou infrações que venham a ser cometidas por seu pessoal militar a serviço da ONUMOZ. O Brasil manterá o Representante Especial do Secretário-Geral informado a respeito do resultado de tal exercício de jurisdição.

14. O Governo do Brasil não retirará seu pessoal da ONUMOZ sem dar adequada notificação prévia ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

15. O Secretário-Geral das Nações Unidas dará adequada notificação prévia ao Governo do Brasil para a sua retirada, caso os serviços de qualquer parte ou da totalidade do contingente fornecido pelo Brasil não sejam mais necessários.

16. A ONUMOZ observará e respeitará os princípios e o espírito das convenções internacionais gerais aplicáveis à conduta de pessoal militar. As convenções internacionais acima referidas incluem as quatro Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 e seus Protocolos adicionais de 8 de junho de 1977, e a Convenção da UNESCO de 14 de maio de 1954 sobre a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado. Por conseguinte, o Brasil providenciará para que os membros de seu contingente nacional a serviço da ONUMOZ estejam plenamente familiarizados com os princípios e o espírito dessas convenções.

17. As controvérsias entre as Nações Unidas e o Brasil relativas à interpretação ou aplicação deste acordo que não possam ser resolvidas mediante negociações ou outra forma de solução

acordada serão submetidas à arbitragem a pedido de qualquer das partes. Cada parte designará um árbitro, e os dois árbitros assim designados designarão um terceiro, que será o Presidente. Se, dentro de 30 dias a contar do pedido de arbitragem, qualquer das partes não houver designado um árbitro, ou se, dentro de 15 dias a contar da designação dos dois árbitros, o terceiro árbitro não houver sido escolhido, qualquer das partes poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que designe um árbitro. O processo da arbitragem será fixado pelos árbitros e as despesas da arbitragem serão custeadas pelas partes na forma determinada pelos árbitros. A sentença arbitral conterá uma exposição das razões sobre as quais se fundamenta e será aceita pelas partes como a decisão final da disputa.

18. As Nações Unidas e o Governo do Brasil poderão concluir ajustes suplementares ao presente acordo.

19. O presente acordo permanecerá em vigor até a partida de Moçambique do contingente fornecido pelo Brasil, tanto de conformidade com os termos dos parágrafos 14 ou 15 quanto ao término da ONUMOZ, salvo as disposições do parágrafo 17 acima, que permanecerá em vigor até que todas as reclamações pendentes sejam resolvidas.

20. Se as disposições acima contarem com a aprovação de Vossa Excelência, sugiro que esta nota e seus anexos, juntamente com a confirmação por escrito de sua aceitação das suas disposições, constituam um acordo entre as Nações Unidas e o Governo do Brasil a surtir efeito a partir da data em que o contingente fornecido pelo seu Governo assuma seus deveres na ONUMOZ.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta consideração.

IQBAL RIZA
Secretário-Geral-Assistente para
Operações de Manutenção de Paz

ANEXO I

COMANDO E CONTROLE DAS NAÇÕES UNIDAS

1. Durante o período de destinação a uma Missão das Nações Unidas, as tropas permanecerão em seu serviço nacional, mas estarão sob o Comando Operacional das Nações Unidas, investido no Secretário-Geral sob a autoridade do Conselho de Segurança.

Conseqüentemente, o Secretário-Geral das Nações Unidas terá plena autoridade sobre o emprego, organização, conduta e direção das operações. Na área de operações, tal autoridade será exercida pelo Chefe da Missão, que será diretamente responsável perante o Secretário-Geral.

O Chefe da Missão deverá regular a ulterior delegação de autoridade. O Comandante da Força, independentemente de ser ou não o Chefe da Missão, terá o controle operacional de todas as forças no teatro de operações. O comando pleno das tropas fornecidas por vários Estados-Membros existirá sempre no âmbito de seus respectivos Serviços Nacionais.

2. Definições:

a. COMANDO PLENO

Autoridade e responsabilidade militar de um oficial superior para emitir ordens a um subordinado. Cobre todos os aspectos das operações militares e da administração. Existe somente no âmbito dos Serviços Nacionais.

b. COMANDO OPERACIONAL (NU)

Autoridade concedida a um comandante para atribuir missões ou tarefas a comandantes subordinados, empregar unidades, redistribuir forças e manter ou delegar controle operacional e/ou tático quando necessário. Inclui responsabilidade por apoio logístico.

c. CONTROLE OPERACIONAL (NU)

Autoridade delegada a um comandante para dirigir forças designadas, de forma a que o comandante possa cumprir missões ou tarefas específicas que são usualmente limitadas pela função, tempo ou localização; para empregar unidades envolvidas e manter ou delegar o controle tático dessas unidades. Não inclui autoridade para determinar o emprego separado de componentes. Inclui o controle administrativo e logístico.

d. COMANDO TÁTICO (NU)

Autoridade delegada a um comandante para destinar tarefas a forças sob seu comando para o cumprimento da missão determinada por uma autoridade mais elevada.

e. CONTROLE TÁTICO (NU)

A direção e o controle detalhados e, habitualmente, locais, de movimentos ou manobras necessários para o cumprimento de missões ou tarefas determinadas.

f. APOIO LOGÍSTICO (NU)

O apoio logístico das unidades colocadas sob o comando operacional do Chefe da Missão é responsabilidade das Nações Unidas.

O apoio logístico inclui:

- abastecimento,
- manutenção,
- transporte,
- apoio médico.

Face saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antônio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1997

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo ao Emprego Assalariado dos Familiares dos Agentes das Missões Oficiais de cada Estado no outro, celebrado em Paris, em 28 de maio de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo ao Emprego Assalariado dos Familiares dos Agentes das Missões Oficiais de cada Estado no outro, celebrado em Paris, em 28 de maio de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de maio de 1997.

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA RELATIVO AO EMPREGO ASSALARIADO DOS FAMILIARES DOS AGENTES DAS MISSÕES OFICIAIS DE CADA ESTADO NO OUTRO

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Francesa,

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e compreensão existente entre os dois países; e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para fortalecimento das suas relações diplomáticas,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Os dependentes dos funcionários de cada um dos Estados, servindo em uma Missão oficial de seu Governo no outro Estado no qual não reside de forma permanente são autorizados a exercer uma atividade remunerada nesse país, desde que preencham os requisitos legislativos e regulamentares exigidos para o exercício de sua profissão, salvo se houver motivos de ordem pública e de segurança nacional.

ARTIGO II

Para efeito do presente Acordo entende-se:

- por "Missões oficiais", as Missões diplomáticas regidas pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961; as Repartições Consulares regidas pela Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 24 de abril de 1963; e as representações permanentes de cada um dos Estados junto às Organizações internacionais que concluíram um Acordo de Sede com o outro Estado;
- por "Agentes", os membros dessas Missões oficiais, nacionais do Estado acreditante e que possuam o documento especial de permanência concedido pelo Ministério das Relações Exteriores brasileiro ou pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros francês;
- por "Dependentes":
- a) o cônjuge;
- b) os filhos dependentes deficientes físicos ou mentais solteiros;
- c) os filhos dependentes solteiros com menos de 21 anos.

ARTIGO III

No caso de os dependentes desejarem ter um emprego remunerado no Brasil ou na França, um pedido oficial deverá ser apresentado, em cada caso, pela

Embaixada da República Federativa do Brasil na França ao Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros ou pela Embaixada da República Francesa no Brasil, ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

ARTIGO IV

O pedido deverá indicar a identidade do postulante, assim como a natureza do emprego assalariado solicitado. Após haver verificado se a pessoa atende às condições deste Acordo e satisfaz as formalidades necessárias, os referidos Ministérios deverão comunicar à Embaixada correspondente, no menor prazo possível, se o dependente está autorizado a ocupar o emprego solicitado. Nos 3 (três) meses seguintes à data do recebimento da autorização para o emprego, a Embaixada fornecerá ao referido Ministério a prova de que tanto o empregador como o empregado estão de acordo com as obrigações que lhes impõe a legislação previdenciária do Estado de residência.

ARTIGO V

Os Estados concordam, na base da reciprocidade, em autorizar os respectivos dependentes dos agentes de uma Missão oficial de um Estado no outro Estado a ocupar, neste último, qualquer emprego apropriado, com a condição de que possuam os diplomas e qualificações profissionais correspondentes ao emprego solicitado. Os dispositivos do presente Acordo não poderão ser interpretados como reconhecimento, pela outra Parte, de diplomas com o objetivo de exercer uma profissão.

ARTIGO VI

Nos casos de profissões cujo acesso esteja condicionado a uma regulamentação específica o dependente não estará dispensado de cumpri-la.

ARTIGO VII

No que diz respeito aos dependentes que obtiveram autorização para exercer uma atividade remunerada em virtude do presente Acordo e que sejam beneficiários das imunidades de jurisdição em matéria civil e administrativa, de acordo com os Artigos 31 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, o Estado acreditante renunciará a essa imunidade para todas as questões relativas à atividade do dependente. Em tais casos, o Estado acreditante renunciará, também, à imunidade de execução de sentenças, para a qual uma renúncia específica será necessária.

ARTIGO VIII

No caso de uma pessoa que se beneficie da imunidade de jurisdição pela aplicação da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas ser acusada de ter cometido uma infração penal em relação com sua atividade, a imunidade de jurisdição penal será suspensa pelo Estado acreditante caso o Estado acreditado o solicite e se o Estado acreditante julgar que a suspensão dessa imunidade não é contrária a seus interesses essenciais.

ARTIGO IX

Todo processo judicial deve ser conduzido sem que se fira a inviolabilidade da pessoa ou da casa.

ARTIGO X

A renúncia à imunidade de jurisdição penal não será interpretada como uma renúncia à imunidade de execução da sentença, para a qual uma

renúncia distinta será solicitada. O Estado acreditante levará em consideração um tal pedido de renúncia.

ARTIGO XI

Os dependentes autorizados a ocupar um emprego assalariado deixam de beneficiar-se dos privilégios aduaneiros previstos pelos Artigos 36 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e do Artigo 50 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

ARTIGO XII

Um dependente que assuma um emprego será submetido ao regime previdenciário em vigor no Estado de residência.

ARTIGO XIII

A pessoa autorizada a ocupar um emprego em virtude do presente Acordo fica isenta de qualquer obrigação prevista pelas leis e regulamentos do Estado de residência relativos ao registro de estrangeiros e à autorização de permanência.

ARTIGO XIV

A autorização para ocupar um emprego, prevista pelo presente Acordo, concedida a um dependente de um agente, cessa na data do término das funções deste ou, se for o caso, a partir do momento em que o beneficiário deixe de ter a qualidade de dependente.

ARTIGO XV

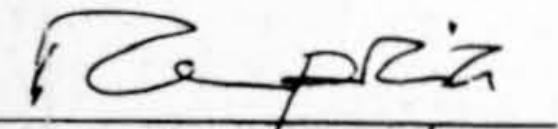
As pessoas autorizadas a ocupar um emprego assalariado, no âmbito do presente Acordo, podem remeter para o exterior os seus salários e outras formas de remuneração nas condições previstas para trabalhadores estrangeiros pela legislação do Estado de residência.

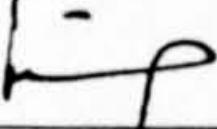
ARTIGO XVI

1. Cada um dos Estados notificará o outro do cumprimento dos procedimentos requeridos para a entrada em vigor do presente Acordo, a qual ocorrerá no primeiro dia do segundo mês seguinte à data de recebimento da última destas notificações.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor até a expiração de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias depois da data de notificação escrita de um ou de outro Estado que expresse sua intenção de denunciá-lo.

Feito em Paris, em 8 de maio de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FRANCESA

SENADO FEDERAL

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

Senado Federal, 7 de maio de 1997.

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de ¥ 7.895.000.000 (sete bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões de ienes) entre o Estado da Bahia e o Overseas Economic Cooperation Fund - OECF, destinadas ao financiamento, parcial, do Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Cidades do Entorno da Baía de Todos os Santos.

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1997

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 10 de dezembro de 1996, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito com o Overseas Economic Cooperation Fund - OECF.

Art. 2º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A operação de crédito externo autorizada terá as seguintes características:

a) valor pretendido: ¥ 7.895.000.000 (sete bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões de ienes), equivalentes a R\$ 71.652.651,50 (setenta e um milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos), a preços de 29 de novembro de 1996;

b) garantidor: República Federativa do Brasil;

c) juros: 4,08 a.a. (quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor do principal, a partir de cada desembolso, exceto quando parte do empréstimo for destacada para cobrir pagamentos a consultores, caso em que a taxa de juros será de 2,38 a.a. (dois vírgula três por cento ao ano) sobre a parcela a ser destacada e a partir do respectivo desembolso;

d) juros de mora: 3% a.a. (três por cento ao ano) acima da taxa operacional;

e) disponibilidade: seis anos a partir da data de entrada em vigor do acordo de empréstimo;

f) destinação dos recursos: financiar o Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Cidades do Entorno da Baía de Todos os Santos;

g) condições de pagamento:

- do principal: em trinta e sete parcelas semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira após o período de carência de sete anos;

- dos juros: semestralmente vencidos.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de quinhentos e quarenta dias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 10 de dezembro de 1996 com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A operação de crédito de que trata este artigo corresponde a aditamento, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre as partes em 10 de dezembro de 1996, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do disposto no Voto nº 162, de 1995, alterado pelo Voto nº 175, de 1995, ambos do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior observará as condições financeiras constantes da Linha de Crédito II, estipulada na seção III do Voto nº 162, de 1995, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Resolução serão utilizados exclusivamente para os fins do Programa de Incentivo à Exonerarão Voluntária.

Parágrafo único. A utilização para fins diversos do autorizado implicará no vencimento imediato da totalidade da operação de crédito de que trata esta Resolução, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao caso.

Art. 4º É o Estado de Alagoas obrigado a encaminhar ao Senado Federal, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Resolução, demonstrativo sintético das medidas adotadas e dos resultados efetivos esperados, de modo a enquadrar-se nas determinações da Lei Complementar nº 62, de 27 de março de 1995.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de maio de 1997.

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

Ata da 54^a Sessão Deliberativa Ordinária em 7 de maio de 1997

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo, da Sra. Júnia Marise, do Sr. Ronaldo Cunha Lima, da Sra. Marluce Pinto e do Sr. Romeu Tuma.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento -- Ademir Andrade -- Antonio Carlos Magalhães -- Antônio Carlos V aladares -- Artur da Tavola -- Bello Parga -- Benedita da Silva -- Beni Veras -- Bernardo Cabral -- Carlos Bezerra -- Carlos Patrocínio -- Carlos Wilson -- Casildo Maldañer -- Coutinho Jorge -- Edison Lobão -- Eduardo Suplicy -- Élcio Alvares -- Emilia Fernandes -- Epitácio Cafeteira -- Ernandes Amorim -- Esperidião Amin -- Flaviano Melo -- Francelino Pereira -- Freitas Neto -- Geraldo Melo -- Gerson Camata -- Gilberto Miranda -- Gilvam Borges -- Guilherme Palmeira -- Hugo Napoleão -- Humberto Lucena -- Iris Rezende -- Jader Barbalho -- Jefferson Peres -- João França -- João Rocha -- Joel de Hollanda -- Jonas Pinheiro -- Josaphat Marinho -- José Agripino -- José Alves -- José Bianco -- José Eduardo -- José Eduardo Dutra -- José Fogaca -- José Ignácio Ferreira -- José Roberto Arruda -- José Sarney -- José Serra -- Júlio Campos -- Júnia Marise -- Lauro Campos -- Leomar Quintanilha -- Levy Dias -- Lucídio Portella -- Lúcio Alcântara -- Lúdio Coelho -- Marina Silva -- Marlúce Pinto -- Mauro Miranda -- Nabor Júnior -- Ney Suassuna -- Onofre Quinan -- Osmar Dias -- Pedro Simon -- Ramez Tebet -- Regina Assumpção -- Renan Calheiros -- Roberto Requião -- Romero Jucá -- Romeu Tuma -- Ronaldo Cunha Lima -- Sebastião Rocha -- Sergio Machado -- Teotônio Vilela Filho -- Valmir Campelo -- Vilson Kleinubing -- Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) -- A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) -- O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão será destinado a homenagear a

memória do educador Paulo Freire, nos termos do Requerimento nº 305/97, de autoria da Senadora Marina Silva e outros Srs. Senadores.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (BLOCO/PT-RJ). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) -- Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esse tempo dedicado à memória do grande educador Paulo Freire trouxe-me à tribuna para falar da minha dor, do meu sentimento, em razão desta grande perda para todos nós brasileiros.

Homenagear aquele que tenha dado uma contribuição do seu conhecimento, é uma homenagem; mas homenagear a quem fez do seu conhecimento um instrumento de conscientização e organização de um segmento da sociedade é mais que um aplauso, merece mais que um louvor.

Tenho uma admiração muito grande por esse personagem, porque ele, com aquele seu jeito macio de dizer as coisas, sempre colocou palavras certas nos momentos certos.

Ao entender que esse homem tinha um desejo enorme no seu coração, de que este País não tivesse uma analfabeto sequer e, ao mesmo tempo, que a educação estivesse voltada para o interesse do acréscimo da consciência e da organização do indivíduo.

Dizia eu ontem, em comunicação inadiável, que Paulo Freire deixou suas marcas no morro do Chapéu Mangueira, onde vivo até hoje.

Quando ali chegou, com um método de educação revolucionária, a sua presença física e o seu conhecimento significavam que teríamos uma nova forma de aglutinar as pessoas em torno dos seus problemas e através de um processo educacional, para que pudéssemos, organizadamente, buscar os nossos interesses e também o nosso aprendizado.

Esse homem, esse educador, que não viu barreiras e que pôde, ao longo da sua trajetória de vida

como educador, contribuir não apenas dentro do Brasil mas também fora dele. O Brasil deve muito a Paulo Freire, deve muito mais ainda por não ter reconhecido, oficialmente, a sua contribuição intelectual didática, que fez com que a comunidade favelada, não apenas do Estado do Rio de Janeiro mas do País, tivesse uma organização consciente, voltada para o interesse da organização comunitária. Talvez poucos saibam disso.

Pois bem, foi através da leitura e da educação do método revolucionário de Paulo Freire que conseguimos organizar a comunidade e, como disse ontem, aprender que o Ivo, na favela, não vê a uva, que o Ivo, na favela, vê a vala, e que o Mimi não bebia o leite do prato, mas que se matava o Mimi para poder ter um alimento na mesa. Este é o método que, atribuído a essa didática, fez com que pudéssemos entender que, como cidadãos, teríamos direito à educação. E uma educação, para que possa ser plena, total, deve estar associada aos direitos fundamentais do ser humano.

E falávamos do saneamento básico na comunidade. Uma comunidade que pôde, através desse método, sair do poço em que vivia, ter uma organização política consistente e enfrentar a adversidade que assolou e ainda assola muitas comunidades, que é a ausência do Poder Público no atendimento às demandas dessas comunidades.

Este é o nome que estamos homenageando. Mas, mais que um nome, um personagem; mais que um personagem, é um ser humano extraordinário, cuja vida foi de utilidade em cada segundo e que soube viver, nos momentos mais difíceis, a consciência de que um povo livre é um povo educado. E por isso contribuiu. Para ele, não precisaria de um grande monumento chamado escola. Para o seu método, precisaria apenas que tivéssemos as pessoas interessadas e localizadas para ali começar o aprendizado.

Foi com ele que aprendi que, na verdade, o professor não ensina, que há uma troca de informações, num processo muito rico entre o educador e o que está sendo educado. Porque tanto um quanto outro receberam uma cultura de classe social, pelos seus conhecimentos regionais, climáticos, uma cultura rica, trocada no momento em que se está evoluindo um pensamento para chegar à sistematização de um método.

Foi com ele que aprendi o valor do aluno e do Professor numa sala de aula.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, essa homenagem que gostaria de fazer a Paulo Freire

não tem um milésimo sequer do que ele conseguiu passar para nós, em particular para Benedita da Silva.

Foi assim, exatamente assim, que comecei a dar os meus primeiros passos, dando de graça o que de graça tinha recebido. Comecei a dar aulas por esse método, sendo uma professora leiga, porque aprendi com ele que o saber que eu tinha precisava ser trocado com o saber que os outros também tinham. Foi assim que comecei a dar aula e a interessar-me a realizar, de certa forma, o sonho de minha mãe, pois àquela época era bom ser professora, era dignificante.

Passaram-se muitos anos e eu não tive oportunidade de formar-me professora aos meus 18, 19 anos. Mas, um pouco adiante, com o Método Paulo Freire, pude realizar o sonho de mamãe e também ver a utilidade de trocar informações e ver nascer, crescer, pessoas que hoje encontro casadas e na universidade. Essas pessoas puderam freqüentar as escolas públicas do País porque passaram por esse Método, que organizadamente pôde exigir que a escola oficial, a escola pública tivesse vagas para seus filhos e para elas próprias.

Que contribuição magnífica é, na vida de uma cidadã, passar para uma pessoa que, no tempo devido, pôde apenas freqüentar o primário, toda a energia e informações que a fizessem acreditar que essa possibilidade viria. Não importava quando. E foi o que realmente aconteceu.

Anos se passaram e lá estava eu freqüentando a escola, e, depois, a universidade. Tudo isso por conta daquela grande contribuição, que começou na escola primária, com aquele método revolucionário, dando consistência à consciência dos menos favorecidos.

Paulo Freire, muito obrigado! Você merece de todos nós esta homenagem.

Quero dizer aos seus familiares o quanto ele foi bom e generoso com os menos favorecidos. Mas gostaria de registrar, particularmente, os meus agradecimentos e dizer da minha dor e do meu reconhecimento. Desejo mandar meu abraço a essa família enlutada, esposa e todos os filhos que Paulo Freire teve – entre os quais me incluo, não pela idade, mas pelo reconhecimento do quanto ele foi útil e por ter representado um passo muito grande em minha vida.

Não poderia deixar de fazer esta grande homenagem a todos os seus familiares.

Paulo Freire, meu abraço e minha saudade. E, pode crer: saber não ocupa lugar. O que plantou, es-

taremos colhendo, enquanto houver um fôlego de vida em cada um de nós, brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (BLOCO/PT-DF). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sras Senadoras e Srs. Senadores, quem melhor do que eu poderia prestar esta homenagem derradeira ao Educador Paulo Freire seria, sem dúvida alguma, a nossa brilhante companheira, Senadora Marina Silva. Infelizmente, S. Ex^a se encontra adoentada e está sendo medicada nesta Casa. Portanto, venho prestar, de improviso, esta homenagem, sem ter o tempo necessário para elaborar um panegírico que o Educador Paulo Freire merece e, assim, deixar que as emoções preencham o vácuo, o vazio de uma releitura da obra desse grande brasileiro.

Paulo Freire é o exemplo de coerência, a virtude de que ele sublinhou e, tal como – parece-me – aconteceu com Sócrates, melhor soube cultivar. Contra ele, contra a sua formação, bateu a violência do regime militar, as agruras do desterro, e Paulo Freire manteve a sua virtude principal: a sua coerência. Também só a Sócrates foi dada a oportunidade, quando lhe entregaram a chave da liberdade, de sair de Atenas, de refugiar-se e de ser um bárbaro e não um ateniense. Mas Sócrates não quis; preferiu, ao contrário do que afirma Stone no seu livro intitulado *O Julgamento de Sócrates*, manter a virtude das virtudes – a coerência – e morrer ateniense, morrer fiel às suas idéias e às suas convicções.

Paulo Freire afirma essa sua predileção pela coerência, e por ela, com certeza, diante de um "ama-me ou deixa-me", deixou-nos logo após o Golpe de 1964. Como aquele Golpe fez revelar a grandeza de tantos brasileiros, que se não tivessem saído dos limites de nossas cidades, de nossos Estados e de nosso País, talvez não tivessem revelado as suas enormes, imensas potencialidades!

Paulo Freire conservou, entre as muitas virtudes que adornam a sua personalidade, a simplicidade. Algumas vezes estive com ele, proferindo as suas palestras aqui em Brasília e nas cidades satélites. Auditórios repletos, professores e alunos ávidos por aprender com ele o seu método, a sua sabedoria, a sua simplicidade. Ele era grande, como o Himalaia o é, sem ter consciência de sua grandeza, sem ter o orgulho de ter atingido as dimensões que atingiu.

Todos nós, num certo momento de nossas vidas, nos inquietamos e os reacionários e conserva-

dores se inquietaram muito mais diante de um método que, no início dos anos 60, Paulo Freire trouxe consigo para Brasília. Partindo de algumas verdades axiomáticas evidentes por si mesmas, Paulo Freire transformou-as nos fundamentos do seu método. A pedagogia tradicional não havia feito a revolução que ele esperava, portanto ele o fez. Um verdadeiro "Ovo de Colombo", com a simplicidade que o caracteriza e pela facilidade que sempre teve de ver o mundo de um ponto de vista diferente: não do ponto de vista do dominador, da cátedra, do pólo superior que pretende iluminar a humanidade lá embaixo; ele era a própria humanidade lá de baixo e se conservou fiel ao seu ponto de vista e à sua visão do mundo.

Paulo Freire retirou do altar e do pedestal o professor antigo, o mestre, o **magister dixit** e transferiu para lá a sua modéstia, a sua noção de igualdade, o seu pensamento de que só transformaremos o mundo na medida em que abandonarmos o nosso egoísmo para participarmos da ação social coletiva transformadora. Conhecer o mundo e transformá-lo, muitas vezes pareciam atos, práticas, atitudes diferentes umas das outras, mas Paulo Freire percebeu a unidade. A inquietude humana leva o homem à ação, e a ação humana desvenda e desvela o mundo para a consciência do homem. Conhecimento e prática. Portanto, trazer para a sala de aula a prática externa de cada um dos alunos; nivelar, igualar essa prática externa com a do professor, a do orientador; quebrar o pólo que separava o aluno do mestre, mostrar que o processo de aprendizagem é e sempre foi um processo de formação da consciência coletiva, da qual o professor participa, se beneficia, em qualquer nível em que ele esteja ensinando. O professor que não aprende com os alunos é um mau professor.

A Pedagogia do Oprimido mostra que, através da prática, podemos atingir o processo de conhecimento e enriquecimento da consciência. É através da consciência enriquecida que temos condições de transformar a prática. Esse processo tão simples, tão óbvio, tão axiomático é um dos pilares em que Paulo Freire sustenta a Pedagogia do Oprimido.

Portanto, o que nós percebemos é que Paulo Freire, ao trazer a vida para dentro da sala de aula, trouxe com ela não apenas a linguagem adequada aos alunos, ou da roça, ou dos subúrbios ou de qualquer segmento social em que eles fossem constituídos, em que eles estavam vivendo como crianças. Ao invés de símbolos vazios: A, B, C, Bê-a-bá, bê-o-bó, linguagens ocas, Paulo Freire trazia a lin-

guagem da vida, a linguagem das experiências vividas por cada um daqueles que compunham a sala de aula, o ambiente de aprendizagem, transformação e formação das consciências.

Paulo Freire não ensinou poder ler; ensinou, principalmente, que ler é poder. É por isso que, no Brasil, as classes dominantes, as elites, jamais quiseram deixar que o povo aprendesse a ler.

Portanto, são essas as pequenas armas que Paulo Freire transmitiu, com uma inteligência, uma perspicácia que lhe são peculiares, com a modéstia que alguns gênios sabem cultivar ou possuí-la. E, não podendo ser um cidadão do Brasil, transformou-se num cidadão do mundo. Em Estocolmo, na Suécia, em uma de suas praças principais, existe uma estátua erguida a Paulo Freire. Poucos brasileiros, ao longo da nossa história, tiveram uma consagração como a que ele recebeu dos suecos. Mais de 50 países se beneficiaram do seu método. Expulso do Brasil, foi para a Bolívia; não pôde ficar na Bolívia, seguiu para o Chile, do Chile para os Estados Unidos, e de lá para os confins do mundo. Esse fantástico andarilho acabou sendo readmitido. Já reconhecido como um dos maiores pedagogos do mundo, em 1979 pôde reingressar ao Brasil, que lhe tratara tão mal e compreendera tão pouco suas idéias.

Aqui, Paulo Freire continuou o seu trabalho; trabalho que fora interrompido logo em seguida ao Golpe de 1964. Assim, ao voltar para o local que ele tanto amava e onde não pôde aplicar a força de seu gene, continua a desenvolver as suas atividades tão produtivas, tão voltadas para o social, tão irrequietas diante da necessidade de transformação de nossa sociedade.

Finalmente Paulo Freire iria receber uma homenagem muito especial, à qual ele deu um valor específico, diante de tantas honrarias que ele acabou recebendo ao longo de sua vida.

Ele receberia o título de Doutor Honoris Causa, em Cuba, das mãos de Fidel Castro. E é isso que para ele tinha um significado inigualável. Mas nem esse projeto e nem o outro, de, depois de ter passado dez anos na Suíça, mudar-se agora para os Estados Unidos e lecionar na Universidade de Harvard, que o chamava, ele pode concretizar.

Morreu sonhando, morreu desejando espalhar as suas idéias, colocar o Método da Pedagogia do Oprimido a serviço dos oprimidos do mundo; igualar, como ele havia feito nas salas de aula, os diferentes, o professor e os alunos. E, assim, Paulo Freire continuou a ser o sonhador que sempre foi.

"A prática educativa é uma prática política, que coloca ao educador uma ruptura, uma opção, ou seja, você educa com vistas a um certo ideal. É o sonho de sociedade que você tem."

"Não há democracia sem a convivência com o diferente. Se você recusa o diferente, você discrimina o diferente, o que é um absurdo. A democracia não pretende criar santos, mas fazer justiça".

"Fui castigado porque mostrei que a miséria dos famintos não é castigo de uma perversidade do Papai do Céu, mas se deve à falta de conscientização das pessoas que vivem no analfabetismo. Eu não teria sido objeto de repulsa se tivesse me limitado ao ba-be-bi-bo-bu."

"Eu procuro me ver como um homem que historicamente esteve num certo local e em certo espaço. Apesar de ser apaixonadamente recifense, foi por causa do Recife que me tornei um andarilho do mundo. Então eu me vejo assim: como alguém que viveu um momento histórico e tentou fazer alguma coisa".

E fez muito. Fez o suficiente para que nós, do Partido dos Trabalhadores, tenhamos orgulho de tê-lo como um dos maiores, senão o maior, de nossos correligionários; a ponto de nós, como cidadãos brasileiros, termos orgulho de tê-lo como um concidadão nosso.

Paulo Freire não teve orgulho em sua vida, trocando-o por uma modéstia exemplar. Nós, agora, temos orgulho, muito orgulho de Paulo Freire.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Senador Geraldo Melo, Srs e Srs. Senadores, como já foi dito pela Senadora Benedita da Silva e pelo Senador Lauro Campos, nós, do Partido dos Trabalhadores, tínhamos grande estima, admiração, reconhecimento e respeito pelo extraordinário Professor Paulo Freire.

Deveria estar aqui conosco, prestando esta homenagem à sua memória, a Senadora Marina Silva que, infelizmente, se encontra, neste instante, no Ambulatório do Senado, recuperando-se de um problema de saúde. Estimamos a melhora de nossa querida Senadora Marina Silva. E aqui trago algumas reflexões que ela própria iria transmitir hoje sobre Paulo Freire.

Eleanor Roosevelt disse: "Ninguém pode fazer você se sentir inferior sem o seu consentimento." E Barbra Streisand: "Você tem que se descobrir, descobrir o que faz e acreditar nisso." Essas são algumas observações que Helen Exley organizou em "Mulheres-Os melhores pensamentos."

A Senadora Marina Silva estaria aqui dizendo como Paulo Freire pensava e falava com simplicidade; sentia e fazia as coisas com muita profundidade. Sua preocupação central era a liberdade da cidadã e do cidadão, conquistada de maneira consciente. A educação era sua principal arma. Não era a única, porque o amor ao outro nunca foi para ele um princípio superado.

Falou-se, discutiu-se e propalou-se bastante o seu método de alfabetizar, de encaminhar o processo formativo. Se estamos de acordo com seu método, não é o fundamental. Fundamental é o seu conceito de pessoa humana, que ele concretizava nas suas relações pessoais e profissionais, e terá que ficar como a sua maior lição educativa.

Na verdade, muito mais do que o método, Paulo Freire procurava ressaltar que ele tinha uma filosofia de educação. Conhecemos sucessos com essa forma de iniciar o processo educativo. Críticas houve ao seu método, mas nunca ouvimos nem fomos testemunhas de um conceito equivocado de relações sociais e afetivas, de um modelo de sociedade defendido pelo Mestre, amigo e companheiro Paulo Freire.

Que saudade! Mais um grande companheiro e um grande mestre que perdemos em nosso Partido, o PT. Espero que permaneça entre nós, que não esqueçamos seus ensinamentos e seu crédito dado ao nosso trabalho, no Partido dos Trabalhadores. Paulo Freire foi, em verdade, também, um dos inspiradores do PT. Ele foi um dos seus formuladores e um dos que, na primeira hora, estava conosco, com Lula, na organização do Partido.

Através dos escritos, o Professor Paulo Freire nos ofereceu mais de vinte obras, registrando o seu pensamento e suas experiências, que, para nós, passavam a ser grandes e efetivos ensinamentos.

Sobre o seu pensamento acerca do processo educativo, contamos com mais de trinta títulos entre nacionais e internacionais, ora discutindo suas idéias sobre a formação do educando, sua proposta de método de alfabetização ou mesmo relatando experiências baseadas nos seus ensinamentos.

A repressão política à sua contribuição e o longo afastamento que viveu de nosso País não o amedrontaram nem o impediram de permanecer na luta

pela elevação do nível cultural de nossa população e de contribuir para que, através do conhecimento, os trabalhadores brasileiros obtivessem maior poder de intervenção na construção de uma sociedade onde devem se constituir o sujeito e o principal protagonista da história.

Uma ou muitas homenagens se constituem em recurso, com certeza frágil e insuficiente, mas se constituem em um dos instrumentos que podemos utilizar para fazer com que Paulo Freire permaneça mais presente no nosso quotidiano, no nosso carinho e no nosso eterno agradecimento.

Sr. Presidente, justamente nesta semana está presente em Brasília um número muito grande de secretários municipais de educação de todo o Brasil, bem como professoras e educadoras. Aqui estão algumas dessas pessoas, como Anita Curcar, Eliana da Silva Souza, Odair Marques da Silva, que é Secretário de Educação de Hortolândia, e Josélia Eliete Longato Fuídio, Secretária de Educação de Mogi-Mirim, todas entusiasmadas, emocionadas e falando de suas lembranças de Paulo Freire.

A professora Josélia, por exemplo, hoje Secretária de Educação de Mogi-Mirim, nos relatava, há pouco, como ela própria utilizou o método, a filosofia de Paulo Freire, ao lecionar e alfabetizar adultos no acampamento dos trabalhadores sem terra, no vizinho Município de Sumaré, e como aplicou o seu método. Já na primeira aula, pediu ela aos seus alunos, trabalhadores sem terra, que escolhessem algumas palavras que tivessem a ver com suas vidas. E os alunos escolheram, por exemplo, as seguintes palavras: luta, que tinha a ver com a luta pelo direito de trabalhar na terra; mina, justamente para significar toda a dificuldade de se encontrar água, eles precisavam encontrar uma mina para que pudessem ter água; terra, obviamente, e farinha, que é um dos seus principais alimentos, por exemplo a farinha de mandioca. A partir dessas quatro palavras, a professora os estimulava a pensar e contar suas histórias. O seu método, o seu procedimento era registrar por escrito a história de cada um deles e mostrar, no papel, a história, de tal maneira que essas pessoas pudessem não só aprender a ler, mas também a pensar no sentido de cada palavra, de tal maneira que, ao pensar em sua história, pudessem também pensar em como transformar suas próprias vidas, para alcançar a cidadania plena.

Esses mesmos alunos que foram alfabetizados no acampamento de Sumaré acabaram construindo a sua primeira escola, com caixotes de madeira. Como não havia lousa, quadro-negro, a professora

Eliete utilizava, no seu lugar, uma porta, que tinha que ser umedecida para se apagar o que estava escrito com giz. E a professora tinha que esperá-la secar para continuar a aula.

Aqui está um exemplo do entusiasmo de uma professora que utilizou o Método Paulo Freire, a sua filosofia, para ajudar a transformação da vida das pessoas.

Frei Beto – que está hoje em Israel acompanhando o Presidente Nacional da CUT, Vicente Paulo da Silva, o Vicentinho, em uma visita que ambos fazem como peregrinos cristãos, convidados que foram pela Escola Bíblica dos Dominicanos, em Jerusalém – escreveu uma bonita manifestação, que foi lida durante a missa de corpo presente, na PUC, no dia do enterro de Paulo Freire, sábado passado. Frei Beto falou sobre como Paulo Freire havia ensinado a Pedro o sentido das palavras e como Pedro poderia transformar as coisas no mundo.

Paulo ensinou a Pedro sobre a uva, que era não apenas um fruto que continha sementes, mas que, justamente pela mão e pelo trabalho de Pedro, primeiro, poderia ser multiplicada. Poderia Pedro semearla, lançar sementes sobre a terra e fazer com que nascessem outros frutos; também pelo trabalho das mãos de Pedro poderia ele amassar a uva e transformá-la em vinho, o alimento que daria sentido à vida.

Por aí seguia a forma de Pedro perceber como, pelo seu trabalho, pela sua ação, pela sua vivência em meio àqueles que conviviam com ele, poderia ele transformar a vida das pessoas.

Paulo Freire infelizmente não foi convidado, como tantos educadores no Brasil imaginavam, como tantos de nós acreditávamos, a se tornar nosso Ministro da Educação, Ministro que seria reconhecido por todos como notável.

Era esta, aliás, a expectativa de Lula quando, em 1989 e 1994, foi candidato a Presidente. Coube a Luiza Erundina, quando eleita Prefeita, em 1988, convidar Paulo Freire para ser seu Secretário Municipal de Educação. E ele deu uma contribuição notável, com o lançamento, por exemplo, do Mova, que alfabetizou mais de 35 mil adultos em São Paulo; deu também extraordinária importância à renovação das escolas, à expansão do ensino público e à forma de participação de professores, educadores, familiares e funcionários de toda a rede escolar na discussão sobre todo o processo pedagógico.

Paulo Freire, se não se tornou o Ministro da Educação do Brasil em virtude da sua contribuição seja para os povos da África, seja para os educado-

res na Europa e nos Estados Unidos, seja pelo reconhecimento de sua lição entre todos os povos da terra, hoje, podemos dizer que não se tornou Ministro da Educação no Brasil, mas o seu destino, a sua contribuição e o reconhecimento que todos os educadores têm da sua contribuição transformaram-no em Ministro da Educação da humanidade.

A nossa saudade, o nosso agradecimento e a nossa homenagem também aos seus familiares, a Anita, a Elza – que já havia falecido – e a todos os seus filhos. Queremos, sobretudo, compartilhar da dor de todos os professores que são seus alunos e seguidores de sua obra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passamos à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, ocupo a tribuna para reportar-me a duas matérias do jornal **O Dia**, do Rio de Janeiro. Primeiro, com relação à decisão da Juíza Salete Maccalóz, que suspendeu o leilão da Companhia Vale do Rio Doce. Quero parabenizá-la.

Temos visto, no Rio de Janeiro, várias juízas tomarem decisões importantíssimas, com muita consciência, e eu gostaria de falar a respeito de Salete Maccalóz.

Essa juíza é conhecida no Brasil, conhecida no Estado do Rio de Janeiro pela sua justeza. Quando julga uma causa, ela leva à sociedade não apenas uma reflexão, mais do que isso: ela tenta mostrar àqueles que têm burlado as leis que a lei é o caminhão do diálogo, do entendimento para o cumprimento do direito.

Salete Maccalóz, como bem diz a matéria – solicito a publicação das duas matérias -, garantiu aos inativos a correção salarial de 14%. Todos conhecem aquela grande briga, e ela ficou então conhecida como a defensora dos trabalhadores. É a juíza que tenta uma leitura mais consciente em relação à questão das perdas e ganhos referentes aos direitos dos trabalhadores.

A Dr^a Salete foi mais adiante quando concedeu a 10 funcionários civis do Arsenal de Marinha a incorporação de um reajuste de 33,46%, referentes às perdas do Plano Collor.

Ela é considerada um terror para as autoridades que não julgam com justeza os direitos e as reivindicações solicitadas. Mas ela não é um terror; é uma mulher corajosa, consciente. E é de mulheres

como essa que estamos precisando. Está faltando essa presença feminina no mundo jurídico, para que, juntamente com o mundo masculino, majoritário, possamos compreender as diferenças e trabalharmos para que a Justiça seja feita.

Quero parabenizá-la, portanto, porque dizem que "alegria de pobre dura pouco". Mas tenho certeza de que a decisão tomada pela juíza foi a mais correta. Se valer o leilão de privatização da Vale do Rio Doce, o tempo dirá sobre o erro cometido. Tenho certeza de que o tempo dirá, mas, mais do que o tempo, ouviremos as vozes roucas das ruas, ouviremos as vozes daqueles que têm o papel de administrar, de gerenciar uma política econômica, em saber que esses recursos foram retirados do controle da administração pública.

Por isso, Salete Maria Maccalóz faz jus não à fama que tem de ser Juíza de causas polêmicas, mas pela firmeza com que trata das questões sociais e pela firmeza com que decidiu a respeito da liminar que suspendeu o leilão da Vale do Rio Doce.

Outro assunto que me traz a esta tribuna, e sobre o qual eu gostaria de chamar a atenção, refere-se à comunicação, à liberdade individual e coletiva. O jornal **O Dia** publica, com o tema "A Lei do Silêncio", que os evangélicos poderão ter as suas igrejas fechadas caso venham a fazer barulho.

Eu gostaria de abordar esse assunto porque estamos falando de um dispositivo constitucional que garante a liberdade e a manifestação das religiões. Os argumentos citados na matéria, pelo Alexandre, dizem que o Governo municipal nada tem contra as manifestações da igreja, só quer que ela cumpra a lei em relação ao limite estabelecido de decibéis, que são 60; e a igreja está usando 77.

Cada religião tem a sua forma de cultuar a Deus. A Igreja Católica é totalmente diferente das igrejas evangélicas, principalmente das chamadas Igrejas Pentecostais, que usam instrumentos, que contam com a participação de vários corais. Até a leitura bíblica não se faz em silêncio, mas, didaticamente, acompanhada pelos fiéis.

Há uma falta de conhecimento também em relação à lei do silêncio, que começa a vigorar após as 22 horas. Existem outros determinantes da lei que impedem que façamos barulho, a não ser que se trate de uma instituição como um clube, uma escola de samba e, no caso, uma igreja que tenha os seus cultos realizados à noite e que obedeça rigidamente o horário. Na maioria das vezes, quando há um avanço, o horário termina às 21 ou 21h30min.

Então, é possível não haver liberdade para essas igrejas – primeiro, porque é inconstitucional – se for cumprido o dispositivo constitucional que estabelece a lei do silêncio para essa manifestação. É como se, em um desfile de Escola de Samba da Mangueira, por exemplo, alguém dissesse que é terminantemente proibido o barulho do surdo, um dos mais conhecidos destaques desse desfile. De longe, todo o mundo conhece o surdo da Escola de Samba da Mangueira.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Desculpe interrompê-la, Senadora Benedita da Silva, mas a Mesa prorroga a Hora do Expediente para que V. Ex^a possa concluir o seu discurso.

A SRA. BENEDITA DA SILVA – Continuando, estaremos, se vigorar o que está preestabelecido na lei, proibindo essa Escola de se apresentar no dia do desfile das Escolas de Samba.

Pois bem, além de ações religiosas, as Igrejas prestam um serviço importante à nação brasileira na área social, com creches, atendimento aos idosos, aos viciados. Portanto, essas Igrejas não podem ter as suas portas fechadas. Estou, nesta tribuna, legislando não em causa própria, mas pela causa da liberdade, da liberdade de manifestação.

Não recebi nenhum pedido para falar a esse respeito. No entanto, faço-o, porque acredito que, já que convivemos em uma sociedade democrática, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente não poderia ter publicado no **Diário Oficial** do Município portarias suspendendo cultos religiosos na Igreja Assembléia de Deus, na Rua Chile, em Bangu, e na Igreja Evangélica Pentecostal, na Rua Vítor Guisard, em Senador Camará.

Sr^{as} e Srs. Senadores, entendo que, neste momento em que estamos tratando da questão da comunicação, não pode haver impeditivo para as Igrejas que tradicionalmente fazem esse tipo de manifestação em seus cultos. Como suspender os corais das crianças, os corais dos jovens? Como suspender os corais da terceira idade?

Recebemos, aprovamos e apoiamos manifestações de outros países, como aconteceu agora com uma companhia americana que trouxe uma apresentação de irmãos que mostravam canções evangélicas, um **gospel**. Os que assistiram ao espetáculo, no Metropolitan no Rio de Janeiro, pagaram caro pelo ingresso. Por que também não garantir essas vozes dentro das nossas instituições, quer sejam católicas, quer sejam protestantes, quer sejam candomblecistas? O importante é que essas instituições receberam de nós, do Congresso Nacional, através

da nossa Constituição, o direito de se manifestarem com liberdade, sem que lhes seja atribuída a responsabilidade pela poluição sonora.

Se se começar pela Igreja, terão que atingir também os setores que, em suas manifestações, atingem os seus 70 ou 80 decibéis, com horário marcado para término, como é o caso das Igrejas. Estaremos impedindo também que outras manifestações não-religiosas, as escolas de samba, os bailes funks se apresentem caso sejam adotados os critérios preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Portanto, não se trata de questão municipal; estamos tratando de temas nacionais: primeiro, a liberdade; segundo, o fato de que a Constituição brasileira garante esse direito; terceiro, que há regulamentação na lei para que se faça uso de som em decibéis determinados.

Sr. Presidente, novamente solicito que estas duas matérias: "Polêmica é o nome dela", que é a decisão da juíza Salete Maria Maccalóz, e a "Lei do silêncio para os evangélicos" fossem publicadas na íntegra. Espero que aqueles que não as tenham em mãos possam, depois da publicação, lê-las e analisá-las. Quem também ouvir a TV Senado poderá comprovar que uma voz nesta Casa se manifestou no sentido de que não podemos aceitar essa decisão, na medida em que ela fere os direitos constitucionais da liberdade, da religião e de suas manifestações. Muito obrigada, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
A SRA. BENEDITA DA SILVA EM SEU
DISCURSO:**

O DIA

Rio de Janeiro, quarta-feira, 7 de maio de 1997

Assembléia de Deus e Igreja Pentecostal podem ser fechadas se cultos continuarem barulhentos

**LEI DO SILENCIO
PARA EVANGÉLICOS**

Alexandre Freeland

Louvar ao Senhor, só se for sussurrando. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente publicou ontem no Diário Oficial do Município portarias que devem levar à suspensão dos cultos na Igreja Assembléia de Deus na Rua Chita, em Bangu, e na Igreja Evangélica Pentecostal na Rua Vitor Guisar, em Senador Camará. Em medições feitas no começo de abril, o nível de ruído nas duas igrejas da Zona Oeste ficou além do permitido pela secretaria. Se os fiéis voltarem a fazer barulho acima do limite, as igrejas serão interditadas. "Vamos lacrar as portas," ameaça o secretário de Meio Ambiente, Maurício Lobo.

Nas proximidades da Assembléia de Deus de Bangu, às 20h20min, de 5 de abril, foram registrados 77 decibéis, quando o limite no local, à noite, é de 60. Em Senador Camará, às 20h52min, de 6 de abril, o ruído atingiu 75 decibéis. Existem ainda outros nove processos abertos pela Coordenadoria de Controle Ambiental da secretaria contra templos evangélicos em oito bairros do Rio.

Mas as igrejas não vão ficar em silêncio ante as ameaças da secretaria. O deputado estadual Rubens Tavares (PFL), pastor da 1ª Igreja Batista de Niterói, se encontra na próxima sexta-feira com o prefeito Luiz Paulo Conde para reclamar dos "exageros" da pasta do Meio Ambiente contra os evangélicos. "O prefeito desconhece o que está ocorrendo", garante o parlamentar.

Maurício Lobo assegura que não há qualquer tipo de política contra as igrejas evangélicas. "Só acho que o espírito de respeito ao próximo deve ser próprio de qualquer religião", afirmou.

BARES SÃO OS MAIS BARULHENTOS

O líder do ranking do barulho da Secretaria municipal de Meio Ambiente está longe de qualquer motivação religiosa. Bares e casas noturnas foram responsáveis por 41% dos 910 processos abertos no ano passado na secretaria. Cerca de 20% entraram na conta de festas. E pelo menos uma coisa, igrejas evangélicas e bailes funk têm em comum: uma participação de 14% no total de infrações registradas. "A secretaria tinha que se preocupar com os mafuás, boates e bailes funk, que degradam os jovens, e não com as igrejas", diz Rubens Tavares.

O secretário Maurício Lobo lembra que o Disque-Denúncia do barulho já existe. Quem quiser reclamar de ruídos em excesso na vizinhança deve ligar para o telefone 503-2795, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

POLÊMICA É O NOME DELA

Decisão da juíza Salete Maccalóz suspendeu o leilão no meio, mostrando seu estilo brigão.

Mais uma vez, a titular da Vara Federal, Salete Maria Maccalóz, fez jus à fama de juíza das causas polêmicas. Menos de 15 minutos depois do início do leilão da Vale do Rio Doce, ela expediu uma liminar que suspendeu a venda. No fim da tarde, a liminar acabou sendo cassada, mas todas as atenções estiveram voltadas para a juíza. Ela comprou a briga dos trabalhadores, o que já virou sua marca registrada.

Em 1991, foi considerada a musa dos aposentados, por ter garantido a 635 mil inativos a correção de 147%. Também foi eleita a heroína dos servidores. No ano passado, concedeu a 10 funcionários civis do Arsenal de Marinha a incorporação de um reajuste de 33,46%, referente a perdas do Plano Collor II.

Este ano, a história se repetiu. Os servidores que reivindicaram os 28,86% e que viram suas ações passar pela mãos da juíza, já tinham certeza da vitória. Salete continuou a dar os 28,86%, mesmo depois de uma medida provisória do governo que limitou a concessão do reajuste. Para defender o interesse

dos trabalhadores, ela transformou-se no terror das autoridades. Há cerca de duas semanas, mandou bloquear uma conta do Ministério da Saúde, porque o governo não tinha incluído os 28,86% nos contracheques de um grupo de funcionários.

A juíza também não deixou passar em branco o leilão da Vale. A liminar que interrompeu a venda não era nova e estava na 23ª Vara. Ontem, foi transferida para a 7ª Vara, presidida por Sálete, que considerou a venda inconstitucional porque o Congresso não se tinha manifestado sobre a transação.

Além disso, fere a Lei de Licitação – que estabelece que somente empresas públicas podem elaborar um leilão de venda. O BNDES elaborou o leilão, mas não entrou no processo como empresa pública, e sim como gestor do Fundo Nacional de Desestatização. Maccalóz também acredita em favorecimento do consórcio Valecon. A corretora Merry Linch foi contratada para definir as regras de venda da Vale. No entanto, tem participação acionária na mineradora sul-africana Anglo American, que integra o consórcio.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Solicito à nobre Senadora Marlúce Pinto que secretarie os trabalhos.

O SR. CARLOS BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Bezerra, pela ordem.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, às 17h, teremos uma reunião importante para as Bandeiras de Mato Grosso e do Pará. São 30 ou 40 prefeitos dos dois Estados que pretendem com o Ministro dos Transportes tratar da questão da hidrovia Teles Pires Tapajós.

Portanto, em função disso, quero requerer a V. Ex^a que os últimos itens da pauta, cujas votações são nominais, sejam colocados em primeiro lugar, ou seja, que haja uma inversão da pauta, para que possamos votar – os Senadores do Mato Grosso e do Pará – e participar também dessa audiência de fundamental importância para o nosso futuro.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Carlos Bezerra, a Mesa acolhe o requerimento de V. Ex^a e esclarece que, dada a natureza da matéria, o Regimento determina que ela seja apreciada no final da Ordem do Dia.

Entretanto, se até às 16h30 ou 16h40 não tivermos apreciado essa matéria, a Mesa fará a inversão requerida por V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pela Sr^a 1^a Secretaria em exercício, Senadora Marlúce Pinto.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 312, DE 1997

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitadas, ao Exmº Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento, as seguintes informações sobre o processo de privatização da Cia. Vale do Rio Doce:

1 – Qual o montante de recursos gastos, pelo Governo Federal, por rubrica e por detalhamento de despesa, para viabilizar o leilão da Cia. Vale do Rio Doce, relativos a todos os órgãos e empresas, direta e indiretamente, envolvidos no processo?

2 – Quais os critérios que nortearam a contratação dos advogados responsáveis pela defesa dos interesses do Governo, em contraposição às liminares proferidas pelo Poder Judiciário contra a realização do leilão? Informar os nomes e os respectivos honorários.

Justificação

O Governo Federal tem demonstrado, através da mídia, que a privatização da Cia. Vale do Rio Doce extrapola os limites específicos do processo de alienação dos ativos daquela empresa. O caso da Vale é emblemático para o sucesso do Programa Nacional de Desestatização em si e para demonstrar, ao resto do mundo, a intenção do Brasil em se inserir no processo de globalização.

Por isso, o Governo Federal não tem economizado esforços para que o evento se concretize, a um tempo em que não se consolidam forças contrárias que coloquem em risco a sua efetivação.

É bem verdade que a privatização da Vale obedeceu a um cronograma pré-estabelecido. Mas, também, é verdade que alienação de empresa de tamanho porte e importância estratégica demandaria uma maior discussão com a sociedade, a sua verdadeira acionista majoritária.

Era de se esperar a verdadeira "batalha" judicial que se estendeu a partir da data determinada para o leilão. A imprensa deu conta da contratação de advogados, em defesa do leilão, em números que variam de 120 a 600, e uma dotação de recursos que, somente para esse fim, alcançariam US\$600 milhões. Esse número, somado aos valores correspondentes às outras etapas do processo de privatização da Vale, pode indicar a dimensão dos custos totais da privatização de uma empresa que, como se sabe, poderá ter seu controle acionário repassado por um valor pouco superior a US\$3 bilhões,

apesar dos protestos balizados de todos os que advogam a subestimação do preço mínimo.

É dever do Congresso Nacional conhecer e, se necessário, propor medidas no sentido da melhor utilização de recursos de tamanhos custos de oportunidade.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1997. – Senador **Pedro Simon**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 313, DE 1997

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitados ao Secretário da Receita Federal, através do Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Sampaio Malan, esclarecimentos sobre as seguintes questões:

1) Qual o valor global da arrecadação proveniente da cobrança da CPMF (Contribuição Provisória de Movimentação Financeira) até a data em que for respondido o teor deste requerimento?

2) Qual o percentual de participação de cada Estado da Federação no recolhimento da CPMF e qual o valor em reais arrecadado dessa contribuição em cada Estado, individualmente, até a data referida no item anterior?

3) Qual a arrecadação prevista da CPMF para o exercício de 1997, e se até o presente momento está havendo algum superávit financeiro em relação ao valor que a Secretaria da Receita Federal esperava recolher por mês quando do seu lançamento?

Justificação

É sabido que a aprovação, pelo Congresso Nacional, da CPMF (Contribuição Provisória de Movimentação Financeira), nascida no Senado Federal com a iniciativa que tomamos com a apresentação de uma Proposta de Emenda Constitucional, teve como finalidade reforçar os recursos do Ministério da Saúde, haja vista a grave crise que se abateu sobre todo o sistema de saúde pública no Brasil, devido principalmente à falta de verbas específicas, com destinação exclusiva à manutenção do SUS.

Por outro lado, é mais do que justificado o motivo do interesse do Senado Federal em saber como estão fluindo os recursos provenientes da arrecadação da CPMF, a sua aplicação, bem como se a União, apesar desse reforço no caixa do Ministério, continua cumprindo de forma regular o que foi previsto no Orçamento Federal a título de participação na realização das despesas com a saúde pública, in-

dependentemente dos recursos atribuídos ao SUS decorrentes da arrecadação daquela contribuição social. Nesse sentido, requerimento de informação já foi apresentado ao Ministério da Saúde, necessitando, apenas, para complemento dos dados que mais nos interessam, de uma resposta dada pela Receita Federal a respeito do assunto.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1997. – Senador **Antonio Carlos Valadares**.

(À Mesa para Decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa, para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pela SRA. 1ª Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 1997

Dispõe sobre a gratuidade no ensino superior.

Art. 1º Altere-se o inciso IV do art. 206 e acrescente-se ao artigo o parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 206.....

.....
IV – gratuidade de ensino público de nível básico e médio em estabelecimentos oficiais;

.....
.....
Parágrafo único. A lei disporá sobre a participação do Poder Público e dos estudantes no custeio do ensino superior, observados os princípios da capacidade contributiva, da justiça social e da melhoria da qualidade do ensino."

Justificação

A norma constitucional vigente, relativa ao tema proposto por este PEC, é do seguinte teor:

"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....
IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;"

A nossa proposição, como se verifica, dá nova redação ao item IV do citado art. 206 da Constituição e acrescenta-lhe o Parágrafo Único.

O objetivo desta Proposta de Emenda é o de corrigir o atual estado de coisas do financiamento do ensino superior público no País, marcado por profundas distorções. Em função delas, as Universidades oficiais brasileiras estão mergulhadas em constantes e crescentes crises financeiras, as quais, infelizmente, vêm repercutindo negativamente na qualidade do ensino que oferecem aos seus alunos.

Na verdade, a grande maioria dos estudantes que freqüenta hoje as universidades federais tem, provavelmente, condições de renda familiar que lhe permitiria, com folgas, contribuir pecuniariamente para o custeio da cara educação que recebe. Vai-se mais além: os estudantes ricos gostariam de pagar seus cursos superiores no ensino oficial, mas não o fazem porque esta não é a regra. A regra estabelecida é a da gratuidade, um evidente absurdo.

Nos países ricos, como ocorre nos Estados unidos, o estudante paga o seu curso superior. Quando não pode fazê-lo, por deficiência de rendas, socorre-se de empréstimos-educação. Em alguns casos excepcionais, recebe bolsas de estudo. A regra, portanto, é a de ressarcir-se a Universidade pelos gastos efetuados com o estudante.

A manter-se no Brasil tal situação, deixando-se de recorrer à contribuição do estudante que pode pagar para se assegurar a continuidade do estudo daquele que não pode pagar, estaremos condenando nossas Universidades oficiais a situações deploráveis.

Sabe-se que nossas universidades oficiais estão em processo de franca degeneração tanto na qualidade do ensino que proporcionam, fundamental para a Nação, quanto nas próprias instalações físicas. Além disso, o ensino superior consome mais de 50% dos recursos federais destinados à Educação, deixando a míngua os ensinos médio e básico.

A intenção é, portanto, fazer com que pague seus estudos superiores quem pode pagar, contribuindo na medida das suas possibilidades, sem que o Governo se exima dessa sua fundamental responsabilidade.

Deferindo-se à lei, no Parágrafo Único sugerido, a regulamentação da matéria, espera-se que dela conste a norma de que os recursos obtidos mediante o pagamento das mensalidades dos estudantes não venham a ser pulverizados em pagamento de pessoal ou em obras suntuárias, mas aplicadas exclusivamente na tão necessária e reclamada melhoria da qualidade do ensino.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1997. – **Edison Lobão – Gilvam Borges – Coutinho Jorge – Carlos Patrocínio – Gilberto Miranda – Benedita da Silva – Waldeck Ornelas – Ramez Tebet – Jo-**

nas Pinheiro – José Bianco – José Eduardo – João Rocha – Romeu Tuma – Júnia Marise – Marluce Pinto – Lucídio Portella – Renan Calheiros – Ernandes Amorim – Jefferson Péres – Regina Assumpção – Onofre Quinan – Leomar Quintanilha – Ademir Andrade – Mauro Miranda – Romero Jucá – Sérgio Machado – João França – Flaviano Melo – Casildo Maldaner – Ormar Dias – Lúdio Coelho – Gerson Cama-ta – Vilson Kleinübing – Joel de Hollanda.

Á Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Proposta de Emenda à Constituição, que acaba de ser lida, está sujeita às disposições específicas constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pela 1ª Secretaria em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1997

Decreta moratória no plantio, comércio e consumo de organismos geneticamente modificados e produtos derivados, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É proibido, em todo território nacional, o plantio, comércio e consumo de organismo geneticamente modificados (OGMs) e produtos derivados, pelo período de 2 (dois) anos a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único. Por organismos geneticamente modificados entenda-se todo e qualquer organismo cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética.

Art. 2º – Findo o prazo de que trata o art. 1º desta lei, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, criada pela Lei nº 8.974, de 5/1/95, apresentará um relatório de avaliação técnico-científico sobre os impactos potenciais dos OGMS à saúde e ao meio ambiente, decidindo pela prorrogação ou não desta proibição, através de ampla consulta junto a representantes de sociedades civis de defesa dos consumidores, da saúde e do meio ambiente, bem como das partes envolvidas com a utilização, a exploração e o consumo de sementes geneticamente alteradas e de produtos derivados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A utilização de organismos geneticamente modificados (OGMS) tem sido objeto de imensa polêmica. Trata-se de uma tecnologia nova, que ainda não passou pelo crivo de estudos de longo prazo que poderiam determinar seus potenciais efeitos sobre o meio ambiente e a saúde.

No ano passado, foi lançado no mercado americano a soja RR produzida pela Monsanto, que resulta da adição de genes de uma bactéria, de vírus e de petúnia. Em seguida, a Novartis lançou o milho Bt, também alterado geneticamente. A perspectiva de uso massivo de OGMS em alimentos catalisou imensos debates, principalmente na Europa – o principal mercado para estes grãos. Cientistas, governos, ambientalistas e órgãos de defesa do consumidor argumentam que não há garantias de que estes organismos sejam isentos de potencial alergênico. De fato, um relatório publicado pelo New England Journal of Medicine aponta que um gene de castanha do Pará introduzido geneticamente em uma variedade de soja com que esta apresentasse efeito alérgico a pessoas sensíveis à castanha do Pará. Como os vírus e bactérias não fazem parte de nossa dieta alimentar, não se tem idéia de como testar seu potencial alergênico e, uma vez lançado no mercado em grande escala, seus efeitos não seriam controláveis. Ao mesmo tempo, o cruzamento destes organismos com espécies nativas poderia gerar perda de biodiversidade, erosão genética e a ocorrência de "super pragas", com sérias consequências ambientais e econômicas.

O mercado europeu – responsável em 1995 por 85% das exportações brasileiras de soja em grão – pronuncia-se fortemente contra consumo de OGMS. Recentemente, o Parlamento Europeu votou moção de censura à liberação do milho Bt. Itália, Áustria e Luxemburgo já proibiram a entrada de OGMS no país. A França, apesar de ter permitido a importação do milho Bt proibiu o seu plantio em seus domínios.

Diversos dos maiores distribuidores europeus de alimentos, como o Kraft Jacobs Suchard comprometeram-se com seus consumidores a não utilizar OGMS em seus produtos.

Em Congresso Mundial realizado em Genebra neste mês de abril de 1997, o Sindicato International dos Trabalhadores da Alimentação, que reúne 320 sindicatos filiados em 112 países, também aprovou uma resolução contra os OGMS até que se tenha segurança sobre os seus efeitos.

No Brasil, o plantio comercial de sementes geneticamente modificadas depende de autorização prévia

da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança. Por ora, aprovou-se apenas um plantio experimental da soja RR e do milho Bt. Apesar destes não serem ainda destinados a consumo, já se teria o risco em potencial de liberação destes organismos para o ambiente.

Levando-se em conta a importância do milho e da soja para a agricultura e a economia nacional, cabe prudência no manejo destes organismos. Por enquanto encontramo-nos em posição vantajosa. A introdução de soja modificada nas plantações argentinas e americanas, mesmo que ainda em pequena escala, as tornou alvo de boicote na Europa. Isto nos faz os únicos exportadores de peso a não utilizar soja geneticamente modificada. A procura de soja não modificada pelo mercado europeu – disposto potencialmente a pagar prêmios em sua aquisição – vem crescendo. A introdução precipitada, mesmo que limitada, de OGMS eliminaria uma significativa vantagem econômica em potencial.

Concluindo, a ausência de testes de longo prazo que atestem a inofensibilidade dos OGMS para a saúde e para o ambiente, assim como os seus efeitos econômicos potencialmente nocivos, são argumentos que justificam plenamente a prudência em se estabelecer uma moratória no uso destes grãos no território nacional, a exemplo do que já vem sendo feito em outros países.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1997. – Senadora **Marina Silva**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.974, DE 5 DE JANEIRO DE 1995

Regulamenta os incisos II e V e do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, e dá outras providências.

A Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.

SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pela 1ª Secretaria em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 58, DE 1997

Altera o Regimento Interno do Senado Federal e dá outras providências

O Senado Federal resolve:

Art. 1º - Os artigos 48 e 107 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48 - Ao Presidente compete:

36 - planejar em conjunto com os Líderes e Presidentes de Comissões Permanentes, o calendário mensal das reuniões de Comissões Permanentes e Sessões Deliberativas Ordinárias do Senado Federal."

"Art. 107 - As reuniões das Comissões Permanentes, realizar-se-ão:

a) se ordinárias, semanalmente, a partir das nove horas e trinta minutos e das quatorze horas e trinta minutos consoante o estabelecido no calendário mensal a que se refere o item 36 do Art. 48.

b) se extraordinárias, mediante convocação especial para o fim indicado, dia e horário, preferentemente, não coincidente com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

c) as reuniões das Comissões Temporárias e das Comissões Parlamentares de Inquérito realizar-se-ão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes.

Parágrafo 1º - Será destinada uma semana específica de cada mês para a realização, exclusivamente, das reuniões ordinárias das comissões permanentes, utilizando os horários matutino e vespertino, sendo vedada a reunião de qualquer outra coi. issão.

Parágrafo 2º - Na semana a que se refere o parágrafo anterior as sessões do Senado terão caráter não deliberativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações no Regimento Interno sugeridas neste Projeto de Resolução possuem um objetivo em comum: tornar mais eficaz o trabalho das comissões permanentes do Senado Federal, e consequentemente, dos próprios trabalhos legislativos.

Em primeiro lugar, propomos que, mensalmente, o Presidente da Mesa faça reunião com os Líderes e Presidentes das Comissões Permanentes, para estabelecer uma agenda a ser apresentada ao Plenário. Evidentemente, que se trata de um planejamento flexível sujeito a ajustes ao longo do mês. Isso muito auxiliará na agilização das matérias em tramitação. Sabemos que essa prática já vem ocorrendo. Contudo, é necessário incluí-la como norma regimental.

Em segundo lugar, propomos alterações no art. 107 no que concerne às reuniões das Comissões Permanentes. Vale lembrar que a Carta

de 1988, objetivando agilizar o processo legislativo, adotou uma concepção descentralizadora das atividades congressuais. Nesse sentido, em especial, tornou mais relevante o papel das comissões permanentes, que, inclusive, passaram a deliberar em caráter terminativo sobre algumas matérias.

Na prática, todavia, observa-se que as comissões têm empreendido um ritmo de trabalho aquém do esperado pelos Congressistas, fazendo-se necessária a adoção de algumas correções de curso, com vistas a acelerar os trabalhos. Nessa perspectiva, a destinação de uma semana específica de cada mês exclusivamente para a realização dos trabalhos das Comissões Permanentes representa medida simples, porém de efeito imediato.

A norma em vigor estabelece que as reuniões devem ser da semanalmente, em um dia especificado para cada Comissão. Entretanto, o que se verifica, na prática é a não-realização das reuniões em virtude da falta de quorum. Tal fato ocorre em virtude de o Parlamentar pertencer a duas Comissões Permanentes e a várias outras de caráter temporário que podem se reunir no mesmo dia e hora. Fica difícil, assim, ao Parlamentar cumprir com suas obrigações posto que não pode estar em dois locais ao mesmo tempo. Com a reserva de uma semana de cada mês para as reuniões das Comissões - e a consequente não-realização, nessa semana de sessões deliberativas ordinárias do senado - pretende-se destacar a importância dos trabalhos nesses Colegiados e, em decorrência, destinar-se tempo adequado e exclusivo para que as matérias possam, ali, ser devidamente analisadas.

A Resolução nº 37, de 1995, alterou o Art. 154 do Regimento Interno estabelecendo que as sessões do Senado podem ser deliberativas, não deliberativas e especiais. O que caracteriza a sessão deliberativa ordinária é a existência de Ordem do Dia previamente designada. Essa alteração vem reforçar nossa proposta, na medida em que na semana destinada aos trabalhos das Comissões poderiam ser realizadas sessão do Senado não deliberativas. Esclarecemos que as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes não se esgotariam nessa semana pois poderiam ser realizadas também nas outras. Nossa preocupação é garantir a obrigatoriedade de pelo menos realizá-las em uma semana na qual não coincidiram reuniões do Plenário ou de outras Comissões.

As reuniões das Comissões Temporárias, Audiências Públicas e outras realizar-se-ão nos dias das demais semanas, não prejudicando os trabalhos das Comissões Permanentes.

Por oportuno anexamos a esta justificação o quadro demonstrativo Anexo 1, que espelha a distribuição dos trabalhos segundo a nossa proposta.

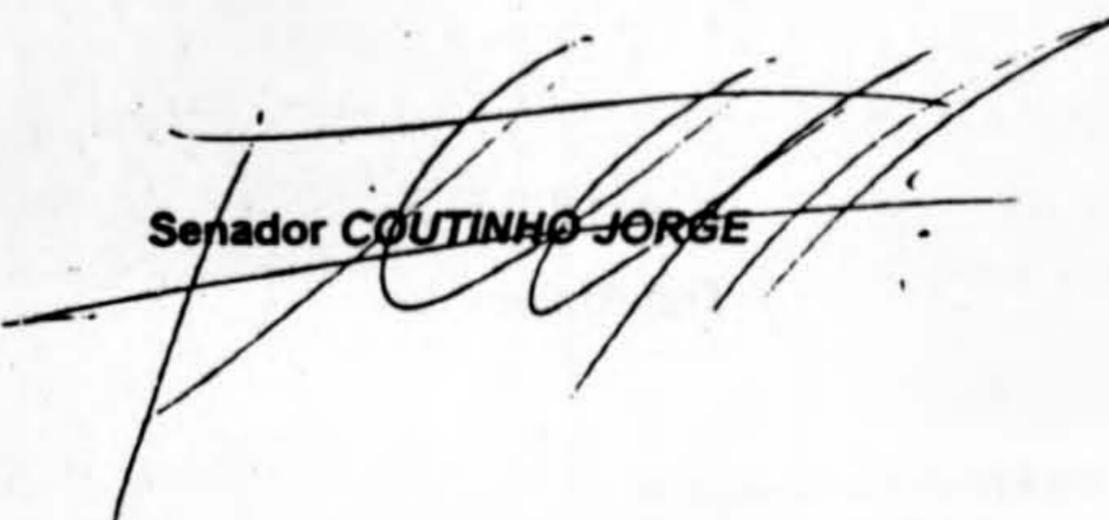
O Anexo 2 tem por objetivo demonstrar que em nossa proposta não ocorrerá superposição de funcionamento das comissões, podendo o parlamentar pertencer a até três comissões sem nenhum prejuízo.

Obviamente, os demais dispositivos do Regimento Interno vinculados direta ou indiretamente a estas modificações, terão que ser adequados.

Pelos argumentos expostos e diante da importância da matéria para o bom funcionamento dos trabalhos do Senado Federal, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1997.

Senador COUTINHO JORGE



PROJETO DE RESOLUÇÃO - ANEXO 1

	MANHÃ	TARDE
1ª Semana	Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões Permanentes, Comissões Temporárias, Audiências Públicas, CPI e outras.	Sessão do Plenário
2ª Semana	Comissões Permanentes (Reuniões Ordinárias Obrigatória)	Comissões Permanentes (Reuniões Ordinárias) Sessão Não Deliberativa do Plenário do SF
3ª Semana	Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões Permanentes, Comissões Temporárias, Audiências Públicas, CPI e outras.	Sessão do Plenário
4ª Semana	Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões Permanentes, Comissões Temporárias, Audiências Públicas, CPI e outras.	Sessão do Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO - ANEXO 2
Exemplificativo das Reuniões de Comissões Permanentes
SEMANA ESPECÍFICA

	HORÁRIO.		
	9: 30 às 12:30	14:30 às 17:30	17:30 às 20:00
2ª feira	-	-	-
3ª feira	Comissão A	Comissão B	-
4ª feira	Comissão C	Comissão D	Comissão E
5ª feira	Comissão F	Comissão G	-
6ª feira	-	-	-

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 48. Ao Presidente compete:

1 - exercer as atribuições previstas nos arts. 57, § 6º, I e II, 66, § 7º, e 80, da Constituição;

2 - velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores;

3 - convocar e presidir as sessões do Senado e as sessões conjuntas do Congresso Nacional;

4 - propor a transformação de sessão pública em secreta;

- 5 - propor a prorrogação da sessão;
- 6 - designar a Ordem do Dia das sessões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso, para sanar falhas da instrução;
- 7 - fazer ao Plenário, em qualquer momento, comunicação de interesse do Senado e do País;
- 8 - fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;
- 9 - assinar as atas das sessões secretas, uma vez aprovadas;
- 10 - determinar o destino do expediente lido, e distribuir as matérias às comissões;
- 11 - impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;
- 12 - declarar prejudicada proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
- 13 - decidir as questões de ordem;
- 14 - orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;

- 15 - dar posse aos Senadores;
- 16 - convocar Suplente de Senador;
- 17 - comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral a ocorrência de vaga de Senador, quando não haja Suplente a convocar e faltarem mais de quinze meses para o término do mandato;
- 18 - propor ao Plenário a indicação de Senador para desempenhar missão temporária no País ou no exterior;
- 19 - propor ao Plenário a constituição de comissão para a representação externa do Senado;
- 20 - designar oradores para as sessões especiais do Senado e sessões solenes do Congresso Nacional;
- 21 - designar substitutos de membros das comissões e nomear relator em plenário;
- 22 - convidar, se necessário, o relator ou o Presidente da comissão a explicar as conclusões de seu parecer;
- 23 - desempatar as votações, quando ostensivas;
- 24 - proclamar o resultado das votações;
- 25 - despachar, de acordo com o disposto nos arts. 41 e 43, § 2º, requerimento de licença de Senador;
- 26 - despachar os requerimentos constantes do parágrafo único do art. 214 e art. 215, II;
- 27 - assinar os autógrafos dos projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados, e dos projetos destinados à sanção;
- 28 - promulgar as Resoluções do Senado e os Decretos Legislativos;
- 29 - assinar a correspondência dirigida pelo Senado às seguintes autoridades:
- Presidente da República;
 - Vice-Presidente da República;
 - Presidente da Câmara dos Deputados;
 - Presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores do País e do Tribunal de Contas da União;
 - Chefes de Governos estrangeiros e seus representantes no Brasil;
 - Presidentes das Casas de Parlamento estrangeiro;
 - Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais;
 - Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados;
 - Autoridades judiciais, em resposta a pedidos de informações sobre assuntos pertinentes ao Senado, no curso de feitos judiciais;
- 30 - autorizar a divulgação das sessões, nos termos do disposto no art. 186;
- 31 - promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a de expressões vedadas por este Regimento, inclusive quando constantes de documento lido pelo orador;
- 32 - avocar a representação do Senado quando se trate de atos públicos de especial relevância, e não seja possível designar comissão ou Senador para esse fim;
- 33 - resolver, ouvido o Plenário, qualquer caso não previsto neste Regimento;
- 34 - presidir as reuniões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;
- 35 - exercer a competência fixada no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

a) se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários: (*)

- 1 - Comissão de Assuntos Econômicos: às terças-feiras, dez horas;
- 2 - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura: às terças-feiras, quatorze horas;
- 3 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: às quartas-feiras, dez horas;
- 4 - Comissão de Assuntos Sociais: às quartas-feiras, quatorze horas;
- 5 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às quintas-feiras, dez horas;
- 6 - Comissão de Educação: às quintas-feiras, quatorze horas.
- b) se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado.
- c) as comissões parlamentares de inquérito reunir-se-ão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes.
- Parágrafo único.* Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias do Senado.

RESOLUÇÃO N° 37, DE 1995

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. O art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Será considerado ausente o Senador cujo nome não conste da lista de comparecimento, salvo se em licença, ou em representação a serviço da Casa ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovadas pela Mesa, obedecido o disposto no art. 40.

§ 1º. O painel do plenário será acionado nas sessões deliberativas.

§ 2º. Considera-se ainda ausente o Senador que, embora conste da lista de presença das sessões deliberativas, deixar de comparecer às votações, salvo se em obstrução declarada por líder partidário ou de bloco parlamentar."

Art. 2º. O art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado.

.....
§ 5º. Os casos de licença serão decididos pela Mesa com recurso para o Plenário."

Art. 3º. O art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. As sessões do Senado podem ser:

- I - deliberativas;
- a) ordinárias;
- b) extraordinárias;
- II - não deliberativas; e
- III - especiais.

§ 1º. Considera-se sessão ordinária, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição Federal, aquela realizada de segunda a quinta-feira às 14 horas e 30 minutos e às sextas-feiras às 9 horas, quando houver Ordem do Dia deliberativa previamente designada.

§ 2º. As sessões extraordinárias, com Ordem do Dia própria, realizar-se-ão em horário diverso do fixado para a sessão ordinária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º. O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, sessão extraordinária, quando, a seu juízo e ouvidas as lideranças partidárias, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.

§ 4º. As sessões não deliberativas destinam-se a discursos, comunicações, leitura de proposições e outros assuntos de interesse político e parlamentar, e realizar-se-ão sem Ordem do Dia.

§ 5º. A sessão especial se realizará exclusivamente para comemoração ou homenagem.

§ 6º. A sessão ordinária não se realizará:

- I - por falta de número;
- II - por deliberação do Senado;
- III - quando o seu período de duração coincidir, embora parcialmente, com o de sessão conjunta do Congresso Nacional;
- IV - por motivo de força maior assim considerado pela Presidência."

Art. 4º. Os prazos regimentais são contados em dias úteis.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se os §§ 1º. e 2º. do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal e as demais disposições em contrário.

Senado Federal, em 09 de agosto de 1995

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será despachado às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.571-1, adotada em 30 de abril de 1997 e publicada no dia 2 de maio do mesmo ano, que "dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, e pelas entidades e hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, ou com este contratados ou conveniados, introduz alterações na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Freitas Neto
Edison Lobão

Suplentes

PFL

Romero Jucá
Júlio Campos

PMDB

Jáder Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Lúdio Coelho

Carlos Wilson

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PTB

Valmir Campelo

Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares

José Carlos Vieira
Ursicino Queiroz

Suplentes

PFL

Rogério Silva
Sérgio Barcellos

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

José Luiz Clerot
Roberto Valadão

Regina Lino
Neuto de Conto

PSDB

Roberto Rocha

Welson Gasparini

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado

Neiva Moreira

PV

Fernando Gabeira

Gilney Viana (cessão)

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 7-5-97- designação da Comissão Mista

Dia 8-5-97- instalação da Comissão Mista

Até 7-5-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 16-5-97- prazo final da Comissão Mista

Até 31-5-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.572, adotada em 29 de abril de 1997 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o reajuste do salário mínimo".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PFL

Gilberto Miranda
Jonas Pinheiro

Carlos Patrocínio
Bernardo Cabral

PMDB

Jáder Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Sérgio Machado

Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PTB

Regina Assumpção

Emilia Fernandes

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

João Mellão Neto
Manoel Castro

Valdomiro Meger
Hugo Rodrigues da Cunha

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Zaire Rezende	Armando Abílio
Sandro Mabel	Noel de Oliveira
PSDB	
Jovair Arantes	Luciano Castro
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Neiva Moreira
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 7-5-97- designação da Comissão Mista

Dia 8-5-97- instalação da Comissão Mista

Até 5-5-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 14-5-97- prazo final da Comissão Mista

Até 29-5-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.565-4, adotada em 30 de abril de 1997 e publicada no dia 2 de maio do mesmo ano, que "altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL

Waldeck Ornelas	José Bianco
Francelino Pereira	Romero Jucá

PMDB

Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB

Artur da Távola	Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	

José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
--------------------	-----------------

PPB

Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha
--------------------	--------------------

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL

Cláudio Chaves

Aldir Cabral

Elton Rohnelt

Jairo Carneiro

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Maurício Requião

Zé Gomes da Rocha

Djalma de Almeida César

Darcísio Perondi

PSDB

Octávio Elísio

Alexandre Santos

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado

Neiva Moreira

PMN

Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 7-5-97- designação da Comissão Mista

Dia 8-5-97- instalação da Comissão Mista

Até 7-5-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 16-5-97- prazo final da Comissão Mista

Até 31-5-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.524-7, adotada em 30 de abril de 1997 e publicada no dia 2 de maio do mesmo ano, que "dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL

José Bianco

José Agripino

Freitas Neto

Bernardo Cabral

PMDB

Jáder Barbalho

Gerson Camata

Nabor Júnior

Carlos Bezerra

PSDB

Carlos Wilson

José Ignácio Ferreira

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha
PTB

Regina Assumpção Emilia Fernandes

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL

Antonio Joaquim Araújo Raimundo Santos
Magno Bacelar Eliseu Moura

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Roberto Valadão Neuto de Conto
Teté Bezerra José Aldemir

PSDB

Danilo Castro Edson Silva

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Neiva Moreira

PPS

Sérgio Arouca Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 7-5-97- designação da Comissão Mista

Dia 8-5-97- instalação da Comissão Mista

Até 7-5-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 16-5-97- prazo final da Comissão Mista

Até 31-5-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.511-10, adotada em 30 de abril de 1997 e publicada no dia 2 de maio do mesmo ano, que "dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na Região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL

Bernardo Cabral Romero Jucá
Odacir Soares Jonas Pinheiro

PMDB

Jáder Barbalho Gerson Camata
Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB

Lúdio Coelho Jefferson Peres

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha
PTB

Emilia Fernandes Regina Assumpção

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL

Rogério Silva Murilo Pinheiro
Osmir Lima Maria Valadão

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

João Thomé Mestrinho José Priante
Mário Martins Confúcio Moura

PSDB

Celso Russomanno Luiz Fernando

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Neiva Moreira
PSB

Gervásio Oliveira Raquel Capiberibe

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 7-5-97- designação da Comissão Mista

Dia 8-5-97- instalação da Comissão Mista

Até 7-5-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 16-5-97- prazo final da Comissão Mista

Até 31-5-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.507-19, adotada em 30 de abril de 1997 e publicada no dia 2 de maio do mesmo ano, que "dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL

Bello Parga Freitas Neto
Francelino Pereira Romero Jucá

PMDB

Jáder Barbalho Gilvam Borges
Ney Suassuna Fernando Bezerra

	PSDB
Beni Veras	Jefferson Peres
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha
DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	PFL
Manoel Castro	Raimundo Santos
Luciano Pizzatto	Ciro Nogueira
	Bloco (PMDB/PSD/PSL)
Gonzaga Mota	Edinho Bez
Max Rosenmann	Hermes Parcianello
	PSDB
Yeda Crusius	Sílvio Torres
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado	Neiva Moreira
	PTB
Israel Pinheiro Filho	José Coimbra

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 7-5-97- designação da Comissão Mista
Dia 8-5-97- instalação da Comissão Mista

Até 7-5-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 16-5-97- prazo final da Comissão Mista
Até 31-5-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Serão feitas as devidas comunicações à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1996 (nº 925/95, na Casa de origem), que altera o art. 82 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal;

- Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1997 (nº 1.131/95, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências;

- Projeto de Resolução nº 52, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de trinta milhões de dólares norte-americanos, cujos recursos serão destinados à execução do Projeto de Combate à Pobreza Rural no

Estado do Piauí e eleva, para esse fim, temporariamente os limites de endividamento do Estado;

- Projeto de Resolução nº 53, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar e conceder contragarantia a operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos, cujos recursos serão destinados à implementação do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Rio Grande do Norte.

Os projetos não receberam emendas e foram agendados para a sessão deliberativa ordinária do próximo dia 14, quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotada o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela SRA.
1ª Secretaria em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 314, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 8 e 10 sejam submetidas ao Plenário em 2º e 3º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1997. – Senador **Gilberto Miranda**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como podem observar os Srs. Senadores, temos problemas técnicos em nosso painel, e a presença está sendo controlada pelos métodos tradicionais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

ORDEM DO DIA

Item nº 1:

Segundo dia de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros Srs. Senadores, que dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal (adoção de medidas provisórias), tendo

Parecer sob nº 150, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação para o segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três dias úteis em fase de discussão, em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado. Transcorre hoje o segundo dia de discussão em segundo turno.

A matéria está em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – De acordo com a decisão do Plenário, passa-se ao **Item nº 8** da pauta:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1997 (nº 369/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, relativo a um empréstimo japonês concedido aos Estados de Santa Catarina, Paraná, Bahia e Ceará para Projetos Ambientais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, em 26 de agosto de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 139, de 1997, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. LAURO CAMPOS – Sr. Presidente, peço a atenção de V. Ex^a para o fato de que eu já havia, na ocasião devida, manifestado meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Ata registrará o voto contrário de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pela SRA. 1^a Secretária em exercício, Senadora Marlúce Pinto.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 185, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1997 (nº 369, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1997 (nº 369, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, relativo a um empréstimo japonês concedido aos Estados de Santa Catarina, Paraná, Bahia e Ceará para Projetos Ambientais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, em 26 de agosto de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Marlúce Pinto** – Relatora – **Geraldo Melo** – **Junia Marise**.

ANEXO AO PARECER Nº 185, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, relativo a um empréstimo japonês concedido aos Estados de Santa Catarina, Paraná, Bahia e Ceará para Projetos Ambientais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo do Japão, em Brasília, em 26 de agosto de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo, por troca de Notas, relativo a um empréstimo japonês concedido aos Estados de Santa Catarina, Paraná, Bahia e Ceará para Projetos Ambientais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, em 26 de agosto de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sra. 1^a Secretária em exercício, Senadora Marlúce Pinto.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 315, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1997 (nº 369/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, relativo a um empréstimo japonês concedido aos Estados de Santa Catarina, Paraná, Bahia e Ceará para Projetos Ambientais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, em 26 de agosto de 1996.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1997. – **Casil-
do Maldaner.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprova-
do o requerimento, passa-se à imediata apreciação
da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a
discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram
permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nos ter-
mos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, a Presi-
dência promulga o Decreto Legislativo nº 20, de 1997.

Trata-se do projeto de decreto legislativo que
acabou de ser aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 10:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 50, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 146, de 1997), que autoriza a contratação de opera-
ção de crédito externo, com garantia da Repú-
blica Federativa do Brasil, no valor total de sete bilhões e oitocentos e noventa e cin-
co milhões de ienes, entre o Estado da Ba-
hia e o Overseas Economic Cooperation Fund – OECF, destinada ao financiamento,
parcial, do Programa de Saneamento Am-
biental de Salvador e Cidades do Entorno da
Bahia de Todos os Santos.

(Em virtude de adiamento)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão
deliberativa ordinária de ontem, quando sua discus-
são foi adiada para hoje.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos
termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O SR. LAURO CAMPOS – Sr. Presidente,
peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concede-
do a palavra ao Senador Lauro Campos para discutir
a matéria.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT-DF. Para
discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é
mais para justificar a minha posição que sei ser soli-
tária. Mas como gosto da solidão não me preocupo
com esse fato.

Tenho talvez uma certeza enganada, resultado
de anos e anos de desinteressada leitura, de que o
endividamento externo é uma das forças – aliás,
como dizia o Professor Fernando Henrique Cardoso
– mais perigosas no sentido de destruir, dissolver
uma nação.

Portanto, já exaustivamente lembrei os casos
ocorridos em diversos países do mundo e não preten-
do, neste momento, invocar mais nenhum, porque
realmente não há melhor conselheiro do que o tempo,
e o tempo vai mostrar que esse endividamento irres-
ponsável, a que temos recorrido, vai levar o Brasil a re-
produzir aqui aquilo que, na nossa história anterior e
na história de diversos povos, necessariamente ocorre.
A dívida externa é um instrumento de dominação se-
dutora, muito boa, muito confortável, que permite que
façamos, numa situação de crise, obras que, de outra
maneira, seriam inevitáveis.

Ao mesmo tempo, na medida em que esse en-
dividamento externo vai aumentando, nós, que já
pagamos ano passado cerca de US\$24 bilhões só
de juros do nosso endividamento interno e externo,
estamos caminhando no sentido de levar o País a
um beco sem saída.

Portanto, eu gostaria apenas de, mais uma
vez, reiterar minha posição contrária a esse e a
qualquer outro tipo de endividamento externo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A maté-
ria continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a
discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram
permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Senador Lauro
Campos.

A matéria vai à Comissão Diretora para a reda-
ção final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a
mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a
redação final, que, nos termos do art. 320 do Regi-
mento Interno, se não houver objeção do Plenário,
será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sena-
dor Joel de Hollanda..

É lido o seguinte:

PARECER Nº 186, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1997, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de Y7.895.000.000 (sete bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões de ienes) entre o Estado da Bahia e o Overseas Economic Cooperation Fund – OECF, destinadas ao financiamento, parcial, do Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Cidades do Entorno da Baía de Todos os Santos.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Joel de Hollanda**, Relator – **Júnia Marise** – **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 186, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de Y7.895.000.000,00 (sete bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões de ienes) entre o Estado da Bahia e o Overseas Economic Cooperation Fund – OECF, destinadas ao financiamento, parcial, do Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Cidades do Entorno da Baía de Todos os Santos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito com o Overseas Economic Cooperation Fund – OECF.

Art. 2º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A operação de crédito externo autorizada terá as seguintes características:

a) **valor pretendido:** Y7.895.000.000 (sete bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões de ienes), equivalentes a R\$71.652.651,50 (setenta e um milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos), a preços de 29 de novembro de 1996;

b) **garantidor:** República Federativa do Brasil;

c) **juros:** 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o saldo devedor do principal, a partir de cada desembolso, exceto quanto parte do empréstimo for

destacada para cobrir pagamentos a consultores, caso em que a taxa de juros será de 2,3% a.a. (dois vírgula três por cento ao ano) sobre a parcela a ser destacada e a partir do respectivo desembolso;

d) **juros de mora:** 3% (três por cento ao ano) acima da taxa operacional;

e) **disponibilidade:** seis anos a partir da data de entrada em vigor do acordo de empréstimo;

f) **destinação dos recursos:** financiar o Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Cidades do Entorno da Baía de Todos os Santos;

g) **condições de pagamento:**

– **do principal:** em trinta e sete parcelas semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira após o período de carência de sete anos;

– **dos juros:** semestralmente vencidos.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de quinhentos e quarenta dias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 316, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321, do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 146, de 1997), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de sete bilhões e oitocentos e noventa e cinco milhões de ienes, entre o Estado da Bahia e o Overseas Economic Cooperation Fund – OECF, destinada ao financiamento, parcial, do Programa de Saneamento ambiental de Salvador e cidades do entorno da Bahia de todos os Santos.

Sala das sessões, 7 de maio de 1997. – **Waldeck Ornelas**.

SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final, conforme requerido e decidido pelo Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1996 (nº 268/96, na Câmara dos Deputados), que aprova as modificações introduzidas no Convênio Constitutivo e outros regulamentos básicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 153 e 154, de 1997, das Comissões

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e

- de Assuntos Econômicos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 1996
(Nº 268/96, na Câmara dos Deputados)**

Aprova as modificações introduzidas no Convênio Constitutivo e outros regulamentos básicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovada as modificações introduzidas no Convênio Constitutivo e outros regulamentos básicos do Banco interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas modificações, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1997 (nº 317/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Países, celebrado em Lisboa, em 20 de julho de 1995, tendo

Parecer favorável, sob nº 133, de 1997, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 1997
(Nº 317/96, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Países, celebrado em Lisboa, em 20 de julho de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa Portuguesa, para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Países, celebrado em Lisboa, em 20 de julho de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer ato que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- **Item 4**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1997 (nº 316/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, para cooperação na Área de Transportes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cuba, em Havana, em 30 de janeiro de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 134, de 1997, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 14, DE 1997
(Nº 316/96, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, para cooperação, na Área de Transportes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cuba, em Havana, em 30 de janeiro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, para cooperação na Área de Transportes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cuba, em 30 de janeiro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1997 (nº 335/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 13 de dezembro de 1995, tendo

Parecer favorável, sob nº 135, de 1997, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 20, DE 1997
(Nº 335/96, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo sobre Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 13 de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 13 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1997 (nº 312/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, que regulamenta a cessão de uma Companhia de Infantaria do Exército à Operação de Paz na ONU em Moçambique (ONUMOZ), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, tendo

Parecer favorável, sob nº 136, de 1997, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 22, DE 1997
(Nº 312/96, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, que regulamenta a cessão de uma Companhia de Infantaria do Exército à Operação de Paz na ONU em Moçambique (ONUMOZ), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, que regulamenta a cessão de uma Companhia de Infantaria do Exército à Operação de Paz na ONU em Moçambique (ONUMOZ), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1997 (nº 329/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo ao Emprego Assalariado dos Familiares dos Agentes das Missões Oficiais de cada Estado no outro, celebrado em Paris, em 28 de maio de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 137, de 1997, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 23, DE 1997
(Nº 329/96, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo ao Emprego Assalariado dos Familiares dos Agentes das Missões Oficiais de cada Estado no outro, celebrado em Paris, em 28 de maio de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo ao Emprego Assalariado dos Familiares dos Agentes das Missões Oficiais de cada Estado no outro, celebrado em Paris, em 28 de maio de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acar-

retém encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 9:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 123, de 1997), que autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 10 de dezembro de 1996, junto à Caixa Econômica Federal.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 29 de abril último, oportunidade em que foi retirada da pauta, a fim de aguardar o parecer do Banco Central do Brasil. Em atendimento à solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos, aquele órgão encaminhou ofício de 06 do corrente, contendo o referido parecer, que se encontra à disposição dos Srs. Senadores nos avulsos da Ordem do Dia.

O Senador Ney Suassuna ofereceu o parecer, mas se encontra ausente, daí por que a Mesa designa o Senador Lúcio Alcântara para proferir o parecer.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o processo de pedido de empréstimo para atender o Programa de Desligamento Voluntário do Governo do Estado de Alagoas foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos. Não obstante, havia a pendência da ausência de um documento – que o Banco Central já enviou – e, por isso, havia sido retirado de pauta.

Estou aqui justamente complementando o parecer do Senador Ney Suassuna, para informar que o Ofício, de 6 de maio de 1997, do Banco Central, é vazado nos seguintes termos:

"Sr. Presidente, tendo em vista a solicitação do Governo do Estado de Alagoas e, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 70, de 14.12.95, alterada pela Resolução nº 12, de 30.01.97, do Senado Federal, encaminho a V. Exª o parecer da DEDIP-DIA-RE 97/331, de 29.04.97, contendo manifestação do Banco Central, a respeito do adita-

mento ao contrato de operação de crédito firmado junto à Caixa Econômica Federal..."

O Programa de Desligamento Voluntário está interrompido porque o crédito inicial não foi suficiente para atender todos os que se candidataram.

"...relativo ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, especificamente o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, ao amparo dos mencionados normativos, alterando o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais).

Cabe ressaltar que o Estado encontra-se cadastrado como **inadimplente** junto às instituições do Sistema Financeiro Nacional, conforme informação constante do Cadastro da Dívida Pública – CADIP, descumprindo o disposto no art. 13, inciso III, da Resolução nº 69/95."

Então, Sr. Presidente, já se encontra aqui esse documento que estava faltando para que o processo fosse apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O ilustre Relator apresenta os motivos que colocam o projeto em condições de ser votado. Em verdade, faltavam documentos que foram apresentados pelo Banco Central. Por essa razão, o processo pode e deve ser votado pelo Plenário, pois preenche todas as condições para isso.

Ele foi retirado de pauta pela própria Mesa, mas, agora, volta completo, para que seja apreciado pelos Srs. Senadores.

Não tendo sido oferecida qualquer emenda ao projeto, passa-se à sua discussão.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Abstiveram-se de votar os Srs. Senadores Lauro Campos e Esperidião Amin.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1997

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito sob a forma de

Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 10 de dezembro de 1996, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 10 de dezembro de 1996 com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A operação de crédito de que trata o **caput** corresponde a aditamento, no valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre as partes, em 10 de dezembro de 1996, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do disposto no Voto nº 162, de 1995, alterado pelo Voto nº 175, de 1995, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A operação de Crédito referida no artigo anterior observará as condições financeiras constantes da Linha de Crédito II, estipulada na seção III do Voto nº 162, de 1995, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Resolução serão utilizados exclusivamente para os fins do Programa de Incentivo à Exoneração Voluntária.

Parágrafo único. A utilização para fins diversos do autorizado implicará no vencimento imediato da totalidade da operação de crédito de que trata essa resolução, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao caso.

Art. 4º Fica o Estado de Alagoas obrigado a encaminhar ao Senado Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente resolução, demonstrativo sintético das medidas adotadas e dos resultados efetivos esperados, de modo a enquadrar-se nas determinações da Lei Complementar nº 82, de 1996.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho, para uma comunicação.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, acabo de participar de uma reunião, juntamente com o Líder do PMDB na Câmara dos Deputados, com o Presidente da Câmara dos Deputados e com o Senhor Presidente da República.

Nesta oportunidade, gostaria de ler uma nota das Lideranças do PMDB na Câmara e no Senado, para que fique registrada nos Anais desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. Fazendo soar a campainha.) – A Presidência solicita a atenção do Plenário para a comunicação que está sendo feita pelo Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a nota diz:

"Lideranças do PMDB, desde março último, foram instadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República a indicar nomes de seus quadros para ocupar a titularidade dos Ministérios da Justiça e dos Transportes.

No decorrer dos entendimentos, e também por iniciativa do Senhor Presidente da República, Sua Excelência aventou – inclusive – a criação de um novo Ministério a ser ocupado por integrantes do PMDB.

Em reunião realizada ontem, o PMDB, através das suas Lideranças no Congresso Nacional, e na melhor forma de colaborar com o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, resolveu devolver dita escolha para Sua Excelência, com total liberdade, admitindo inclusive que os indicados não pertençam aos quadros do PMDB, sem que isso possa representar quaisquer prejuízos no relacionamento de colaboração e solidariedade sempre existentes.

As Lideranças do PMDB no Congresso Nacional reafirmam, com tal gesto, seu propósito de colaboração com o Governo Federal e com o País, na sustentação parlamentar para a conquista das reformas ambicionadas pela sociedade brasileira."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – As matérias constantes dos itens de 11 a 13 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão toma-se secreta às 16h04min e volta a ser pública às 16h59min.)

São os seguintes os itens apreciados em sessão secreta:

- 11 -

MENSAGEM Nº 54, DE 1997

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 54, de 1997 (nº 94/97, na origem), de 16 de janeiro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Affonso Celso de Ouro-Preto**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria, exercer a de Embaixador do Brasil junto à República Eslovaca.

- 12 -

MENSAGEM Nº 57, DE 1997

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 57, de 1997 (nº 148/97, na origem), de 30 de janeiro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Oto Agripino Maia**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer a de Embaixador do Brasil junto à República de Maurício.

- 13 -

MENSAGEM Nº 91, DE 1997

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 91 de 1997 (nº 428/97, na origem), de 14 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor **Luiz Felipe de Seixas Corrêa**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Argentina.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– A sessão torna-se pública.

Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 187, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1996 (nº 268, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1996 (nº 268, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova as modificações introduzidas no Convênio Constitutivo e outros regulamentos básicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 1997. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Marluce Pinto**, Relator – **Geraldo Melo** – **Júnia Marise**.

ANEXO AO PARECER Nº 187, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova as modificações introduzidas no Convênio Constitutivo e outros regulamentos básicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as modificações introduzidas no Convênio Constitutivo e outros regulamentos básicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar e revisão das referidas modificações, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 188, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1997 (nº 317, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1997 (nº 317, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Países, celebrado em Lisboa, em 20 de julho de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Marluce Pinto**, Relatora – **Geraldo Melo** – **Junia Marise**.

ANEXO AO PARECER Nº 188, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Países, celebrado em Lisboa, em 20 de julho de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Países, celebrado em Lisboa, em 20 de julho de 1995.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 189, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1997 (nº 316, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1997 (nº 316, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, para Cooperação na Área de Transportes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cuba, em Havana, em 30 de janeiro de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Marluce Pinto**, Relatora – **Geraldo Melo** – **Junia Marise**.

ANEXO AO PARECER Nº 189, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____ Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprovou o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, para Cooperação na Área de Transportes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cuba, em Havana, em 30 de janeiro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, para Cooperação na Área de Transportes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cuba, em Havana, em 30 de janeiro de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 190, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1997 (nº 335, de 1996, na Câmara dos Deputados.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1997 (nº

335, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 13 de dezembro de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 1997. — **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente — **Marluce Pinto**, Relatora — **Geraldo Melo** — **Junia Marise**.

ANEXO AO PARECER Nº 190, DE 1990

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, — Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprovou o texto do Acordo sobre Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 13 de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 13 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 191, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1997 (nº 312, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1997 (nº 312, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, que regulamenta a cessão de uma Companhia de Infantaria do Exército à Operação de Paz na ONU em Moçambique (ONUMOZ), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas.

República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 1997. — **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente — **Marluce Pinto**, Relatora — **Geraldo Melo** — **Junia Marise**.

ANEXO AO PARECER Nº 191, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, — Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, que regulamenta a cessão de uma Companhia de Infantaria do Exército à Operação de Paz na ONU em Moçambique (ONUMOZ), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado texto do Acordo, por Troca de Notas, que regulamenta a cessão de uma Companhia de Infantaria do Exército à Operação de Paz na ONU em Moçambique (ONUMOZ), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 192, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1997 (nº 329, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1997 (nº 329, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo ao Emprego Assalariado dos Familiares dos Agentes das Missões oficiais de cada Estado no outro, celebrado em Paris, em 28 de maio de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Marluce Pinto**, Relatora – **Geraldo Melo** – **Junia Marise**.

ANEXO AO PARECER Nº 192, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo ao Emprego Assalariado dos Familiares dos Agentes das Missões Oficiais de cada Estado no outro, celebrado em Paris, em 28 de maio de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo ao Emprego Assalariado dos Familiares dos Agentes das Missões Oficiais de cada Estado no outro, celebrado em Paris, em 28 de maio de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 193, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1997, que autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 10 de dezembro de 1996, junto à Caixa Econômica Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Marluce Pinto**, Relatora – **Geraldo Melo** – **Joel de Hollanda**.

ANEXO AO PARECER Nº 193, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 10 de dezembro de 1996, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 10 de dezembro de 1996 com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A operação de crédito de que trata este artigo corresponde a aditamento, no valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre as partes em 10 de dezembro de 1996, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do disposto no Voto nº 162, de 1995, alterado pelo Voto nº 175, de 1995, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior observará as condições financeiras constantes da Linha de Crédito II, estipulada na seção III do Voto nº 162, de 1995, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Os recursos de que trata esta resolução serão utilizados exclusivamente para os fins do Programa de Incentivo à Exoneração Voluntária.

Parágrafo único. A utilização para fins diversos do autorizado implicará no vencimento imediato da totalidade da operação de crédito de que trata esta resolução, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao caso.

Art. 4º É o Estado de Alagoas obrigado a encaminhar ao Senado Federal, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação desta resolução, demonstrativo sintético das medidas adotadas e dos resultados efetivos esperados, de modo a enquadrar-se nas determinações da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 317, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1996 (nº 268/96, na Câmara dos Deputados), que aprova as modificações introduzidas no Convênio Constitutivo e outros regulamentos básicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1997. – Levy Dias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 318, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1997 (nº 317/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Países, celebrado em Lisboa, em 20 de julho de 1995.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1997. – Marluce Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 319, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1997 (nº 316/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, para cooperação na Área de Transportes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cuba, em Havana, em 30 de janeiro de 1996.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1997. – Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 320, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1997 (nº 335/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 13 de dezembro de 1995.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1997. – **Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 321, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1997 (nº 312/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, que regulamenta a cessão de uma Companhia de Infantaria do Exército à Operação de Paz na ONU em Moçambique (ONUMOZ), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1997. – **Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 322, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1997 (nº 329/96, na Câmara dos Deputados), que aprova texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo ao Emprego Assalariado dos Familiares dos Agentes das Missões Oficiais de cada Estado no outro, celebrado em Paris, em 28 de maio de 1996.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1997. – **Marluce Pinto**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 323, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 123, de 1997), que autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Reratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 10 de dezembro de 1996, junto à Caixa Econômica Federal.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1997. – **Ney Suassuna.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte

PARECER N° 194, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1995, de autoria do Senador Humberto Lucena, que "Dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais remunerados de recursos da disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, na Caixa Econômica Federal, e dá outras providências", nos termos do Requerimento nº 423/96, de audiência.

Relator: Senador Waldeck Ornellas

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1995, do ilustre Senador Humberto Lucena, visa autorizar a aplicação de um bilhão de reais do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT em duas linhas de crédito: uma, de setecentos milhões de reais para micro e pequenas empresas e outra, de trezentos milhões

de reais, para a aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros.

Esses recursos seriam alocados em depósitos especiais remunerados na Caixa Econômica Federal, cabendo ao Ministro do Trabalho determinar a adoção das providências indispensáveis para que quinhentos milhões de reais fossem alocados em até 30 dias após a publicação da lei, e os outros quinhentos milhões de reais, em até 180 dias, contados a partir da liberação da primeira parcela.

Com remuneração pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, essa alocação de recursos gozaria prioridade sobre qualquer outra aplicação prevista para as disponibilidades financeiras que excedam o valor da Reserva Mínima de Liquidez, de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019/90, com a redação dada pela Lei nº 8.352/91.

A operacionalização das modalidades de crédito em questão seriam de responsabilidade da Caixa Econômica Federal, devendo ser observado o prazo máximo de trinta e seis meses para a amortização dos empréstimos. Ressalte-se, que o acesso à linha de crédito para micro e pequenas empresas estaria restrito a empresas brasileiras de capital nacional – pessoas jurídicas de direito privado e firmas individuais, definidas pela Lei nº 8.864/94, com atuação nos ramos de produção, comércio e prestação de serviços, do meio urbano.

O reembolso de cada parcela de recursos alocados na CEF seria feito ao final do prazo de trinta e seis meses, contados da data de sua efetiva alocação.

O insigne Senador Humberto Lucena, na justificação que acompanha a proposição, menciona que a remuneração pela TJLP não ocasionaria qualquer prejuízo ao FAT, por ser a prevista na legislação atual para as disponibilidades financeiras desse Fundo.

Cita, ademais, que a linha de crédito para aquisição de táxis permitiria "a substituição de cerca de 15% da frota nacional, atendendo a demanda de financiamento de, aproximadamente, 22.500 trabalhadores taxistas", os quais não contam, atualmente, com nenhuma linha de crédito com prazo de pagamento compatível com a capacidade de comprometimento de renda dessa categoria profissional.

Por fim, os recursos destinados a micro e pequenas empresas gerariam "cerca de 175.000 empregos diretos, ao custo de R\$4.000,00, por emprego no setor formal, segundo informações fornecidas pelo SEBRAE, além de beneficiar aproximadamente 28.000 empresas."

É o relatório.

II – Voto

O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT tem como fonte primária de recursos a arrecadação de corrente das contribuições para o Pis/Pasep. Em consonância com o art. 239 da Constituição Federal, esses recursos devem financiar o programa do seguro-desemprego e o pagamento do abono salarial. Ademais, quarenta por cento do arrecadado devem ser destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES.

As disponibilidades financeiras do FAT, de acordo com a Lei nº 8.019/90, só podiam ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por meio do Banco Central do Brasil. Posteriormente, a Lei nº 8.352/91 definiu que os recursos da Reserva Mínima de Liquidez, constituída com parcela das disponibilidades financeiras, só poderiam ser aplicadas daquela forma, mas o excedente poderia ser canalizado, alternativamente, para depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, nas instituições financeiras oficiais federais.

Esses depósitos especiais foram, de início, utilizados para a concessão de empréstimos, pelo Banco do Brasil, para o setor rural e o atualmente extinto INAMPS. Face à verificação de continuados excedentes, passaram-se a usar com freqüência os depósitos especiais para financiamento de diversos setores ou programas, sendo utilizados vários indexadores (TR, TJLP, etc.) para definir sua remuneração nominal, a qual é usualmente acrescida de juros de cinco ou seis por cento ao ano. Recentemente, o Ministério da Saúde, por exemplo, contraiu empréstimos, em novembro de 1995 e em agosto de 1996, no valor total de R\$2,4 bilhões, com remuneração pela TJLP acrescida de cinco por cento ao ano.

Além desses e de outros empréstimos autorizados por medidas provisórias ou leis, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, como gestor do Fundo, nos termos da Lei nº 7.998/90, aprovou várias aplicações de recursos em depósitos especiais. Estabeleceu, no entanto, critérios a serem observados para a concessão dos empréstimos, dentre os quais destacam-se a descentralização regional, a geração imediata de emprego e renda e a não concessão de empréstimos a empresas que possam vir a ser desempregadoras líquidas de mão-de-obra.

Nesse contexto, foi autorizada, ainda em 1994, a alocação de recursos no Banco do Brasil – BB e no Banco do Nordeste do Brasil – BNB, para serem utilizados em linha de crédito destinada à geração de emprego e renda no segmento de micro e peque-

nas empresas ou de produção associativa (conforme a Resolução nº 59/94). Posteriormente, foram autorizados outros depósitos especiais, mas, somente em agosto do corrente ano, foram dirigidos recursos (R\$130.000.000,00), dentro do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER, para a Caixa Econômica Federal, o banco social do Governo. Os recursos do Proger têm sido alocados de acordo com as diretrizes apresentadas por esses bancos nos seus Planos de Trabalho, aprovados pelo Codefat ou Ministério do Trabalho.

A iniciativa do nobre Senador Humberto Luccena tem o mérito de aumentar a participação da Caixa Econômica Federal, garantindo-lhe um espaço de atuação mais condizente com sua abrangência, experiência e vocação institucional. Ademais, tendo em vista que destina a maior parte dos recursos para o financiamento de micro e pequenas empresas urbanas, reforça, a nosso ver, essa linha de ação – o Proger – que vem sendo adotada pelo Codefat. Assim sendo, e por ser esta uma das competências do Codefat, julgamos pertinente incluir na proposição a determinação de que esse Conselho definirá os critérios a serem observados na concessão dos financiamentos ali especificados, cabendo ao Ministério do Trabalho firmar os convênios pertinentes com a CEF.

Convém, ademais, eliminar o estabelecimento prévio, na Lei, de prazos para o Ministro do Trabalho alocar os recursos na CEF. É melhor que esses desembolsos sejam estabelecidos em uma resolução do Codefat, a partir de uma análise adequada das peculiaridades operacionais das duas linhas de financiamento propostas, podendo ser os desembolsos parcelados e condicionados a uma avaliação dos resultados alcançados em cada etapa, como vem sendo feito com outros depósitos especiais aprovados pelo Codefat.

Não julgamos apropriado, por outro lado, determinar que a alocação dos recursos em questão terá prioridade sobre qualquer outra aplicação prevista para as disponibilidades financeiras que excederem o valor das Reservas Mínimas de Liquidez. Sendo os compromissos assumidos antes da entrada em vigor da lei um ato jurídico perfeito, eles devem, em princípio ser honrados integralmente. Não obstante, é de bom alvitre estabelecer que essa destinação dos recursos terá prioridade sobre qualquer outra definida após a entrada em vigor da lei, o que garantirá que o Codefat dê efetividade aos termos da lei.

Finalmente, no que concerne especificamente aos financiamentos para a aquisição de automóveis

para utilização no transporte autônomo de passageiros, julgamos oportuno restringir às cidades com mais de 50.000 habitantes, tendo em conta a existência e a viabilidade desse serviço. Acreditamos, ademais, que o Codefat poderá definir critérios adicionais para esses financiamentos, considerando, inclusive, as isenções de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS para esse setor.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1995, na forma do Substitutivo que se segue:

EMENDA Nº 1-CAS (Substitutiva)

**AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 206, DE 1995**

Dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais remunerados, de recursos da disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a alocação de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na Caixa Econômica Federal – CEF, em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Do total de recursos mencionado no art. 1º, serão destinados:

I – R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), ao financiamento de micro e pequenas empresas – pessoas jurídicas de direito privado e firmas individuais, definidas na Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, com atuação nos ramos de produção, comércio e prestação de serviços, no meio urbano;

II – R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ao financiamento de aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, em cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Art. 2º Os saldos diários disponíveis na Caixa Econômica Federal – CEF, ainda não destinados aos financiamentos objeto de sua aplicação, serão remunerados, no mínimo, pelos mesmos critérios e prazos aplicados aos depósitos das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional ou na sua ausência,

pela remuneração diária paga pelos títulos do Tesouro Nacional.

Art. 3º Os recursos de que trata o art. 1º serão remunerados, a partir de sua liberação para os respectivos financiamentos, pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ficando estabelecido o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua alocação na Caixa Econômica Federal – CEF para que retomem ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Art. 4º Cabe ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT definir outros critérios a serem observados na concessão dos financiamentos de que trata esta Lei, e ao Ministério do Trabalho firmar convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF para a alocação desses recursos.

Parágrafo único. A alocação, autorizada por esta Lei, dos recursos que excedam a Reserva Mínima de Liquidez terá prioridade sobre qualquer outra aplicação em depósitos especiais definida após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1997. – **Ademir Andrade**, Presidente – **Waldeck Ornelas**, Relator – **Nabor Júnior** – **Marluce Pinto** – **Valmir Campelo** – **Sebastião Rocha** – **João França** – **Abdias Nascimento** – **Jonas Pinheiro** – **Leomar Quintanilha** – **Ernandes Amorim** – **Osmar Dias** – **Casildo Maldaner** – **José Alves** – **Lúcio Alcântara** – **José Eduardo Dutra**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIO GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no **caput** deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvol-

vimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o **caput** deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa de Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do artigo 7º, o inciso IV do artigo 201 e o artigo 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Do Programa de Seguro Desemprego

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I – prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa;

II – auxiliar os trabalhadores requerentes ao seguro-desemprego na busca de novo emprego, podendo para esse efeito, promover a sua reciclagem profissional.

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I – ter recebido salários de pessoas jurídicas ou pessoas físicas a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II – ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 meses (vinte e quatro) meses;

III – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da previdenciária Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367 de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

IV – não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

V – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

Parágrafo único. O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no artigo 3º desta Lei, à excessão do seu inciso II.

Art. 5º O valor do benefício será fixado em Bônus do Tesouro Nacional – BTN, devendo ser calculado segundo 3 (três) faixas salariais, observados os seguintes critérios:

I – até 300 (trezentos) BTN, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 (três) meses pelo fator 0,8 (oito décimos);

II – de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) BTN aplica-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos);

III – acima de 500 (quinhentos) BTN, o valor do benefício será igual a 340 (trezentos e quarenta) BTN.

§ 1º. Para fins de apuração do benefício, será considerada a média dos salários dos últimos 3 (três) meses anteriores à dispensa, devidamente convertidos em BTN pelo valor vigente nos respectivos meses trabalhados.

§ 2º. O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º. No pagamento dos benefícios, considerar-se-á:

I – o valor do BTN ou do salário mínimo do mês imediatamente anterior, para benefícios colocados à disposição do beneficiário até o dia 10 (dez) do mês;

II – o valor do BTN ou do salário mínimo do próprio mês, para benefícios colocados à disposição do beneficiários após o dia 10 (dez) do mês.

Art. 6º. O seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível do trabalhador, podendo ser requerido a partir do 7º. (sétimo) dia subsequente à rescisão do contrato de trabalho.

Art. 7º. O pagamento do benefício do seguro-desemprego será suspenso nas seguintes situações:

I – admissão do trabalhador em novo emprego;

II – início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente, o auxílio suplementar e o abono de permanência em serviço;

III – início de percepção de auxílio-desemprego.

Art. 8º. O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

I – pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação e remuneração anterior;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III – por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego;

IV – por morte do segurado.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I a III deste artigo, será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

Do Abono Salarial

Art. 9º. É assegurado o recebimento de abono salarial no valor de 1 (um) salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I – tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social – PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base;

II – estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS/Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

Parágrafo único. No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS/PASEP, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionais pelas respectivas contas individuais.

Do Fundo de Amparo ao Trabalhador

Art. 10. É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, vinculado ao Ministério do Trabalho, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 11. Constituem recursos do FAT:

I – o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao Pasep;

II – o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

III – a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV – o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º., do artigo 239, da Constituição Federal;

V – outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 12. (Vetado).

Art. 13. (Vetado).

Art. 14. (Vetado).

Art. 15. Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.

Parágrafo único. Sobre o saldo de recursos não desembolsados, os agentes pagadores remunerarão o FAT, no mínimo com correção monetária.

Art. 16. No que alude ao recolhimento das contribuições ao PIS e ao Pasep, observar-se-á o seguinte:

I – os contribuintes deverão recolher as contribuições aos agentes arrecadadores nos prazos e condições estabelecidos na legislação em vigor;

II – os agentes arrecadadores deverão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, repassar os recursos ao Tesouro Nacional;

III – (Vetado).

Art. 17. As contribuições ao PIS e ao Pasep serão arrecadadas pela Caixa Econômica Federal, me-

diante instrumento próprio, de conformidade com normas e procedimentos a serem definidos pelos gestores do FAT.

GESTÃO

Art. 18. É instituído o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAR, composto de 9 (nove) membros e respectivos suplentes, assim definidos:

- I _ 3 (três) representantes dos trabalhadores;
- II _ 3 (três) representantes dos empregados;
- III _ 1 (um) representante do Ministério do Trabalho;
- IV _ 1 (um) representante do Ministério da Previdência Social;
- V _ 1 (um) representante do BNDES.

§ 1º O mandato de cada Conselheiro é de 3 (três) anos.

§ 2º Na primeira investidura , observar-se-á o seguinte:

I _ 1/3 (um terço) dos representantes referidos nos incisos I e II, do **caput**, deste artigo, será designado com mandato de 1 (um) ano; 1/3 (um terço), com mandato de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço), com mandato de 3 (três) anos;

II _ o representante do Ministério do Trabalho será designado com mandato de 3 (três) anos; o representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, com mandato de 2 (dois) anos; o representante do Bndes, com mandato de 1 (um) ano.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores; e os representantes dos empregadores, pelas respectivas confederações.

§ 4º Compete ao Ministro do Trabalho a nomeação dos membros do Codefat.

§ 5º A Presidência do Conselho Deliberativo, anualmente renovada, será rotativa entre os seus membros.

§ 6º Pela atividade exercida no Codefat seus membros não serão remunerados.

Art. 19. Compete ao Codefat gerir o FAT e deliberar sobre as seguintes matérias:

- I _ (vetado);
- II _ aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e os respectivos Orçamentos;
- III _ deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

IV _ elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;

V _ propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial e regulamentar os dispositivos desta lei no âmbito de sua competência;

VI _ decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VII _ analisar relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VIII _ fiscalizar a administração do Fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IX – definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta Lei;

X – baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

XI – propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o artigo 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeiro do FAT;

XII – (vetado);

XIII – (vetado);

XIV – fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias;

XV – (vetado);

XVI – (vetado);

XVII – deliberar sobre outros assuntos de interesses do FAT.

Art. 20. A Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo será exercida pelo Ministério do Trabalho, e a ela caberão as tarefas técnico-administrativas relativas ao seguro-desemprego e ao abono salarial.

Art. 21. As despesas com a implantação, administração e operação do Programa do Seguro-Desemprego e de Abono Salarial, exceto as de pessoal, correrão por conta do FAT.

Art. 22. Os recursos do FAT integrarão o orçamento da seguridade social na forma da legislação pertinente.

Da Fiscalização e Penalidades

Art. 23. Compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização do cumprimento do Programa de Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

Art. 24. Os trabalhadores e empregadores prestarão as informações necessárias, bem como atende-

rão às exigências para a concessão do seguro-desemprego e o pagamento do abono salarial, nos termos e prazos fixados pelo Ministério do Trabalho.

Art. 25. O empregador que infringir os dispositivos desta Lei estará sujeito a multa de 400 (quatrocentos) a 40.000 (quarenta mil) BTN, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção do infrator, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

§ 1º Serão competentes para impor as penalidades as Delegacias Regionais do Trabalho, nos termos do Título VII da Consolidação das leis do Trabalho – CLT.

§ 2º Além das penalidades administrativas já referidas, os responsáveis por meios fraudulentos na habilitação ou na percepção do seguro-desemprego serão punidos civil e criminalmente, nos termos desta Lei.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. (vetado).

Art. 27. A primeira investidura do Codefat dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 28. No prazo de 30 (trinta) dias, as contribuições ao PIS e ao Pasep arrecadadas a partir de 5 outubro de 1988 e não utilizadas nas finalidades previstas no art. 239 da Constituição Federal serão recolhidas à Carteira do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial – CSA do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 29. Os recursos do PIS/Pasep repassados ao BNDES, em decorrência do § 1º, do art. 239 da Constituição Federal, antes da vigência desta lei, integrarão a Carteira de Desenvolvimento Econômico – CDE do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, assegurados correção monetária pela variação do IPC e juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculados sobre o saldo médio diário.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias e apresentará projeto de lei regulamentando a contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º, do art. 239 da Constituição Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário. – **José Sarney**, Presidente da República – **Mailson Ferreira da Nóbrega** – **Dorothea Werneck** – **Jáder Fontenelle Barbalho**.

Documentos anexados nos termos do art. 250 do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 157, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex.^a, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado 00206/95.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1997. –
Senador **Humberto Lucena**.

OF./SF/Nº 251/97

Em 19 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi apresentado o Requerimento nº 157, de 1997, através do qual o Senador Humberto Lucena solicita, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1995.

Outrossim, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno, solicito a manifestação dessa presidência sobre a providência requerida.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no dia de ontem o Governo conseguiu bater o martelo no leilão da Companhia Vale do Rio Doce. Com toda pompa e circunstância que o acontecimento exigia para o Governo, com direito a Hino Nacional, vendeu-se, leiloou-se, embora ainda **sub judice**, a Companhia Vale do Rio Doce.

Nesse período de dois anos – desde maio de 1995, em que o Governo, por meio de decreto, incluiu a Vale no Programa Nacional de Desestatização -, procuramos sensibilizar o Senado da República no sentido de trazer a discussão dessa matéria para o lugar de onde ela nunca deveria ter saído, o Congresso Nacional.

Durante a fase final, quando se iniciaram as ações judiciais, o Sr. Luiz Carlos Mendonça de Barros, Presidente do BNDES, veio a público dizer que eram ilegítimas as iniciativas, no âmbito do Judiciário, para impedir a privatização da Vale.

Como já tive oportunidade de dizer nesta Casa, mais de uma vez, há duas outras questões realmen-

te ilegítimas nesse processo. A primeira, a Lei nº 8.031, que criou o Programa Nacional de Desestatização, que teve origem em uma medida provisória do início do Governo do Sr. Fernando Collor de Mello, aprovada pelo Congresso Nacional. Era um Congresso acuado e acovardado em fim de mandato, como era a situação naquele momento que deu plenos poderes ao Poder Executivo para privatizar quaisquer empresas como bem entendesse e da forma que quisesse.

A segunda ilegitimidade desse processo foi o decreto do Presidente da República que incluiu a Companhia Vale do Rio Doce no programa de privatização. Tive oportunidade, na sexta-feira passada, em pronunciamento em Plenário, de trazer o livro "Mãos à Obra", onde está escrito o programa de governo que elegeu o Presidente da República.

O Governo atual diz que tem autoridade e legitimidade para privatizar qualquer empresa que quiser porque foi eleito para isso. Tem a legitimidade das urnas. Mostramos que no programa de governo estava escrito que o Governo iria agilizar o processo de privatização, mas não fazia nenhuma referência quanto à Companhia Vale do Rio Doce. Muito pelo contrário, fazia referência a ela no sentido de mantê-la como estatal, pois está escrito no programa que o Estado continuaria atuando como produtor de bens e serviços, desde que fossem áreas estratégicas e que fossem de forma eficiente, competitiva e a preço baixo, ou seja, onde se encaixa o perfil da Companhia Vale do Rio Doce.

Nesse processo agora de batalha pública, o Ministro Sérgio Motta veio a público dizer que os opositores à venda da Companhia Vale do Rio Doce eram movidos por interesses corporativos ou por temer ligações com a corrupção e outras coisas piores ainda.

E ficamos sem entender. Será que quando o Ministro Sérgio Motta e o Presidente da República defendiam posições semelhantes a estas que defendemos hoje, eles as defendiam porque tinham ligação com a corrupção, tinham ligação com o corporativismo?

Reconhecemos o direito das pessoas mudarem de opinião. Reconhecemos que o Presidente da República poderia pensar dessa forma há cinco anos e depois mudou de idéia. Reconhecemos esse direito. Mas, a julgar pelas afirmações do Ministro Sérgio Motta ao se referir à Oposição, não reconhecendo qualquer caráter no campo das idéias dessa posição, vamos começar a pensar que quando o Ministro Sérgio Motta e o Presidente da República de-

fendiam essas mesmas idéias que continuamos defendendo, eles o faziam porque tinham vinculações com a corrupção ou com o corporativismo.

Continuamos com a posição de que esta matéria deveria ter sido discutida pelo Congresso Nacional ou, mais ainda, como foi objeto de um projeto nosso apresentado na undécima hora, no sentido de que se convocasse a população através de plebiscito, para se decidir se devia ou não privatizar a Companhia Vale do Rio Doce. O Uruguai fez o plebiscito. Por que o Brasil não poderia tê-lo feito?

O Governo diz que a maioria da população é a favor da privatização. As pesquisas, pelo menos as que foram feitas, em capitais como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, mostram que a população é favorável às privatizações de um modo geral, mas essa mesma pesquisa diz que, no caso da Vale, a maioria da população era contrária à privatização.

O Governo deve dizer que tem outras pesquisas que apontam em sentido contrário. Mas, como democracia não é feita de pesquisas, mas de votos e da manifestação do povo através do voto direto, o mais lógico seria ter convocado a população para deliberar sobre essa questão.

No dia de hoje saiu em todos os jornais um comunicado da Diretoria da Vale intitulado "Esclarecimentos aos Acionistas e ao Público". Lamento que esse comunicado não tenha saído antes, logo que o Deputado Roberto Campos usou de determinados argumentos em um artigo publicado na **Folha de S.Paulo**, uma vez que visa combater o referido artigo e diversas outras manifestações que o Deputado fez na imprensa. No entanto, o comunicado só saiu depois da privatização, ou melhor, do leilão, uma vez que a privatização ainda está **sub judice**.

Entretanto, há aspectos que considero muito importantes e que gostaria de ler para que ficasse registrado nos Anais desta Casa. É um documento oficial da Companhia Vale do Rio Doce, assinado pela Diretoria:

"A Vale tem sido acusada de não propiciar retorno adequado aos acionistas, em especial à União, e de pagamentos indevidos aos empregados. Por este motivo, temos que esclarecer aos acionistas e ao público.

Antes, o Deputado Roberto Campos apenas fazia críticas injustas. Agora falou em "apropriação indébita", permitindo-se o uso de linguagem inadequada, sob proteção da imunidade parlamentar.

As críticas estão baseadas em dados errôneos, que aos administradores cabe retificar. Desta maneira, estaremos trabalhando no sentido da transparência e da sustentação do valor das ações no mercado, no interesse de todos os acionistas, atuais e futuros. (...)

Todos sabem que o acionista ganha, além dos dividendos, a valorização das ações que mantém ou revende. Ignorá-la é distorcer os fatos. No caso da Vale, esta valorização foi de 1.471% entre 1991 e 1995. Vejamos, com base em dados de conhecimento público, o período após 1990, época do último aporte de capital dos acionistas. A totalidade das ações da Vale valia US\$700 milhões em 31.12.90, contra um valor de US\$11 bilhões em 31.12.95. A valorização no período foi de 1.471%, ou seja, 71,2% ao ano. Maior, portanto, que a do índice Ibovespa, que foi de 897% no período. Não há como comparar com a caderneta de poupança, que rende 6% ao ano. Vê-se que a valorização foi mais expressiva que o nível dos dividendos pagos, este aliás decidido pela própria Assembléia dos Acionistas e não pela empresa.

A valorização se deveu, entre outros fatores, ao reinvestimento de US\$2,3 bilhões, a partir da geração própria de caixa, vez que o endividamento foi até reduzido no período. Além disso, o valor agregado decorreu de projetos rentáveis, da redução de custos e da alta da produtividade global.

No caso particular da União, ela recebeu ao longo da vida da Vale US\$1,5 bilhão em dividendos, superiores ao aporte total de US\$1,2 bilhão, valores estes atualizados. Ao final da privatização, o Tesouro terá recebido US\$5 a US\$6 bilhões por 51% da empresa, além do já apurado com a alienação dos outros 49%. Sem falar dos impostos e **royalties** (União, Estados e Municípios) que atingiram US\$960 milhões, somente entre 1991 e 1996. (...)

O crítico falou de "doação" de recursos à Valia, fundo de pensão da Vale. Não considerou que a previdência complementar é política de recursos humanos de entidades de ponta em todo o mundo. No Brasil, é praticada por estatais, pelas empresas privadas e pelo próprio Congresso Nacional, do qual

o crítico é membro. Não falou que a Vale contribui na proporção de R\$2 para cada R\$1 pago pelos empregados, valor inferior à contribuição média das empresas privadas, que é de R\$2,7 por R\$1 (fonte: ABRAPP). Errou ao divulgar cifra de R\$518 milhões entre 1991 e 1995, quando as contribuições da empresa foram de US\$217 milhões.

Abordou a participação dos empregados nos resultados da empresa, entre 1991 e 1995. Citou, mais uma vez erroneamente, o valor de R\$440 milhões. A participação é direito constitucional dos empregados, regulamentado por medida provisória, para motivar o acréscimo da produtividade. No período de 1991 a 1996, mais abrangente que o citado, o valor efetivamente pago foi de US\$193 milhões, equivalente a cerca de 1,3 salário por ano. Neste intervalo, os empregados contribuíram para gerar lucro total de US\$2,4 bilhões, que resultou em US\$758 milhões de dividendos aos acionistas. A participação nos resultados representou 8% e os dividendos 32% dos lucros.

O Deputado erra novamente ao dizer que a União aportou à Vale R\$160 milhões, entre 1991 e 1995: o aporte do período foi zero!

Os números da Vale são auditados e falam por si. Críticas infundadas são prejudiciais ao conceito que os acionistas fazem da empresa, e induzem errônea percepção de liberalidade para com os empregados. Há que se restabelecer, portanto, a verdade dos fatos."

Afirmações como essas do Deputado Roberto Campos, que cita à vontade números que normalmente as pessoas que estão ouvindo não têm condição de comprovar a veracidade deles no momento em que ouve, induzem a falsas interpretações. Mas não foi apenas S. Ex^a, membros do Governo, no afã de justificar a privatização, levantaram muitas vezes uma série de argumentos depreciativos com relação à Companhia Vale do Rio Doce. É como alguém que quisesse vender um carro e dissesse: o carro está muito bom, mas o motor vai bater daqui a um mês e a caixa de marcha daqui a uma semana.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, queremos registrar que, apesar de o Governo dizer o contrário e de ter parte da sua bancada votado no sentido de evitar a privatização da Petrobrás, em relação à lei que regulamenta a abertura do setor petróleo, aprovada na Câmara e em tramitação aqui no Sena-

do, existem elementos suficientes para afirmar que a intenção do Governo Fernando Henrique Cardoso, em um futuro muito próximo, é privatizar também a Petrobrás.

Não tenho dúvidas de que daqui há algum tempo o Senhor Presidente da República irá propor que nos esqueçamos também da carta que encaminhou ao Senador Ronaldo Cunha Lima, então Relator da emenda que flexibilizava o monopólio do petróleo, na qual Sua Excelência assume o compromisso de não privatizar a Petrobrás.

Digo isso porque os mesmos argumentos utilizados para justificar a venda da Companhia Vale do Rio Doce podem perfeitamente ser usados para justificar a privatização da Petrobrás: a alegação de que não há mobilidade suficiente, de que o Estado tem que se afastar de qualquer atividade econômica, de que a Vale do Rio Doce não tem condições de entrar em um mercado competitivo face às amarras inerentes a empresas estatais. Enfim, tudo o que se tem dito e que, sabemos, não cabe em relação à Companhia Vale do Rio Doce.

Temos a lamentar o fato de que, nesta Casa, vários parlamentares, dos mais diversos partidos, fizeram pronunciamentos no plenário contra a privatização da Vale do Rio Doce, mas em grande parte tais pronunciamentos não se transformaram em votos porque alguns Senadores se retiravam do plenário antes da votação, outros votavam contra os projetos que estabelecia prerrogativas para que o Congresso Nacional definisse a privatização da Vale do Rio Doce.

Entretanto, como o discurso é livre e sai no programa Voz do Brasil, pode-se dizer que é contra a privatização, mas o cidadão em outro Estado que ouve o programa pensa que é contra, mas não tem condição de acompanhar realmente os votos de seus Senadores durante esse período.

Logo que haja uma definição da questão judicial que envolve a privatização da Vale do Rio Doce, caso se confirme essa privatização, vou apresentar uma proposta de emenda constitucional. Nesse instante, quero ver o comportamento da Bancada governista. Essa proposta diz respeito ao prazo de concessão de recursos minerais do Brasil. O Dr. Mendonça de Barros disse, na Comissão de Infra-Estrutura, que não sabia que no Brasil a concessão era por tempo indeterminado e que pensava, inclusive, que isso deveria mudar.

O Governo, por meio de propaganda na televisão, diz que a Constituição garante a propriedade do subsolo à União e que, portanto, não haveria prejuí-

zo. Nós, durante o tempo todo, dizemos aqui nesta Casa que se é verdade que a Constituição estabelece no art. 176 que a propriedade do subsolo é da União, a legislação ordinária, ao estabelecer um método de concessão por tempo indeterminado, na prática, faz com que se torne letra morta o **caput** do art. 176. Na verdade, a propriedade dos bens minerais só é da União até o momento de sua descoberta, a partir daí passa a ser de propriedade de quem o descobriu.

Então, vamos apresentar uma proposta de emenda à Constituição limitando as concessões minerais no Brasil ao prazo máximo de 30 anos, como é em todos os países desenvolvidos. É uma forma inclusiva de garantir para a União o excedente da produção de riqueza da Companhia Vale do Rio Doce além dos 30 anos. Sabemos que as reservas de Carajás, mantido o atual nível de produção, são para 400 anos: a de alumínio, para 100 anos; a de manganês, também para 100 anos; a de ouro, para 50 anos, e assim por diante.

O Dr. Luiz Carlos de Barros disse à Comissão de Infra-Estrutura que era necessário mudar essa legislação. Vamos apresentar essa proposta de emenda constitucional, estabelecendo o prazo máximo de concessão de 30 anos. Não apresentamos uma mudança na legislação ordinária porque há uma série de concessões que já foram efetivadas. Se apresentarmos um projeto de lei, vão invocar o velho direito adquirido; as empresas vão dizer que a lei é contrária a esse direito adquirido. Por isso, somos obrigados a apresentar essa proposta por via de emenda constitucional, que poderá valer imediatamente após sua promulgação não só para a Vale, mas também para outras empresas concessionárias que exploram nossas jazidas minerais. A partir do momento em que se esgotar o prazo de concessão, esse poder concedente volta para a União, que poderá renovar a concessão com a mesma empresa, colocar em licitação ou fazer outra forma de concessão, a qual a lei necessariamente deverá estabelecer.

Queremos ver qual será o comportamento da base governista em relação a essa proposta de emenda constitucional, caso se confirme a venda da Vale do Rio Doce.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nesses dois anos em que tentamos trazer essa discussão para o Plenário, pelo menos conseguimos levantar alguns pontos importantes que acabaram sendo parcialmente acolhidos, de forma muito discreta, no próprio edital de privatização. Registrados que estamos com

a consciência tranqüila do dever cumprido e esperamos que os Srs. Senadores que, durante todo esse período, preferiram adotar a posição do avestruz, não venham a se arrepender em futuro próximo.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me um aparte, Senador José Eduardo Dutra?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Com muito prazer, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Eduardo Suplicy, desculpe-me interrompê-lo.

A Mesa solicita a V. Ex^a que seja rápido, porque o tempo do Senador José Eduardo Dutra já está esgotado.

O Sr. Eduardo Suplicy – Senador José Eduardo Dutra, desejo assinalar a forma coerente como V. Ex^a tem exposto que a decisão de o Governo leiloar a Vale do Rio Doce acabou ferindo todo o processo jurídico. Na minha avaliação, tem razão o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, quando diz que esse leilão foi feito contrariamente à lei e, por isso, está nulo. Nesses últimos dias, tanto o Sr. Luiz Carlos Mendonça de Barros, Presidente do BNDES, quanto o Ministro Antônio Kandir têm procurado dizer, pelo rádio e pela televisão, em diversas entrevistas, que o Congresso Nacional havia aprovado a privatização da Vale do Rio Doce e que essa decisão estava, portanto, legitimada. Só teria validade essa afirmação se o Senado Federal tivesse aprovado o projeto de lei de V. Ex^a segundo o qual a decisão de privatizar a Vale deveria passar pelo Congresso Nacional, ou seja, somente poderia ser privatizada a Companhia Vale do Rio Doce se houvesse uma lei específica de acordo com a qual o Congresso Nacional, dada a importância dessa empresa para toda a nacionalidade, assim decidiria. Muito bem esclareceu V. Ex^a, em muitas oportunidades, que não tinha um ponto de vista **a priori** contrário a que empresas estatais fossem privatizadas; estava inteiramente aberto a essa possibilidade, mas queria que, quando isso ocorresse, sobretudo no caso da Vale, dada a sua relevância estratégica, a sua importância para a economia brasileira, houvesse uma lei nesse sentido. Desejo ressaltar alguns aspectos a respeito dos riscos em que incorremos diante da forma como se deu a privatização e esse leilão. Ainda, hoje, ressalta o jornalista Jânio de Freitas que o grande feito do Governo Fernando Henrique Cardoso foi que o grupo econômico dirigido pelo Sr. Benjamin Steinbruch tenha conseguido extraordinários feitos, nesses dois anos e cinco meses de Governo, arrebatando três grandes empresas no processo de privatização: a Companhia Siderúrgica Nacional, a Light e, agora, a

Companhia Vale do Rio Doce. O Conselho de Defesa Econômica – Cade, há poucos dias, ainda ressaltou os riscos que haveria na concentração de poder econômico em decorrência da privatização da Vale. Se considerarmos – e isso não estava no estudo – que os novos proprietários da Vale são, também, os sócios acionistas controladores da CSN e da Light, esse grau de concentração de poder vai ser mais acentuado. Ainda não estamos vendo quais as medidas preventivas que o Governo está a tomar, preventivas, em decorrência dos efeitos de concentração econômica muito grande. Finalmente, Senador, o que me parece extremamente falho também é que o Governo não assegurou à população brasileira, que em princípio é a proprietária nominal da Companhia Vale do Rio Doce, se, efetivamente, vai estar participando do usufruto da riqueza da Vale, seja diretamente dos recursos que passam para o Tesouro Nacional, seja decorrente da exploração de minérios para a vida toda, enquanto existirem, do ponto de vista de benefícios da população brasileira. Percebi, da parte do Governo, a criação de debêntures que vão ser destinadas ao BNDES para criar um fundo de financiamento a taxas mais baixas de juros para empresários, que já detêm patrimônio que vão gerar empregos, investimentos, mas em um processo que, antes de tudo, vai concentrar renda e riqueza e não democratizá-las. Esses aspectos não estão na análise do Deputado Roberto Campos, que só vê um lado do processo de privatização.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

Sr. Presidente, para encerrar, lembramos apenas mais uma irregularidade nesse processo de privatização da Vale, entre outras que já são objeto de ação judicial.

O edital da Vale foi aprovado pelo Conselho Nacional de Desestatização, no qual têm assento os Ministros do Planejamento, da Fazenda, o Presidente do BNDES etc. Esse edital estabelecia que o prazo para que os consórcios se habilitassem a participar do leilão iria até o dia 24 de abril às 16 horas. Todavia, às 16 horas do dia 24 de abril, apenas um consórcio havia se habilitado para participar e o BNDES, sem autoridade para isso, prorrogou o prazo de habilitação dos consórcios. Foi exatamente nessa prorrogação que se habilitou o Consórcio Brasil, o vencedor do leilão.

O BNDES não tinha autoridade para prorrogar esse prazo. Então, perguntamos: por que esse prazo foi prorrogado por duas horas e meia? Para viabilizar a habilitação de outro consórcio? Será que isso

tem alguma relação com a impressão dos analistas de mercado que estranharam a falta de empenho, de agressividade do consórcio Valecom? Era de se esperar que esse fosse o vencedor porque era um consórcio formado por dois gigantes – a Anglo American e a Votorantim. As respostas a essas perguntas, tenho certeza, ainda virão.

Ainda temos seis anos de mandato nesta Casa e acreditamos que o Senado criará uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar todo esse processo que envolveu a privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. EDUARDO SUPLICY (BLOCO/PT-SP). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Srs e Srs. Senadores, passo a comentar nota oficial divulgada pelo Sr. Paulo Maluf, por intermédio do seu assessor Adilson Laranjeira.

Esclareço que não transformarei, em troca de ataques pessoais, o trabalho sério e isento que tenho procurado realizar como membro da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos.

Na condição de membro da CPI, juntamente com os Senadores Vilson Kleinübing e Romeu Tuma, presentes os delegados da Polícia Federal, Paulo Lacerda e Elmo Saraiva Garcia, formulamos perguntas ao Sr. Manoel Moreira Neto, por cujas empresas de **factoring** passaram cerca de R\$750 milhões. Grande parte desses recursos, remetidos ao exterior, retornou ao Brasil, onde recebeu mais diversas aplicações, algumas das quais – segundo nos relatou – foram para pagamento de campanhas eleitorais. Perguntado sobre quem criou o esquema de operações com títulos públicos emitidos para financiar o pagamento de precatórios e que acabaram desviados para outras finalidades, ou seja, perguntando sobre quem teria criado o esquema dos precató-

rios, se teria sido o Sr. Wagner Baptista Ramos – e o Senador Romeu Tuma vai lembrar-se bem desse episódio – respondeu-nos que havia sido "o chefe do chefe". Ora, o chefe do chefe de Wagner Baptista Ramos era o Sr. Paulo Maluf, chefe do então Secretário de Finanças Celso Pitta.

Ao informar aos jornalistas sobre o teor da conversa, tive a precaução de afirmar que suas palavras foram ditas de maneira informal, não tomadas a termo, prestadas perante os três Senadores que o encorajaram a falar sobre o que sabia em defesa do interesse público e da CPI. Na ocasião, perguntamos ao Sr. Manoel Moreira Neto quantos filhos ele tinha. Ele respondeu que tinha oito. Dissemos que seria importante que ele procurasse colaborar em defesa do interesse público para que a Nação em que seus filhos iriam viver fosse melhor do que a Nação que ele conheceu.

Em vez da agressividade manifestada na nota oficial para me atacar, o Sr. Paulo Maluf deveria ser o primeiro a querer comparecer à CPI para explicar e comprovar que os recursos arrecadados com a emissão de títulos, autorizada pelo Senado Federal, foram realmente utilizados para pagar precatórios judiciais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO:

NOTA OFICIAL

A assessoria de imprensa do ex-prefeito de São Paulo, Paulo Maluf, divulga a seguinte nota oficial à respeito de afirmações caluniosas nos jornais de hoje (6/5);

1 – Os advogados de Paulo Maluf estão encaminhando aos tribunais interpelação judicial sobre declarações publicadas e atribuídas pelo Senador Eduardo Suplicy ao empresário Manoel Moreira, que teriam ocorrido em "depoimento informal".

2 – Os advogados de Paulo Maluf estão encaminhando igualmente aos tribunais uma interpelação judicial ao Senador Eduardo Suplicy sobre sua atitude esquizofrênica em querer aparecer a qualquer preço diante das câmeras, nem que seja à custa de mentiras, calúnia e difamação, escudado covardemente em sua imunidade parlamentar.

3 – O ex-prefeito Paulo Maluf não conhece, nunca viu nem ouviu falar do senhor Manoel Moreira, constituindo novamente crime de difamação caluniosa e qualquer afirmação em contrário.

4 – Transmitir à imprensa uma "conversa informal", na qual o declarante Manoel Moreira diz, ele próprio, não ter qualquer prova do que afirma, é mais uma atitude irresponsável do senador Eduardo Suplicy, que contribui lamentavelmente para desmoralizar a CPI e desviá-la de seu objetivo de apurar as irregularidades cometidas com títulos públicos em outros estados, jamais na Prefeitura de São Paulo, como tem sido demonstrado à exaustão.

5 – Cabe por fim recordar que o Senador Eduardo Suplicy, em CPI anteriores, jurou ter visto na rua 45, em Nova Iorque, uma mulher que estava morta e enterrada em Brasília, e talvez por isso se "esqueça" de que os títulos públicos para pagar precató-

rios foram concebidos na gestão da ex-prefeita Luiza Erundina, atuando ele próprio, no Senado Federal, para aprovar a emissão no ano de 1992, amparado já naquela época em estudo do ex-diretor da dívida pública, Wagner Ramos.

Em resumo, as conclusões são duas: o Senador Suplicy divulga calúnias reconhecendo não ter provas e cinde esquisofrenicamente sua personalidade ao se esquecer que foi no governo do PT na Prefeitura, e não no de Paulo Maluf, que a emissão de títulos foi concebida.

Adilson Laranjeira, assessor de imprensa de Paulo Maluf.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Convido a Senadora Marlúce Pinto para assumir a Presidência.

O Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sra. Marlúce Pinto, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Marlúce Pinto) – Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, não bastasse as máfias que já contribuíram – e muito – para combalir, com suas fraudes milionárias e ainda não suficientemente reprimidas, a estrutura da saúde pública brasileira, uma organização criminosa do mesmo ramo, transformou o Porto de Santos em palco de novos e gravíssimos golpes, dissimulados por seus autores durante muito tempo, graças ao fato de serem servidores da União com o múnus público de impedir ações delituosas desse tipo.

Infelizmente, falar em fraude, concussão e corrupção tornou-se tão corriqueiro que as reações inócuas e repetitivas, acabam produzindo cada vez mais passividade e omissão. A lei produzida para garantir os direitos e definir obrigações dos cidadãos – feita, portanto, em prol do Estado Democrático de Direito – desmoraliza-se a cada minuto em que deixa de ser aplicada pelas autoridades nomeadas para fazê-las valer. A lei é desrespeitada sob o incentivo à desobediência civil confundida com liberdade e passa-se a ignorá-la em consequência da descarada apologia do crime, da impunidade e da parcialidade, que reboia por todos os quadrantes nacionais.

Nesse caldo de cultura, vemos proliferarem os pregadores do caos, algumas vezes imbuídos de boa-fé, mas sempre servindo de instrumento aos que se locupletam com o roubo do dinheiro público ou com a concussão e a corrupção.

No entanto, ouvir-se falar de fraude, concussão e corrupção tornou-se rotineiro; há, contudo, alguns

tipos de golpe que ainda nos surpreendem e horrorem, tanto o potencial de risco que acarretam à população.

O que aconteceu em Santos, Sr^a Presidente, Sras e Srs. Senadores, insere-se nesse rol de perfídias. O que aconteceu em Santos obriga-nos a repensar até a necessidade de instituirmos, com urgência, meios legais capazes de anular, preventivamente, o potencial maligno de indivíduos que conseguem diploma de médico, apresentam-se como habilitados a defender a saúde do povo e obtêm nomeação de servidor do Estado, para, depois, sucumbindo à própria ganância e à ausência de princípios éticos e morais, desembarem para a traição e a rapinagem.

É algo que me repugna a possibilidade de um médico funcionário da União, uma autoridade sanitária, ter chegado ao extremo de falsificar assinaturas de colegas para permitir a entrada no País de toneladas de medicamentos, substâncias químicas e farmacêuticas, equipamentos hospitalares, laboratoriais e correlatos – e sabe-se lá mais o que de pernicio –, sem a inspeção oficial determinada em lei. Ao que já se verificou, Sras e Srs. Senadores, foi isso exatamente o que aconteceu no maior porto da América Latina, onde a Polícia e o Ministério Público Federais desenvolvem intenso trabalho de apuração a partir de denúncias apresentadas por um pugilo de honestos e dedicados funcionários, revoltados com o descaramento de quem deveria ter zelado pelo bom nome do serviço de fiscalização ali mantido pelo Ministério da Saúde, e não o fez. A falsificação já está comprovada, e o que não se sabe ainda é a extensão do mal causado à saúde pública em consequência daqueles atos criminosos, isto é, pelas liberações de substâncias e equipamentos importados, sem fiscalização. Os **contêineres** abrangidos pela fraude podem ter trazido medicamentos proibidos, vencidos ou estragados ou até mesmo drogas proibidas e outros tipos de contrabando.

Os primeiros indícios de que algo muito grave acontecia no Porto de Santos surgiram logo após a troca da Chefia do Posto de Vigilância Sanitária local, em 22 de janeiro de 1996. Assumiu, então, a honrada Dr^a Oacy Toledo, substituindo o Dr. José Pereira Sartori, agora principal suspeito da autoria das falsificações. A partir daquela troca de chefia, a liberação de carga importada passou a compreender a ação direta de todos os funcionários, de acordo com suas atribuições originais, o que começou a obstar o esquema criminoso.

Até junho do ano passado, as liberações eram feitas por intermédio de ofício à Receita Federal.

Nesse mês, por orientação da Coordenadoria de Portos, Aeroportos e Fronteiras – COPAF, Brasília, foi instituído o Boletim de Inspeção para a Liberação de Carga, que deve apresentar, obrigatoriamente, três assinaturas de servidores para ter validade. Além disso, toda carga que se relacione com a saúde pública passou a ser vistoriada pelos funcionários do Posto, antes de emitirem os boletins. Até então, era insignificante o volume de produtos submetidos a esses servidores, pois os **contêineres** poderiam ser liberados pela Receita Federal mediante ofício da Chefia do Posto. Tal rotina foi modificada em consequência de sucessivas reuniões entre representantes da COPAF, Receita Federal, Serviço de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde em São Paulo e daquele posto portuário.

Logo após o início do novo sistema de liberação, isto é, a carga dos **contêineres** ser submetida àqueles servidores, começaram a desaparecer misteriosamente documentos que deveriam ficar no posto. Uns reapareciam, outros não. A documentação passou a ser trancada na sala da chefia, ao final de cada expediente, mas ainda assim sumiam documentos.

Ao mesmo tempo, telefonemas denunciavam a emissão de falsos Boletins de Inspeção para a Liberação de Carga. Alguns denunciantes diziam-se importadores prejudicados pela concorrência, que conseguia liberar cargas em questão de horas e sem nenhum tipo de penalidade aplicável a infrações porventura existentes. Outros asseveravam ser despachantes também prejudicados por concorrentes que conseguiam liberar qualquer carga sem Auto de Infração e, com isso, lhes tiravam clientes.

Em dezembro, intensificaram-se as denúncias, enfatizando ser responsabilidade da chefia do posto portuário de Santos coibir tais irregularidades. A orientação superior, transmitida de Brasília a essa chefia, foi para remanejar os servidores alcançados pelas denúncias, pois não havia provas, e comunicar às autoridades policiais e judiciais federais o que estava acontecendo. Finalmente, uma das denúncias focalizou um único servidor. Ainda faltavam provas, mas elas não demoraram a aparecer.

No mês de janeiro último, um dos servidores médicos do Posto entrou em férias. Em função das denúncias, levantara-se a hipótese de que os boletins de liberação incriminados continham assinaturas falsificadas. Assim, a Chefe do Posto, Drª Oacy Toledo, solicitou à Receita Federal que lhe mostrasse todos os boletins que porventura aparecessem com a assinatura daquele funcionário durante o período

de férias, pois, obviamente, seria falsa. No mesmo dia, dois boletins lhe foram entregues, ambos com todas as assinaturas e carimbos falsificados. Vejam a ousadia de funcionários de má índole a serviço do crime! Em consequência, alguns funcionários, entre eles a Drª Oacy, foram à Procuradoria da República e comunicaram a falsificação dos boletins de liberação de carga e outros crimes praticados contra a saúde pública.

Esta, Srª Presidente, é a importância do fato que me traz a esta tribuna: os crimes praticados contra a saúde pública são intoleráveis por suas consequências.

O Ministério Público Federal acolheu a comunicação e, depois de robustecê-la com novos boletins falsos, encaminhou-a à Polícia Federal, que instaurou o competente inquérito. Na solicitação de abertura do inquérito, a Procuradoria pediu o indiciamento do Dr. José Pereira Sartori.

Srªs e Srs. Senadores, acompanhei de perto tais acontecimentos, inclusive a aflição dos servidores, especialmente da Drª Oacy, mulher de coragem, que assumiu a chefia e levou ao conhecimento das autoridades competentes o crime que se praticava com a expedição de guias falsas na liberação de medicamentos e de produtos farmacêuticos para a confecção de medicamentos.

Vão, em seguida, Srª Presidente, mais alguns detalhes que peço sejam considerados lidos.

Desejo cumprimentar não só a Drª Oacy como também o Dr. Aparecido Feltrin, delegado de polícia que comigo trabalhou na apuração de graves crimes contra o Erário Público e que está na chefia dessas apurações.

Se Deus quiser, os responsáveis serão condenados e irão para a cadeia. Certamente muitos outros crimes teriam eles praticado se não fosse interrompida essa máfia insidiosa que liberava para grandes laboratórios medicamentos às vezes não compatíveis com a descrição das notas fiscais.

SEGUE DISCURSO DO SENADOR ROMEU TUMA

Senhor Presidente, senhoras e senhores Senadores. Acompanhei de perto tais acontecimentos, inclusive a aflição dos servidores, especialmente a Drª Oacy, que se mostravam alarmados com o envolvimento de seus nomes na monstruosa falcatura, além das ameaças de morte contra si e as famílias, através de telefonemas a suas residências. Com sua iniciativa e forma de agir, firme e serena, possibilitaram a descoberta da fraude, que, na semana passada (dia 30 de abril e 3 do corrente mês), ganhou

manchetes do prestigioso jornal **Folha de S.Paulo** e provocou manifestação da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, a ilustríssima Drª Marta Nóbrega Martinez. É dela a afirmação: "O caso é grave. Aliás, é gravíssimo, pois inclui medicamentos. Temos que ir às últimas consequências". Em declarações àquele jornal, acrescentou que o Ministério da Saúde deverá recolher todos os medicamentos e produtos relacionados à saúde pública que tenham entrado no País sem fiscalização. Mas, enfatizou as dificuldades para que isso ocorra, uma vez que as irregularidades devem ter acontecido durante longo período. Revelou ainda que o Ministério está tentando avaliar o grau de risco que tais produtos possam acarretar à saúde pública.

A Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária disse também que esse serviço está passando por uma profunda reestruturação para que casos semelhantes não mais aconteçam, o que me leva a pensar em quanto seria desejável, neste momento, que a coragem e a dedicação daqueles servidores denunciantes ficassem consignadas em seus assentamentos funcionais naquele Ministério como reconhecimento devido a quem não se atemorizou, mesmo diante de ameaças de morte, e se expôs para defender o bom nome do funcionalismo público da União. Aliás, o Dr. José Márcio Garcia Pedrosa, médico daquele posto há quatro anos, revelou à imprensa que, com alguns colegas, intentará ação de indenização por danos morais contra o ex-chefe, que acusa de haver falsificado sua assinatura nos boletins incriminados.

Cabe-nos agora, Senhoras e Senhores Senadores, dirigir nosso incentivo e apoio às autoridades da Polícia Federal em Santos, especialmente o ilustríssimo Delegado Aparecido Feltrin, com o qual tive a honra de trabalhar no DPF e que, sob a orientação do ínclito Delegado Ariovaldo Peixoto dos Anjos, está apurando responsabilidades e consubstanciando provas contra aquela máfia. Até o momento, há comprovação de que o Laboratório Abbott desembocou contêineres naquelas condições. Da mesma forma que o Dr. José Pereira Sartori, os representantes desse laboratório procuraram isentar-se, alegando ignorância. Outras empresas, cujos nomes também aparecem no rol de denúncias, estão tendo suas atividades investigadas. De qualquer forma, os prejuízos já aconteceram e por eles devem pagar todos aqueles que se locupletaram com a inacreditável fraude, sejam funcionários, importadores ou despachantes.

Era o que me competia vos comunicar.
Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – V. Exª será atendido, na forma regimental.

Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco PDT-MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, assumo a tribuna mais uma vez para tratar de uma questão de relevância nacional.

O Brasil caminha a passos largos, para não dizer de forma acelerada, para ser o campeão mundial do desemprego. Como disse, já abordamos essa questão, bem como a preocupação que toma conta de toda a classe trabalhadora do nosso País. Os trabalhadores brasileiros todos os dias saem de casa angustiados e inseguros com medo de chegar ao seu local de trabalho e receber o aviso prévio.

Essa situação se torna cada vez mais evidente quando constatamos as dificuldades por que passa hoje o setor produtivo nacional. Todos os dias, nos jornais, lemos notícia de fábricas, lojas, indústrias, empresas, principalmente as prestadoras de serviço, enfim, toda essa gama que forma o setor produtivo nacional, cada vez mais indo ao encontro da falência, a concordata e o fechamento de suas fábricas. Isso significa desemprego. Isso significa, inquestionavelmente, o caminho para o Brasil tornar-se o campeão mundial do desemprego.

Tenho ouvido muitas vozes que analisam o problema do desemprego como uma questão mundial. É verdade. Podemos dizer que há desemprego nos Estados Unidos. Podemos também admitir que há desemprego na Europa, nos grandes países desenvolvidos. Mas é preciso que se acrescente a essas informações que, nesses países, os trabalhadores que perdem o emprego não têm o destino das ruas, da mendicância, dos viadutos, sem condições de pagar o aluguel, de ter seu teto ou de dar comida a sua família. Nos Estados Unidos, há o seguro desemprego para os trabalhadores que perdem o emprego, e o governo lhes dá assistência para que possam sobreviver.

Aqui no Brasil é diferente. Uma pesquisa realizada em São Paulo mostrou, por exemplo, que 2% daqueles que estão morando debaixo dos viadutos são detentores de curso superior.

Esta é a situação mostrada pelas pesquisas realizadas em todo o País, pelos veículos de comunicação, sobre a maior preocupação que hoje toma conta de todos os brasileiros.

O instituto **Vox Populi**, nos dias 28 a 31 de março último, ouviu 3 mil cidadãos e demonstrou que o desemprego é a maior preocupação da classe trabalhadora. Nada menos que 45% das pessoas consultadas revelaram seu temor diante da insuficiente oferta de trabalho.

A assistência à saúde se configura hoje, mais do que nunca, uma realidade caótica. A saúde foi apontada por 23% dos pesquisados, seguindo-se a educação, com 11%, como outras grandes preocupações dos brasileiros, segundo a pesquisa do Instituto Vox Populi.

Outro dia, o Ministro do Trabalho, Paulo Paiva, meu conterrâneo de Minas Gerais, em uma entrevista publicada na **Folha de S.Paulo**, parece-me que do domingo passado, admitia que o desemprego é o grande desafio do atual Governo. Eu gostaria de fazer aqui uma observação a essa declaração do Ministro. Apesar de o Governo reconhecer que o grande desafio é o desemprego, o que se vê é omissão diante de uma situação que se transformou na maior tormenta dos trabalhadores do nosso País.

Quando analistas, principalmente os vocacionados para a defesa do governo, justificam suas teses fazendo comparações com a situação mundial, certamente estão procurando dourar uma pílula. Para quê? Para que a questão do desemprego não seja a grande pedra no caminho do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a realidade está nas ruas, nas capitais, no interior de todos os Estados brasileiros.

Vejamos o que dizem os jornais: "206 mil trabalhadores sem emprego", "206 mil trabalhadores perderam seu emprego em Belo Horizonte", "Desemprego cresce em Belo Horizonte e já atinge 206 mil pessoas"; "Desemprego em Belo Horizonte puxa a média do País".

Diante desses dados, se o desemprego é o grande desafio deste Governo, por que até agora não lhe foi dado importância? Por que não se priorizou as questões sociais como forma de resgatar a grande dívida social cada vez mais crescente?

Por várias vezes, ocupei a tribuna do Senado para fazer um ato de reflexão e de condenação ao Governo e venho sempre cobrando as medidas que considero eficazes para o resgate da dívida social do nosso País. Por exemplo, o problema da moradia popular. Até agora não se tem conhecimento de que o Governo Fernando Henrique tenha construído sequer uma casa própria, para dar amparo a esses quase 17 milhões de brasileiros,

segundo as estatísticas, que não têm um teto para abrigar a sua família.

Falamos de programas e temos cobrado soluções para a questão da saúde. O Congresso Nacional concedeu ao Governo mais um imposto, a CPMF, visando exatamente corrigir as deficiências agudas do sistema de saúde pública do nosso País. E o que vemos hoje é que em Belo Horizonte o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, o único hospital do nosso Estado que tem um programa de atendimento para transplante de medula óssea para as populações mais carentes, está desativando a sua enfermaria e os seus leitos, porque o Ministério da Saúde lhe deve 3 milhões de reais e não paga. Por isso esse hospital, com suas dívidas em atraso, não tem condições de continuar prestando atendimento à população do nosso Estado.

Ora, Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, essa situação da saúde não se dá apenas em Belo Horizonte, no Hospital das Clínicas. Tenho certeza de que, nos Estados de V. Ex^{as}, a situação é a mesma, assim como o é em Mato Grosso, representado aqui pelo Senador Júlio Campos, e em todos os Estados do nosso País. Essa é a realidade que, todos os dias, é radiografada pelos meios de comunicação, que mostram a situação dos hospitais públicos e da nossa população.

Toda vez em que um Ministro da Saúde toma posse, promete solenemente que vai acabar com as filas do SUS. Mas as filas continuam. Nos hospitais do SUS, em Belo Horizonte e em todas as capitais do País, as filas são intermináveis e duram madrugada afora. A população fica na fila esperando o dia seguinte para conseguir a sua consulta médica.

Este Governo tem muitos desafios. Prometeu atingir a todos, mas até agora não correspondeu à expectativa do País e do nosso povo.

Voltando à questão do desemprego, quero fazer aqui mais um registro sobre os dados oficiais do IBGE, que apontaram, no ano passado, a taxa média de 5,42% de desemprego no nosso País.

Reportagem publicada na revista **Veja** demonstra a preocupação do economista Celso Furtado, que mostra a importância desse problema que tomou conta do nosso País e, certamente, de todo o mundo, e faz um registro que considero importante salientar neste momento. Diz respeito aos milhões de pessoas que não conseguem nenhuma forma de inserção pessoal, que estudam sem saber para que e acabam marginalizadas.

A crise só será resolvida com a mudança do modelo de desenvolvimento.

É grande a nossa preocupação com esse problema que atinge toda a classe trabalhadora do nosso País. Hoje, são dez milhões de trabalhadores que, praticamente, vivem na informalidade, já perderam seu emprego, não têm carteira assinada e, certamente, estão aí na expectativa da retomada do desenvolvimento econômico e da retomada do seu emprego.

O próprio Ministro do Trabalho admite que este é o grande desafio do Governo, mas este nada faz para fazer frente a esse grande desafio, como nada faz para resolver os problemas que se acumulam na área social do nosso País. Não é possível que ainda possamos continuar assistindo a situações sociais cada vez mais graves como esta; não é possível que aquele que prometeu resolver o problema da saúde, da educação, do emprego e do desenvolvimento econômico do nosso País continue permitindo esse estado de coisas, através de uma política neoliberal, que comprovadamente, nos países do Primeiro Mundo, foi a responsável pelo crescimento do desemprego, como aconteceu também na Argentina. Aqui, no Brasil, essa política neoliberal está fazendo muito mais: provocando desempregos, aumento da miséria, da fome e da mendicância.

Sr. Presidente, peço que conste na íntegra o pronunciamento que aqui fizemos de forma sucinta.

Era o que tinha a dizer.

**DISCURSO, NA ÍNTegra, DA SRA.
JÚNIA MARISE:**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores:

Pesquisa realizada pelo instituto **Vox Populi** nos dias 28 e 31 de março último, na qual foram ouvidos 3 mil cidadãos brasileiros, demonstrou que o desemprego é, de longe, a maior preocupação da classe trabalhadora. Nada menos que 45% das pessoas consultadas revelaram seu temor diante da insuficiente oferta de trabalho, sugerindo que nossas autoridades implementem uma urgente e eficaz política de geração de empregos. O emprego, aliás, encabeça a lista das prioridades nacionais.

Para se ter uma idéia do quanto o desemprego atormenta a vida do brasileiro, basta dizer que a assistência à saúde, que configura uma realidade caótica e desumana em nosso País, foi apontada como prioridade por 23% dos pesquisados, seguindo-se a educação, com 11%. Os brasileiros apontaram ainda, como prioridade, a segurança (8%), a reforma agrária (6%) e, fechando a lista das mais votadas, a habitação

(4%), ainda que se estime termos um déficit habitacional me torno de dez milhões de moradias.

O próprio Ministro do Trabalho, Paulo Paiva, em entrevista publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo** no domingo passado, disse considerar o desemprego "o grande desafio" do atual governo. Em que pese a ponderação do Ministro, o que se vê, Senhoras e Senhores Senadores, é a omissão governamental no que respeita a uma política de geração de empregos e de desconcentração da renda, é a manutenção de um **status quo** socialmente injusto, excludente, que beneficia uma elite, enquanto agride, subjuga a esmagadora parcela da categoria obreira.

As declarações oficiais, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, jamais refletirão o desespero, a angústia, o sofrimento do povo oprimido. Para as autoridades, a questão social resume-se a números, índice e gráficos. Douram-se as pílulas com eufemismo: empobrecimento torna-se queda do poder aquisitivo; desempregado vira alijado do processo produtivo. Assim maquiados os indicadores de nossa miséria, os relatórios oficiais passam ao largo da tragédia pessoal ou familiar, ignoram a impotência de quem quer trabalhar, ganhar dinheiro honestamente e, assim, pagar dívidas porventura contraídas, ter acesso à educação, preservar a saúde e evitar que os filhos passem fome.

O **apartheid** social que se manifesta na existência de imensas legiões de desempregados agrava-se com a discriminação dos pretendentes a um emprego com base em sua aparência e faixa etária. Homens de meia-idade, justamente aqueles sobre os quais pesam maiores responsabilidades perante a família, que se encontram talvez no apogeu de suas faculdades, aliando conhecimento e experiência, são refugados por um sistema que sempre opta pelo novo; da mesma forma, a aparência sobreponse à habilidade e à qualificação, especialmente nos segmentos do mercado em que predomina a mão-de-obra feminina.

O desemprego, evidentemente, não é um fenômeno brasileiro. Trata-se de um fantasma que vem assustando governos, estudiosos e populações do mundo inteiro, cujos efeitos se percebe com maior intensidade, porém, nos países do Terceiro Mundo, onde o Estado não tem condições de socorrer o desempregado, não tem recursos para lhe proporcionar o mínimo de bem-estar e dignidade e, freqüentemente, não pode sequer garantir sua sobrevivência.

Em tese, a situação do desemprego no Brasil não é das piores. Em tese, repito. Na Europa, o desemprego tem-se mantido estável há um ano, tendo-

se registrado em fevereiro último a média ponderada de 10,8% entre a população economicamente ativa. Isso significa dizer, que, de cada 10 pessoas em condições de trabalhar, uma está procurando emprego.

Tomando-se por base os dados oficiais do IBGE, que apontaram no ano passado a taxa média de 5,42% de desemprego aberto no Brasil, nossa situação é melhor do que a da Dinamarca (5,8% de desemprego); Holanda (6%); Grã-Bretanha (7,1%); Portugal (7,3%); Bélgica (9,5%); Alemanha (9,6%); Suécia (10,9%); Irlanda (11,6%); Itália (12,2%); França (12,5%); Finlândia (15%); e Espanha (21%). Equipara-se às condições americanas (5,3%), mas leva desvantagem em relação ao Japão (3,1%).

Sendo o desemprego, como se pode observar, um problema comum à grande maioria das nações, justifica-se a preocupação manifestada pelo renomado economista Celso Furtado, para quem o desemprego é o desafio vital da civilização industrial. Em recente entrevista à revista **Veja**, Furtado salientou existir grave crise, não de ordem econômica, mas social, mesmo nas nações mais ricas.

"São milhões de pessoas que não conseguem nenhuma forma de inserção social, que estudam sem saber para que e acabam marginalizadas. A crise só será resolvida com a mudança do modelo de desenvolvimento", afirmou.

Essa exclusão social, Senhoras e Senhores Senadores, deriva especialmente do processo de globalização econômica e da revolução tecnológica poupadora de mão-de-obra, fato que é ignorado por nossos economistas e burocratas embevecidos com a "modernidade".

Como a melhor defesa é o ataque, esses burocratas embevecidos não alinham, ou pelo menos não cotejam, argumentos favoráveis e contrários à redução das barreiras comerciais. Antes, atacam aqueles que, preocupados com o cidadão, e apenas com o Estado, não consideram a globalização econômica uma panacéia recém-descoberta.

Existe um consenso, entre os defensores da competição global, de que os preços tendem a cair com o livre-comércio. Derrubadas as barreiras comerciais, prevaleceria a teoria das vantagens comparativas: cada país somente produziria bens e serviços nos quais obtivesse eficiência máxima em comparação com seus competidores. Assim, os insumos, a tecnologia e a mão-de-obra seriam otimizados, e o resultado seria uma queda geral na composição dos custos.

A tese da globalização econômica tem lá seus fundamentos teóricos. No entanto, o que muitos es-

quecem, ou fingem esquecer, é que a globalização tende a tratar igualmente os desiguais, com evidentes vantagens para os países que dominam a tecnologia mais avançada. Aos países pobres caberia tirar proveito da parcela menos rentável do mercado: a exportação de produtos primários ou semimanufaturados, praticamente destituídos de valor agregado.

É importante notar, também, que a abertura das fronteiras ao capital estrangeiro implica uma parcial perda de soberania. Se, por qualquer motivo, as grandes empresas instaladas num determinado país decidissem reduzir ou encerrar suas atividades, partindo em busca de outros mercados, os governantes precisariam negociar para evitar uma derrocada. Em outros termos, não poderia aquela nação tomar medidas de ordem econômica soberanamente.

Por mais que fechamos os olhos a essa realidade, o exemplo do México está aí, a nos lembrar do quanto fugaz e socialmente descompromissado é o capital internacional!

Já se percebe, Senhoras e Senhores Senadores, que o processo de globalização não se pode medir apenas pelos resultados econômicos; há que considerar-se, em primeiro lugar, quais serão suas consequências sociais, especialmente no que tange à absorção da mão-de-obra. Credita-se a esse processo o agravamento do desemprego, que já se revelou crônico na Europa, enquanto os Estados Unidos assistem a uma queda vertiginosa do poder de compra dos trabalhadores menos qualificados.

Os efeitos sociais da política de livre-comércio, que já se fazem sentir nos países ricos, serão necessariamente mais nocivos nos países pobres, com insuficiência de investimentos, como ocorre, por exemplo, na América Latina, onde a taxa média de desemprego, não raro, tem ultrapassado a marca dos 10%.

O Brasil, com seus 5,42% de taxa de desemprego registrados no ano passado (ou 4 milhões e 100 mil desempregados), parece ser uma exceção no contexto da América Latina. Parece. Senhoras e Senhores Senadores, é a palavra exata, porque a realidade brasileira só engana aqueles que preferem ser enganados.

Temos de considerar, inicialmente, que a taxa de desemprego apontada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE é questionada por muitos estudiosos, em função da metodologia utilizada. O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômicos – DIEESE, utilizando metodologia que inclui o desemprego oculto e o desalento (caso típico das pessoas que desistiram de procurar emprego),

chegou a números bem maiores para o ano que passou: média de desemprego situada em 14%, ou 10 milhões e 500 mil desempregados.

O caso brasileiro preocupa, e não é só por desavenças quanto à metodologia usada para medir o desemprego. Há que se levar em conta que também a qualidade do desemprego se vem deteriorando. A cada dia aumenta o número de trabalhadores assalariados sem registro em carteira – hoje, já perfazem mais de 50% da mão-de-obra nacional. Além disso, há que levar-se em conta a baixa remuneração, a alta rotatividade e a reduzida qualificação da mão-de-obra, enfim, a absoluta precariedade da relação empregatícia.

É certo que a opção pela informalidade, no caso brasileiro, funciona como um escape às exigências de ordem institucional. Não por outro motivo, Brasil e México fariam exceções no contexto de elevado desemprego em que vivem os países da América Latina, conforme destacou na Conjuntura Econômica de novembro passado o pesquisador Salomão Quadros, da Fundação Getúlio Vargas. "México e Brasil (...) sempre registraram taxas relativamente reduzidas – afirma –, resultado comumente atribuído ao baixo índice de cumprimento das normas e obrigações vinculadas aos contratos de trabalho".

Outros fatores, no entanto, contribuem para exacerbar essa crise, destacando-se o esgotamento da capacidade de endividamento e, portanto, de obtenção de novos recursos; o baixo crescimento da economia; a insuficiência de investimentos privados, nacionais ou estrangeiros; a política de juros altos, a sobrevalorização do câmbio e a queda de barreiras tarifárias e não tarifárias sem a necessária salvaguarda aos produtores nacionais.

Globalização econômica e revolução tecnológica podem explicar, do ponto de vista conjuntural, o recrudescimento, ainda que disfarçado ou pouco visível, do desemprego no País. Eis aí um binômio que não se pode separar. A globalização só começou a se viabilizar com o impulso da tecnologia, especialmente na comunicação, no desenvolvimento de novos materiais e nos meios de transporte. O mundo globalizado, por sua vez, sendo altamente competitivo, demandará um crescente desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de poupar mão-de-obra e reduzir custos de produção.

Os efeitos dessas políticas e tendências mundiais não configuram uma ameaça distante. No Brasil, muitas empresas redirecionaram suas atividades ou remodelaram sua estrutura produtiva. Em alguns casos, com o dos setores têxtil e calçadista, as in-

dústrias optaram por transferir suas unidades produtivas para o Nordeste, beneficiando-se do menor custo da mão-de-obra. Em outros segmentos, como o algodoeiro, houve uma quebra de quase generalizada, uma vez que as autoridades brasileiras reduziram as alíquotas de importação, atendendo a pressões do mercado externo, sem introduzir qualquer salvaguarda para a indústria nacional.

Enquanto isso, nobres colegas, o Governo Federal, tocado pelo insidioso canto de sereia da modernidade, preocupa-se em privatizar nossas estatais, quaisquer que sejam, dêem lucro ou prejuízo. Não importa mais entregarmos nossas reservas, como pretende fazer com a venda da Companhia Vale do Rio Doce; não importa abrirmos mão da soberania que ainda nos resta. Importa, ao Governo **soi-disant** moderno, entoar o mesmo canto das nações ricas que, essas sim, só têm a lucrar com um processo de abertura econômica unilateral: os países pobres encarcaram suas alfândegas; os países industrializados mantêm suas políticas protecionistas.

O processo de privatização, juntamente com a reforma administrativa do Ministro Bresser Pereira, prepara a implantação do Estado mínimo. Servidores de empresas estatais ou da administração direta, muitas vezes com toda uma vida dedicada à atividade pública, são "recompensados" com um aviso-prévio e com a falta de perspectivas de emprego.

Não pretendo, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, fazer a apologia do Estado-Léviatã. Não advogo o Estado gigantesco, que a toda parte estende seus tentáculos. Não é demais porém, lembrar, com o prestimoso endosso do ex-Ministro e economista Celso Furtado, que "a máquina econômica não cria empregos – quem faz isso é o Estado".

Fico feliz por encontrar, em tão lúcido estudioso, respaldo às críticas que faço ao Governo Federal, no que tange ao seu descompromisso em relação aos segmentos mais carentes da nossa economia e da nossa população. "O Brasil não pode promover uma abertura completa – salientou o economista – porque tem muita atividade econômica frágil, que se for abandonada resultará em quebra de quebra e em desemprego ainda maior".

Com o habitual brilhantismo, Celso Furtado analisa: o setor industrial, "o mais dinâmico de nossa economia", não cria mais empregos. As indústrias brasileiras empregam menos hoje do que há uma década, embora a população cresça a uma taxa média de 2% ao ano. Não fosse a agricultura – quem diria! – nossa situação já seria insustentável.

"A diferença é que a agricultura está absorvendo gente", afirma. "De 1990 para cá a agricultura criou 4 milhões de empregos, o que é extraordinário, mesmo sendo de subsistência".

Aí está, nobres colegas, uma das saídas para o desemprego no Brasil; uma alternativa que há muito vem sendo proposta e reivindicada pelo Movimento dos Sem-Terra e por amplos segmentos da sociedade brasileira; uma alternativa que, sobe gerar empregos em grande quantidade, ou pelo menos garantir a sobrevivência com dignidade, contribuiria para reduzir as tensões no campo e o inchaço nas grandes metrópoles.

É incrível que a reforma agrária, tornando realidade em todos os países desenvolvidos já no século passado ou nas primeiras décadas deste, só agora esteja sensibilizando nossos governantes, ainda assim à custa de denodada luta e do sangue derramado nos campos.

Dessa defasagem histórica, aliás, valem-se os inimigos declarados (ainda os há) ou enrustidos da reforma agrária, para tentar nos convencer de sua desnecessidade. Alegam que a produção agrícola mundial tem alcançado níveis de produção jamais atingidos, e que o faz com base na mecanização e no uso de modernas tecnologias. Outros alegam que, diante da iminência da globalização econômica, é preciso voltar a exportação para segmentos mais rentáveis, para produtos de maior valor agregado.

O que ignoram esses reacionários críticos da reforma agrária, Senhoras e Senhores Senadores, é que, ao lado do incremento da produção agrícola, a reforma fundiária pode propiciar os meios de subsistência para milhões de famílias que, hoje, não têm renda nem perspectivas de ocupação. Não há como ignorar – e se o Presidente Fernando Henrique Cardoso se conscientizasse desse fato seria grato ao movimento – que os sem-terra têm sido os responsáveis pela única reação ao crescente fenômeno do desemprego que ameaça o Plano Real, a estabilização econômica e a sociedade brasileira!

Os jornais traçam, dia a dia, a radiografia da vida brasileira. Leio os periódicos de Minas e me assusto com os números do desemprego, inobstante meu permanente e estreito contato com o povo de minha terra, que orgulhosamente represento neste egrégio Parlamento. Na região metropolitana de Belo Horizonte, nove mil trabalhadores perderam seus empregos somente no mês de fevereiro último. De 197 mil, o total de desempregados saltou para 206 mil. São nove mil pessoas, Senhor Presidente, que perderam sua fonte de renda, apenas no mês

de fevereiro. São nove mil pessoas saudáveis, trabalhadoras, que apenas querem viver honestamente e que, perdendo seus empregos, não têm como pagar a condução, o aluguel, a escola dos filhos, os remédios e exames necessários à preservação da saúde.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

Um país moderno não é aquele que escancara sua alfândega e se deixa invadir por uma avalanche de quinquilharias importadas, enquanto rifa suas empresas mais produtivas; da mesma forma, uma sociedade desenvolvida não é aquela que obtém altos índices de industrialização, enquanto a massa trabalhadora (ou desempregada) não dispõe de meios para sobreviver com dignidade.

O Estado existe em função do homem, e, somente quando nossos governantes assim o compreenderem, serão capazes de proporcionar à sociedade brasileira um desenvolvimento homogêneo, que reduza o hiato entre ricos e pobres, que contemple as regiões mais carentes, que faça do mercado de trabalho um meio de promoção do indivíduo, de geração de riquezas e de sustentação do bem-estar coletivo!

Era o que tinha a dizer!

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – A solicitação de V. Ex^a será atendida na forma regimental.

A Sra. Marluce Pinto, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júnia Marise, 2^a Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Concedo a palavra à nobre Senadora Marluce Pinto, por permuta com o Senador Waldeck Ornelas, por vinte minutos.

A SRA. MARLUCE PINTO (PTB-RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, dados preliminares de uma recente pesquisa do Ministério da Saúde revelam um dado positivo a favor do Brasil que merece destaque: nossas crianças já possuem um sorriso mais bonito.

O estudo, meus nobres Pares, tratou da situação dentária de crianças de 6 a 12 anos nas 27 capitais brasileiras, onde mais de 30 mil crianças foram pesquisadas.

Vale aqui lembrar que há menos de dez anos nosso País foi tachado de "futuro país de banguelas". Tínhamos um percentual altíssimo, acima do aceitável pela Organização Mundial de Saúde, de crianças com excesso de cáries ou de obturações.

Assustava mais ainda o fato de que crianças, ainda na adolescência, não mais possuíam muitos de seus dentinhos. Arrancá-los, afinal, era a forma mais rápida, mais fácil e mais barata de tratamento.

Na Amazônia, jovens das famílias de baixa renda pediam e pedem aos práticos "tiradentes" para retirar todos os seus dentes e implantar dentaduras. Objetivam, com isso, escapar do sofrimento de permanentes dores e da exposição de seus dentes corroídos pela cária. A desinformação, infelizmente, é uma realidade que devemos enfrentar, promovendo uma conscientização em massa.

Em 1986, a média era de 6 cárries, 6 obturações ou 6 dentes perdidos em cada menino ou menina na faixa etária dos 12 anos, idade, aliás, em que a criança já apresenta uma arcada dentária definitiva.

Hoje, no geral, constata-se uma queda de 50% nesses casos. E há de se ressaltar que essa diminuição não foi milagrosa, mas, sim, o resultado de um trabalho sério, em que atuaram juntos os Governos Federal e Estaduais.

Fruto de sucessivas campanhas de higiene bucal realizadas em escolas, creches e órgãos da saúde com o respaldo da sociedade civil e até mesmo da iniciativa privada.

Essa, Srª Presidente, a parte que merece nossos aplausos.

Uma segunda parte também quero destacar.

Como disse, no geral, nossas crianças apresentam hoje 50% a menos de dentes afetados. Isso é ótimo e faço votos que amanhã mesmo seja zerado esse percentual.

Mas se analisarmos sob uma ótica crítica os resultados obtidos nas capitais, situadas por regiões, salta claro diante de nós o poder aquisitivo a interferir nos resultados.

Os números do Ministério da Saúde não mentem, Srª Presidente. Apontam São Paulo com uma média de 2 cárries por criança de 12 anos; Vitória, no Espírito Santo, como a cidade que apresentou o melhor resultado, com uma cária por criança e, finalmente, destaca Boa Vista, a capital roraimense, o pior desempenho, com 6 cárries por criança.

Em síntese, as capitais do Centro-Sul se destacam com os melhores resultados e as capitais do Norte-Nordeste aparecem com as piores.

Mais uma vez, para tristeza nossa, o Brasil do Norte, tão rico e tão pujante, é destacado com o pior resultado de uma pesquisa que enaltece os brasis abaixo do equador.

Preciso e vou defender minha Boa Vista do vexame de ver seu nome como o pior destaque.

A culpa não é nossa, Srª Presidente.

Não é vontade do povo roraimense que seus filhos tenham os dentes afetados.

Não é justo destacar uma sociedade como pior em determinada situação quando, na verdade, pior é o tratamento que se dá a essa mesma sociedade.

Pior mesmo, Srª Presidente, são os dois pesos e as duas medidas aplicadas, a diferenciar regiões irmãs num mesmo solo pátrio.

Com a mesma veemência que aplaudo as atitudes do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que tem voltado seus olhos às carências do Norte, rebato as injustiças cometidas contra nosso povo ordeiro e trabalhador.

É pouca, Srª Presidente, a contrapartida do País às contribuições de nosso povo para o desenvolvimento da Nação.

Em Roraima somos quase 350 mil habitantes, dos quais 200 mil estão na capital. Quase 70% da população do Estado se abriga em Boa Vista. Em termos proporcionais à população estadual, somos uma das capitais mais populosas deste País.

Vivemos ainda de energia provida de óleo diesel e não raramente o racionamento é uma imposição por motivos diversos: seja quando uma termoelétrica apresenta problemas, seja pelo estoque de combustível que fica à mercê das condições de tráfego fluvial. Felizmente, recentemente, o Governo Federal assinou contrato com a Venezuela para a comercialização de energia, produzida e distribuída pela Hidrelétrica de Guri.

Recentemente, o Brasil inteiro tomou ciência daquele infarto acontecimento que ceifou a vida de 34 crianças recém-nascidas.

Não vi, entretanto, destaque pelo fato de Roraima ser um dos poucos Estados da federação a possuir excedente de salas de aula desde 1992.

Nenhuma criança roraimense fica na rua por falta de sala de aula.

A nenhuma criança são negados seus direitos, inclusive o direito de brincar.

Não vi destaque maior quando Roraima, em 1993, no Governo anterior, foi considerado um Estado modelo no incentivo às micro e pequenas empresas, ao lado das grandes capitais deste País.

A notícia vazou graças a um estudo da Confederação Nacional da Indústria (a CNI), estampada na revista **Exame**, de 24 de novembro de 1993, onde literalmente está escrito: "em Roraima corre um programa inédito no país. O Estado exige que nas concorrências públicas as grandes empresas estejam consorciadas a pelo menos uma micro ou

pequena, promovendo, assim, parcerias. Neste sentido a CNI espera estimular os Governos Estaduais a adotarem tais medidas de incentivo, incrementando o trabalho das pequenas empresas".

O destaque negativo de hoje não existiria se houvesse uma melhor distribuição de renda neste País.

Não teria ocorrido se aos brasileiros do Norte fossem dadas as mesmas oportunidades que são dadas aos demais brasileiros.

Força de vontade e idéias não faltam ao prefeito recém-eleito e empossado de Boa Vista, o mesmo que em 1993 governou o Estado e o fez exemplo para outros.

Esta semana mesmo irei ao Ministério da Saúde cobrar recursos para o imediato retorno do programa de adição de flúor em nossos reservatórios de água potável, bem como o retorno do programa de aplicação de flúor na população escolar. Estes procedimentos, por si – já é provado – resolvem a prevenção de cáries na infância e na adolescência.

Em nosso País, infelizmente, apenas 42% dos brasileiros consomem água fluoretada.

Espero, Srª Presidente, que os sorrisos das crianças de Boa Vista se façam mais bonitos num futuro bem próximo.

Era o que tinha a dizer, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Voltando à lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Júlio Campos. V. Exª dispõe de 20 minutos.

Comunico aos nobres Srs. Senadores que, de acordo com o horário regimental, a sessão encerra-se às 18h30min.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, um dos mais importantes setores das economias modernas é o de transportes. É impossível para o Brasil ocupar o papel que lhe cabe na economia mundial, na economia globalizada com a atual malha rodoviária, com nossos portos, nossas estradas de ferro, nossas hidrovias, estradas vicinais e demais equipamentos componentes do sistema de transportes de pessoas e mercadorias.

O descaso nacional com o setor de transportes tem sido algo profundamente lamentável do ponto de vista econômico, político, social, estratégico e de segurança nacional.

No momento em que os satélites, a informática, a telemática e a cibernética, as parabólicas e as redes internacionais de telefone tornam as comunicações imediatas, em tempo real, propiciando a realização de negócios, pesquisas, teleconferências, cirurgias, mesas redondas e decisões à distância, não

mais se pode tolerar que o Brasil possa permanecer na situação arcaica em que se encontra no que diz respeito ao setor de transportes.

A inexistência de uma política adequada para o setor de transportes inviabiliza não apenas o desenvolvimento regional, mas, igualmente, põe em risco o equilíbrio econômico nacional, pois fatalmente surgirão pontos de estrangulamento no processo de desenvolvimento nacional, em decorrência da impossibilidade de um meio de transporte adequado e prontamente disponível.

São enormes as deficiências da matriz nacional de transporte, principalmente em decorrência do desprezo que foi dado ao transporte ferroviário, marítimo e fluvial, privilegiando o setor rodoviário a ponto de se afirmar que a política de transportes do Brasil se baseia no rodoviari smo.

Não pretendo aqui discutir o problema do chamado rodoviari smo, pois entendo que um país gigante como o Brasil necessita não apenas de uma enorme malha rodoviária, mas também das opções e alternativas ferroviária, fluvial e marítima.

Ainda hoje à tarde, nós, de Mato Grosso e da Bancada amazônica, com a participação integral de Prefeitos, de Deputados e de lideranças dos Estados do Pará e do Mato Grosso, estivemos com o Sr. Ministro dos Transportes do Brasil, Dr. Alcides Salданha. Levamos a ele projeto importante para o transporte brasileiro referente à Hidrovia Tapajós-Teles Pires. Há poucos dias, tivemos também o privilégio de estar no Estado de Rondônia, em Porto Velho, e também no Estado do Amazonas, em Itaquatiara, a inauguração do transporte hidroviário ligando Mato Grosso, Rondônia e Amazonas: a hidrovia do rio Madeira-Amazonas.

A safra do noroeste mato-grossense, em vez de descer para o sul, com destino aos portos de Paranaguá e Santos, com um custo de US\$100 a tonelada no transporte rodoviário, agora será levada, via Porto Velho-Itaquatiara, a US\$70 a tonelada, ou seja, com US\$30 de economia.

Este projeto que estamos apresentando agora favorecerá a região da BR-163, a Cuiabá-Santarém, que ainda não é pavimentada no seu trecho total – apenas nos seus 650 quilômetros iniciais, que Mato Grosso fez, numa primeira etapa, com recursos próprios, quando fui Governador, de 1983 a 1986. Ele permitirá que essa região de Sorriso, Sinope e Alta Floresta faça a escoação de sua grande produção agrícola pela hidrovia Tapajós-Teles Pires, por apenas US\$50 a tonelada, ou seja, pela metade do preço, com vistas à exportação para a Europa.

Os outros meios de transporte, seja o fluvial, seja o marítimo, seja o ferroviário, merecem a consideração do Governo Federal e a prioridade do Governo Fernando Henrique Cardoso.

É por isso, Sr^a Presidente, Srs. Senadores, que o Brasil não pode, de maneira alguma, aceitar a desculpa de que o Governo Federal não dispõe de verbas para o setor de transportes, pois o Brasil precisa urgentemente desenvolver-se e gerar novos empregos para quase dois milhões de jovens que atualmente ingressam no mercado de trabalho e não encontram oportunidades de trabalho.

Não podemos permitir que nossos jovens caiam no abismo do desespero, nas trevas da falta de esperança porque nossa geração foi incapaz de oferecer uma alternativa de desenvolvimento para o País.

Não podemos permitir que nossos jovens recebam uma espécie de carimbo da desesperança, representado por um novo e indigno título que o atual sistema econômico preparou para aqueles cujo perfil não se ajusta aos requisitos e exigências de um mercado de trabalho cada vez mais rigoroso, fechado e elitista.

Não podemos simplesmente aceitar que nossos jovens recebam o indigno carimbo de *não empregáveis*.

O Brasil não pode tolerar essa humilhação de ser o País do futuro, dispor de todas as potencialidades necessárias para se tornar uma economia poderosa no próximo século e submeter seus filhos a um tratamento indigno e degradante.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, como entender esta situação paradoxal, de um Brasil tão rico e tão pobre ao mesmo tempo?

No nosso entendimento, um dos principais motivos para essa situação esdrúxula por que passa o Brasil é a falta de uma política regional de planejamento, principalmente na área de transportes, o que impossibilita o desenvolvimento de nossos municípios, de nossos Estados, das regiões geoeconômicas e de toda a economia brasileira.

O Estado de Mato Grosso, que tenho a honra de representar no Senado Federal, tem tido nos últimos anos grande desenvolvimento no setor agrícola, com grande produção de grãos – este ano chegamos a oito milhões de toneladas – e outros produtos agrícolas, mas está sofrendo o estrangulamento decorrente da inexistência e insuficiência dos transportes.

A BR-364, que liga Mato Grosso a Rondônia, ao Acre e aos demais Estados do País não apresenta condições de escoamento de nossas safras.

Recebemos, esta semana um documento dos produtores da região de Diamantino reivindicando a

pavimentação dos 180km da antiga BR-364, da autêntica BR-364, que foi desviada, num certo trecho, no território mato-grossense, em BR-174.

Sr^a Presidente, Srs. Senadores, a BR-163, sempre castigada por chuvas pesadas, também não apresenta as condições necessárias para o desenvolvimento de nossa economia. E é por isso que o Brasil pensa em outras alternativas de transporte. Uma das alternativas sobre a qual começamos a pensar com mais cuidados nos últimos anos foi a ferrovia, a ferrovia que liga Cuiabá a São Paulo através da Ferronorte. A ponte rodoviária, que está incluída no Orçamento da União deste ano, deverá receber investimentos de mais de US\$100 milhões e a sua conclusão está acertada para dezembro de 97, se Deus quiser e o Dr. Antônio Kandir liberar os recursos junto com o Dr. Pedro Malan. Por incrível que pareça, dependemos dessa providência desses dois grandes Ministros que o Governo Fernando Henrique tem frente à área da economia deste País.

Por isso estamos aqui para defender a conclusão imediata da ponte rodoviária sobre o Rio Paraná, que liga Mato Grosso do Sul a São Paulo. Isso dará condição a que o Grupo Itamarati faça com que a ferrovia que vai ligar São Paulo, em Santa Fé do Sul, até Cuiabá também comece a funcionar nos próximos anos.

Já temos benefícios da Sudam para o território mato-grossense. A ponte deverá ser concluída em dezembro. É uma ponte dupla: na parte de baixo, passa o trem e, na parte de cima, passam os veículos e os caminhões pesados. Em outras palavras, é uma ponte de alta categoria, que muitos entenderam ser obra superfaturada. Não, meus senhores! Essa é uma obra grandiosa, que todo o Congresso deve visitar e que merece o apoio de todos os políticos da Região Centro-Oeste e da Região Amazônica.

A primeira etapa é a ponte. Concluindo a ponte, o trecho da ferrovia que vai de Santa Fé do Sul, em Mato Grosso do Sul, até Alto Araguaia já tem recursos assegurados pelos fundos de pensão. No momento em que entra em território mato-grossense, próximo ao Município de Alto Araguaia, a ferrovia já tem recursos assegurados no orçamento da SUDAM, com os incentivos garantidos pelos arts. 5º e 9º, que deverão beneficiar todo o Estado do Mato Grosso.

Com a Ferrovia Leste/Oeste ou a Ferronorte, como é chamada por todo o Brasil, a produção do Centro-Oeste, escoada via porto de Paranaguá, Santos ou até via porto de Vitória, pela Ferrovia Vale do Rio Doce, passará a ser escoada por essa nova ferrovia, permitindo reduzir o preço da tonelada do produto do Mato-Grosso. Em vez de sair para o por-

to de exportação por US\$100, sairá por US\$50 ou US\$60, o que trará uma grande economia e criará uma condição de competitividade para a produção agrícola de Mato Grosso.

Isso é o que chamamos custo/benefício, ou seja, estaremos investindo em uma obra que vai ter retorno, pois vai viabilizar economicamente o nosso Estado, que já é um Estado celeiro, pois já representa grande parte da produção nacional.

O Mato Grosso, com apenas 2 milhões e 700 mil habitantes, já é o terceiro maior produtor de grãos deste País. A nossa produção hoje é de 8 milhões de toneladas de grãos, significando 10% da safra nacional, que é de 80 milhões; temos 13 milhões de cabeças de gado, o que significa também mais de 10% do total de bovinos do País; além de outras riquezas, como minerais e tantos outros produtos que o Mato Grosso pode produzir para o Brasil.

Portanto, faço um apelo neste instante ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, fiel a suas promessas de campanha e preocupado com o desenvolvimento equilibrado do País: que Sua Excelência determine a sua equipe ministerial encontrar uma rápida saída para o desenvolvimento ferroviário do Centro-Oeste, para o desenvolvimento ferroviário de Mato Grosso; determine, assim, a conclusão da ponte sobre o rio Paraná, importante elo econômico, não deixando faltar os recursos incluídos no Orçamento da União pelas Bancadas federais da nossa região, como também prevendo futuramente que os incentivos da Sudam sejam dados para que a Ferronorte chegue com seus trilhos até Cuiabá, beneficiando, com isso, todo o Centro-Oeste. Nessa primeira etapa, deverá chegar até Cuiabá. Em seguida, na segunda etapa, deverá chegar até Porto Velho. E na terceira etapa, deverá chegar a Santarém, se Deus quiser.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Junia Marise) – Voltando à lista de oradores inscritos, tem a palavra o Senador Carlos Patrocínio. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Antônio Carlos Valadares. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Coutinho Jorge. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Osmar Dias. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Carlos Wilson. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Abdias Nascimento. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, quero lamentar o atraso da votação da reforma administrativa na Câmara dos Deputados.

Infelizmente, em decorrência de questões políticas e do próprio entendimento das bancadas na Casa, arrasta-se por mais de um mês a votação da reforma administrativa.

Temos, neste Senado, rolado a dívida dos Estados. Temos, neste Senado, concedido empréstimos para que os Estados equacionem a sua forma de funcionamento, de operação e de atendimento ao público; no entanto, sem a reforma administrativa, efetivamente, os Estados não terão a condição de se ajustarem ao novo modelo econômico e social.

Volta novamente à pauta da Câmara, nesta semana, a votação da reforma administrativa. E gostaria de fazer um apelo às Lideranças do PFL, do PSDB, do PMDB, enfim, dos partidos de sustentação ao Governo, para que dêem prosseguimento à votação da reforma administrativa, e, em especial, a dois destaques do Deputado Luciano Castro, do PSDB de Roraima, que equacionam definitivamente a situação dos servidores federais do Estado de Roraima.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Peço desculpas por interromper V. Ex^a, Senador Romero Jucá, mas vou prorrogar a sessão por mais 5 minutos, para que V. Ex^a possa fazer o seu discurso e concluí-lo em seguida.

O SR. ROMERO JUCÁ - Agradeço a V. Ex^a.

Como dizia, a emenda do Deputado Federal do PSDB, Luciano Castro, Deputado de oposição ao Governo do Estado de Roraima, equaciona, resolve, tranquiliza os servidores federais de Roraima abrigados no Governo Federal pelo Parecer FC nº 3.

Essa emenda aglutinativa, esse destaque que já está acordado com as principais lideranças dos partidos da Câmara dos Deputados, visa a equacionar definitivamente, como eu disse, e dar tranquilidade não só aos servidores federais do Estado de Roraima, mas também aos servidores federais do Amapá, aos servidores remanescentes do quadro federal de Rondônia, enfim, dos ex-territórios da União.

Quero, ao encerrar minhas palavras, apelar aos Líderes, principalmente do PFL, Partido a que pertenço, e do PSDB, para dizer que essa emenda aglutinativa foi um trabalho das bancadas federais dos territórios, foi fruto da nossa união e da nossa discussão junto ao Ministério da Administração e da Reforma do Estado, junto à Dr^a Cláudia Costin, que teve extrema sensibilidade para a questão, junto ao Ministro Bresser Pereira, que também entendeu a

necessidade de uma solução definitiva quanto aos servidores federais da União. Portanto, esta emenda atende, tranquiliza e regulariza a situação dos servidores federais dos ex-territórios.

Apelo, portanto, aos Parlamentares, aos Deputados Federais, que votem com prioridade essas duas emendas aglutinativas, esses dois destaques ajustados, porque efetivamente os servidores federais dos ex-territórios terão uma tranquilidade e um benefício muito grande com esse resultado.

Quero ainda, neste momento, parabenizar o Deputado Luciano Castro por ter sido o autor, o veícu-lo, o canal desse trabalho realizado por todos nós. Estaremos amanhã, no plenário da Câmara dos Deputados, acompanhando e lutando para que essa emenda seja aprovada e que tenhamos os resultados que esperávamos.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, a Sra. Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Marluce Pinto, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Marluece Pinto) – A Senadora Emilia Fernandes e o Senador Pedro Simon enviaram à mesa proposições cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, alínea "a", item 3 e no art. 355, respectivamente do Regimento Interno, devem ter início da Hora do Expediente. As proposições serão anunciadas na próxima sessão.

A Presidência designa para sessão deliberativa ordinária de amanhã, às quatorze horas e trinta minutos, a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA

– 1 –

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1995

Terceiro e último dia de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal (adoção de medidas provisórias), tendo

Parecer sob nº 150, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 306, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu

Parecer nº 175, de 1997), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até quarenta e dois milhões de dólares norte-americanos, destinada ao financiamento parcial do Programa de Apoio às Reformas Sociais para o Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes no Estado do Ceará – PROARES e a conceder contrагarantia ao mesmo financiamento.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

– 3 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1997 (nº 2.576/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso I do art. 22 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, tendo

Parecer favorável, sob nº 149, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A SRA. PRESIDENTE (Marluece Pinto) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h34min.)

(OS. 97/12503)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ARTUR DA TÁVOLA NA SESSÃO DE 6-5-97 QUE SE REPUBLICA POR SOLICITAÇÃO DO PARLAMENTAR.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, viver com intensidade o paradoxo ou antagonismo, paixão com lucidez, parece ter sido a marca dominante de Eduardo Mascarenhas, a quem seus amigos/admiradores (não era possível ser amigo dele sem o admirar) acompanharam nesta semana ao túmulo que guardou o corpo de quem fora um ser inquieto, altamente inteligente, devastado por um câncer avassalador aos 54 anos.

Eduardo Mascarenhas possuía alguns significantes "malditos": era muito inteligente, não cortejava o poder cultural, queria tornar a psicanálise democratizada e popular e... preferia ser político. Para ele, valia a pena dar a luta essencial mais que receber os benefícios fáceis do brilho e do uso da inteligência na forma

apreciada por "sacerdotes" maiores do poder cultural. Essas opções honradas e corajosas renderam-lhe antipatia e o silêncio das elites. Podia dizer, pensar e escrever o que quisesse porque indiferença e silêncio, quando não a agressão, envolveriam o seu trabalho. Afinal, era político e convencionou-se, no Brasil, um tácito pacto de silêncio em torno dos políticos capazes de pensar, de escrever, de debater idéias, salvo quando em estado de escândalo, erro ou ridículo. Político tem que ser ruim e ponto. E se ruim não for, deverá ser ignorado pois qualquer reconhecimento será "patrulhado" ou parecerá favorecimento ilícito.

Darcy Ribeiro, alguns meses antes de morrer, disse em entrevista o seguinte, com suas palavras: "como sabem que estou condenado à morte e não mais posso ser adversário ou estorvo eleitoral, abriram-me um crédito de confiança nunca outorgado antes e se permitiram descobrir minha obra e meu trabalho e eu vou aproveitar esse espaço..." Grande verdade! Mascarenhas não pode contar com tal trágico privilégio. Diferentemente de Darcy teve um retorno fulminante da enfermidade e preferiu preparar-se em silêncio, sigilo e recato para a morte, solidão corajosa e própria a quem trabalhava com a mente e seus processos misteriosos. Corajoso ele foi na introversão como corajoso foi Darcy na desmistificação permanente da enfermidade e na denúncia pública de todos os preconceitos que a cercam.

Por haver acompanhado de perto a sua opção pela política, com idas e voltas da psicanálise cujo **establishment** o repudiava, preciso dar o testemunho de outra atitude moralmente corajosa de Eduardo Mascarenhas: já Deputado Federal há uns quatro anos, através de continuados exercícios de verificação da realidade e estudos, teve uma espécie de "conversão", ao abandonar as comodidades da posição conservadora de esquerdista tradicional para a adversidade de uma posição social-democrata, não bafejada por plena compreensão.

Como, porém, só concebia (a si próprio e às suas idéias) sob forma de paixão, como só agia por paixão e só falava de modo apaixonado até no tom e na escolha das palavras e como só conseguia pensar, agir e dizer o que proviesse da permanente lucidez e racionalidade, filhas de sua poderosa inteligência, atirou-se ao proselitismo da posição social democrata, discutindo, debatendo, lanhando-se, escrevendo livros, fazendo discursos, entrevistas e palestras. Além do valor político de sua pregação, a mistura única e raríssi-

ma de lucidez com paixão tornava-se luminosa e deliciosa para os que fossem capazes de ouvi-lo sem as peias do preconceito que em geral envolve pessoas com suas características. Era rico, instrutivo e também divertido conversar com Eduardo, ouvi-lo nas reuniões partidárias, ler seus textos ou passagens dos livros que produziu nos anos finais de sua vida. Fascinava-o o universo da contemporaneidade, vislumbrado ou visto através da difícil mas indispensável fusão de idéias antes antagônicas, agora complementares. Ao descobri-lo, imediatamente tornou-se seu talentoso e provocativo divulgador. Algo dentro dele se pacificava ao mesmo tempo em que o excitava: fundir velhos ideais socialistas com a visão moderna do Estado, do mercado, do progresso com desenvolvimento, novos conceitos sobre o lucro numa sociedade plural e sobre formas de um país evoluir mais através da sociedade que do Estado, sem o abandono deste mas com ele reorganizado, eficaz e no papel de mediador das relações sociais. Um Estado democrático, plural, condito nos limites de sua eficácia e área de atuação. Ficaram para trás a noção de Estado como concebido durante os seus anos de formação política, ou seja, o Estado como é concebido até hoje por partidos que se julgam de esquerda porque o foram no passado.

Concordando-se ou discordando-se dele, dava prazer ao espírito e à inteligência, vê-lo nas diatribes. O ar altaneiro, o tom afirmativo e algo arrogante, a total coragem de entregar-se ao que acreditava (paixão) e a implacabilidade da lucidez na argumentação, além do brilho verbal. Tal, porém, só poderia ser apreciado por quem já tivesse ultrapassado a visão medíocre e tacanha através da qual medra a tendência de se desqualificar um ser humano quando dotado de inteligência de exceção e coragem de afirmá-la por amor à verdade.

Eduardo Mascarenhas ocupou lugar próprio no Brasil e na admiração de pessoas de mente aberta e despreconceituosas. Ajudou a psicanálise e iluminou a política nessa difícil fase de transição ao final do século, das idéias da esquerda clássica para as da esquerda moderna.

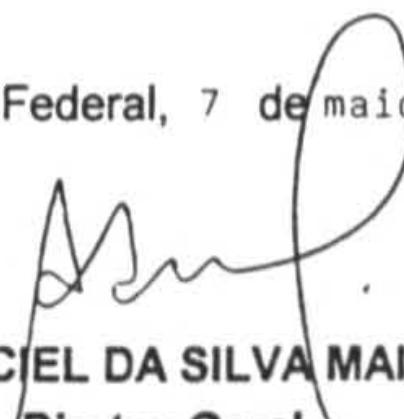
Como amigo seu lugar era único. Havia um tipo de conversa e de troca só possível com ele ou seja, com quem concebia a vida, a alma humana, as idéias sobre política, amor, sexualidade, mente e contemporaneidade, de modo criativo, original, eclético, lúcido e apaixonado.

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

07/05/97
Quarta-feira

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de maio de 1997.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

11:30 - Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro
José Celso de Mello

15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

ATOS DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.286, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designadas os servidores ANTONIO PIO SILVA VASCONCELOS, matrícula nº 3624, e GASPARINA GONÇALVES DOS REIS, matrícula nº 1976, como gestor titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 0076/97, celebrado entre o Senado Federal e SOCIEDADE OURO FINO DE LAVANDERIA LTDA.

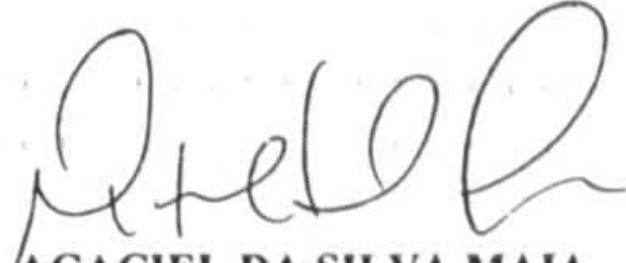
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

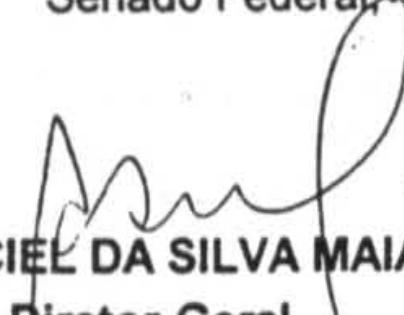
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 4415/97.3,

RESOLVE dispensar a servidora NIOMAR CORREIA PACHECO, matrícula 2444, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 5, Especialidade de Medicina, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 18 de março de 1997, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 7 de maio de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Senado Federal, 7 de maio de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.287, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores CARLOS ALBERTO CORREA, matrícula nº 2592, e LUIZ FERNANDO SEVE GOMES, matrícula nº 2365, como gestor titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 0013-1997, celebrado entre o Senado Federal e CAPRICHO REFORMADORA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

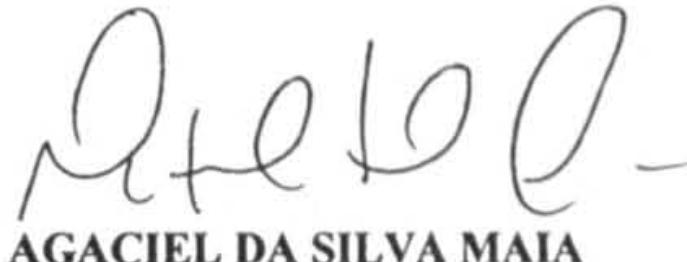
55-076 R:084

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.289, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 4418/97.2,

RESOLVE designar a servidora RAQUEL ROCHA LOPES, matrícula 3038, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 5, Especialidade de Enfermagem, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 18 de março de 1997.

Senado Federal, 7 de maio de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.290, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o que consta do processo nº 007.371/97-7,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, combinado com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FRANCISCO DE ASSIS BALTHAR PEIXOTO VASCONCELOS**, matrícula nº 4621, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Hugo Napoleão.

Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, a partir de 03/04/97.

Brasília, 7 de maio de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.293, DE 1997**

Senado Federal, em 7 de maio de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.291, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 007.372/97-3,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ DION DE MELO TELES**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Hugo Napoleão.

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Designar **AILTON BALBINO DE CARVALHO**, matrícula 0653-SEEP, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC04, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, do Serviço de Atividades Especiais, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, a partir de 03/04/97.

Brasília, 7 de maio de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.294, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o Ato nº 854/97, que designou os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a **SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES** e a empresa abaixo relacionada, dispensando o servidor **JORGE LUIZ ANDRÉ DE MELLO**, matrícula 1986 e designando o servidor **LUIZ CARLOS PIRES RAYOL**, matrícula 1523, gestor titular:

CEMEM - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Em decorrência da Tomada de Preços nº 08/96 - (Processo nº 0125/96-2) para prestação

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.292, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar **LUIZ ROBERTO MARTINS MAZZILLI**, matrícula 1301-SEEP, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC04, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, do Serviço de Atividades Especiais, da

de serviço de fornecimento e instalação do sistema de cobertura dos blocos 2, 3 e 9 e parte adjacente ao bloco 3.

Profissionalizante, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, partir de 25/04/97.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 1997.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

Brasília-DF, 7 de maio de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.297, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 2058/97-9,

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar AURÍLIO JONHSON ALVES RIBEIRO, matrícula 1718-SEEP, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC03, de AUXILIAR DE GABINETE, da Subsecretaria de Suprimento de Matérias Primas, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, a partir de 29/04/97.

Brasília, 7 de maio de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

Senado Federal, 7 de maio de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.298, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 2058/97-9,

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Designar FÁTIMA DO ESPÍRITO SANTO QUEIROZ, matrícula 1171-SEEP, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC04, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, do Serviço de Treinamento Industrial

Senado Federal, 7 de maio de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

RESOLVE designar o servidor RODRIGO DE ARAÚJO COSTA, matrícula 2242, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Divulgação, Símbolo FC-05, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 06 de fevereiro de 1997.

MESA

Presidente
Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente
Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente
Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário
Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário
Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário
Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário
Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1º – Emilia Fernandes – PTB – RS
2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS
3º – Joel de Hollanda – PFL – PE
4º – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor
(Eleito em 2-4-97)
Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos
(Eleitos em 2-4-97)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Omelas – PFL – BA
Emilia Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Gilberto Miranda
Romero Jucá
Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Osmar Dias
Jefferson Peres
José Ignácio Ferreira
Coutinho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líderes
Sebastião Rocha
Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder
Regina Assumpção

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC

Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. Elcio Alves
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripinó
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex-PPR + Ex-PP)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
ODACIR SOARES	RO-3218/20	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
VAGO		7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/92
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE- 2201/02	4-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146
---------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

Atualizada em: 08/04/97

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
ODACIR SOARES	RO-1031/1129
VAGO	
VAGO	
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAM BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078
CASILDO Maldaner	SC-2141/47
MAURO MIRANDA	GO-2091/97
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
VAGO	
PSDB	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
OSMAR DIAS	PR-2124/25
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
PPB	
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76
PTB	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/37

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
 FAX: 311-3652

Atualizada em: 07/04/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
 PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	R0-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3234/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-ODACIR SOARES	RO-3218/20

PMDB

IRIS REZENDE	G0-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4- CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2- JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311- 4315

Atualizada em: 07/04/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
 VICE-PRESIDENTE: (VAGO)
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/46
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
VAGO		6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
VAGO		7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
VAGO		8-VAGO	

PMDB

JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	G0-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-IRIS REZENDE	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

PTB

EMILIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
------------------	------------	--------------------	------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO BORGES
 LINHARES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

Atualizada em: 07/04/97

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-VAGO	
JOÃO ROCHA	TO-4070//71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
VAGO			

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILY - PT	SP-3213/15	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/57

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348

REUNIÕES: (HORÁRIO A SER FIXADO)
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

Atualizada em: 17/04/97

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6- ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO *1		7- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
IRIS REZENDE	GO-2031/37	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO *1	MS-2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA PT	SE-2391/2397	1-ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/07
VAGO *1		2-EDUARDO SUPILY PT	SP-3212/15
VAGO *1		3-LAURÓ CAMPOS PT	DF-2341/47

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/37
------------------	--------------	--------------------	------------

OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
 TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
 FAX: 311-3286

Atualizada em: 07/04/97

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	

PMDB

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/62	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

EMILIA FERNANDES	RS-2331/34	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321
------------------	------------	--------------------	--------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
 FAX: 311-3546

Atualizada em: 03/04/97.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designação em 25-04-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES		DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
José Fogaça Casildo Maldaner	PMDB PFL	Marluce Pinto (1) Roberto Requião Joel de Hollanda Júlio Campos Geraldo Melo	Bloco Parlamentar PFL/PTB PMDB PSDB PPB PTB PP PT
Vilson Kleinübing Romero Jucá	 PSDB		 PSDB PPB PP PT
Lúdio Coelho		Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen Paulo Ritzel Valdir Colatto Franco Montoro Fetter Júnior(3,4) Dilceu Sperafico Miguel Rossetto	 Yeda Crusius João Pizzolatti Augustinho Freitas Luiz Mainardi
Esperidião Amin			
Emilia Fernandes			
Osmar Dias(2)			

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95
 2 Filiado ao PSDB, em 22-6-95.
 3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.
 4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1-2-96



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO

Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:	Fax:		
Quantidade solicitada:			

**Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br**



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

R\$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Telefones para contato:			

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

- Carlos Frederico Marés de Souza Filho** – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.
Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.
Cláudio Roberto C. B. Brandão – A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.
Osvaldo Rodrigues de Souza – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.
Ricardo Antônio Lucas Camargo – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.
Cármem Lúcia Antunes Rocha – Sobre a súmula vinculante.
Sérgio Sérvulo da Cunha – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.
Antônio Carlos Moraes Lessa – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).
Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini – Sobre a hipoteca judiciária.
Maria Paula Dallari Bucci – Políticas públicas e direito administrativo.
Guilherme Silva Barbosa Fregapani – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.
Marcílio Toscano Franca Filho – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.
Carlos David S. Aarão Reis – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.
Jete Jane Fiorati – A Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.
Sílvio Dobrowolski – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.
Kátia Magalhães Arruda – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.
A. Machado Paupério – Os irracionais de nossa democracia III.
Fernando Braga – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.
Álvaro Melo Filho – Resolução sobre passe: irrationalidades e injuridicidades.
Fabiano André de Souza Mendonça – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.
Fernando Cunha Júnior – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.
Paulo José Leite Farias – Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.
Maria Coeli Simões Pires – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.
Jarbas Maranhão – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.
Roberto Freitas Filho – A “flexibilização” da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.
Nuria Beloso Martín – Comunidades Europeias, Unión Europea y Justicia Comunitaria.
Francisco Eugênio M. Arcanjo – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.
Vitor Rolf Laubé – A Previdência no âmbito municipal.
Claudia de Rezende M. de Araújo – Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

	R\$
Assinatura Diário da Câmara dos Deputados ou Diário do Senado Federal s/o porte	31,00
Porte de Correio	96,60
Assinatura Diário da Câmara dos Deputados ou Diário do Senado Federal s/o porte (cada)	127,60
Valor do número Avulso	0,30
Porte avulso	0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

	R\$
Assinatura Diário da Câmara dos Deputados ou Diário do Senado Federal s/o porte	62,00
Porte de Correio	193,0
Assinatura Diário da Câmara dos Deputados ou Diário do Senado Federal s/o porte (cada)	255,20
Valor do número Avulso	0,30
Porte avulso	0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Emenho, Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB CEGRAF**, conta nº 920001-2, **Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central**, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via **Fax (061) 224-5450**, a favor do **FUNCEGRAF**.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRES PODERES S/Nº – BRASÍLIA DF – CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelo telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Potais ou (061) 311-3803 Seção de Corança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97



EDIÇÃO DE HOJE: 96 PÁGINAS